

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção deste órgão

SUMÁRIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.776, de 11 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.996, de 25 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.022, de 3 de fevereiro de 1932.
Decreto n. 21.029, de 4 de fevereiro de 1932.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 e 4 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria da Aviação.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Rede de Viação Cearense.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.
Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.996, DE 25 DE JANEIRO DE 1932.

Promulga o Convenio radio-electrico ou radio-telegraphico, entre o Brasil e o Perú, assignado em Lima, a 31 de Dezembro de 1928.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido approvedo o Convenio radio-electrico ou radio-telegraphico, celebrado entre os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brasil e da Republica Peruana e firmado em Lima aos 31 de Dezembro de 1928; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações, nesta capital, a 30 de Outubro de 1931;

Decreta que o referido Convenio, appenso por copia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1932, 114ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

GETULIO DORNELLES VARGAS

CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade de Lima, aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito, o Convenio radio-electrico ou radio-telegraphico do teor seguinte:

Convenio radio-electrico

Convenio Radio-telegrafico

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú, com o proposito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de facilitar o desenvolvimento das relações de commercio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram concluir e firmar um Convenio de trafego mutuo radio-electrico directo; e, para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Doutor Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda,

La República del Perú y la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de estrechar cada vez más su antigua amistad y facilitar el desarrollo de las relaciones comerciales y de buena vecindad entre ambos pueblos, resolvieron celebrar y firmar un Convenio de recíproca comunicación radiotelegráfica directa, y para el efecto, nombraron sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República del Perú, al señor doctor don Pedro José Rada y Gamio, Presidente del Consejo de Mi-

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Perú;

O Presidente da Republica do Perú, ao Senhor Doutor Pedro José Rada y Gamio, Presidente do Conselho e Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Os quaes, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

I

Pelo presente Convenio se regerá o trafego entre as estações radio-electricas brasileiras e peruanas.

II

As duas Administrações se obrigam a conservar essas estações em perfeito estado de funcionamento e lhes darão instruções para indicarem as horas mais favoráveis á permuta das radio-communicações, segundo os phenomenos atmosfericos que tiverem sido observados na região, e ainda para não prejudicarem mutuamente o seu trafego interior.

III

Para a transmissão de energia electro-magnética, empregarão as estações a onda de 900 metros como normal, com a faculdade de combinarem uma onda maior ou menor — excepto as de 300, 600 e 2.400 metros — que neste caso substituirá a normal e será utilizada quando com aquella não se obtiver boa correspondência.

IV

As estações limitrophes fixarão uma hora apropriada para se communicarem, diariamente, o estado de funcionamento das estações da respectiva rede, informando-se mutuamente dos accidentes que occorrerem e da sua duração.

V

As communicações radio-electricas entre os dois países serão feitas por intermedio de Cruzeiro do Sul e Iquitos, estações essas que serão consideradas limitrophes.

VI

As estações de Cruzeiro do Sul e Iquitos conferirão o serviço permutado, o numero e a categoria dos despachos, o numero de palavras e as impensas a creditar a cada

nistros y Ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores; y

El Presidente de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, al señor doctor don Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Perú;

Los cuales, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, convienen en las estipulaciones siguientes:

I

Por el presente Convenio se regirá la comunicación entre las estaciones radiotelegráficas peruanas y brasileñas:

II

Las dos Administraciones se obligan a conservar esas estaciones en perfecto estado de funcionamiento y les darán instrucciones para que indiquen las horas más favorables a la permuta de las radio-communicaciones, según los fenomenos atmosféricos que hubieran sido observados en la región, para no perjudicar mutuamente su tráfico interior.

III

Para la transmisión de energía electro-magnética, emplearán las estaciones la onda de 900 metros como normal, con la facultad de combinar una onda mayor o menor — con excepción de las de 300, 600 y 2.400 metros —, que en este caso substituirá a la onda normal y será utilizada cuando con aquella no se obtuviera buena comunicación.

IV

Las estaciones limitrófes fijarán una hora apropiada para comunicarse, diariamente, el estado de funcionamiento de las estaciones de la respectiva red, informándose mutuamente de los accidentes que ocurrieran y de la duración de éstos.

V

Las comunicaciones radio-telegráficas entre los dos países se efectuarán por intermedio de Iquitos y Cruzeiro do Sul; estaciones que serán consideradas limitrofes.

VI

Las estaciones de Iquitos y Cruzeiro do Sul comprobarán el servicio permutado, el número y categoría de los despachos, el número de palabras y las sumas por abonar a cada

Administração relativamente ao serviço conferido. Essas conferencias servirão de base ao ajuste de contas entre as duas Administrações.

VII

No trafego, serão observadas as disposições do Regulamento Internacional (última revisão), relativamente ao serviço radio-electrico.

A contabilidade se regerá igualmente pelo Regulamento Telegraphico Internacional (última revisão) no que lhe for applicavel, sendo o ajuste de contas feito trimestralmente e a liquidação dos debitos em francos ouro, no trimestre seguinte aquelle a que se referir a liquidación.

VIII

Será creditada a Administração peruana a taxa terminal de sessenta centínios de franco ouro, por palavra.

IX

Serão creditadas a Administração brasileira as seguintes taxas:

a) Quarenta centimos de franco ouro, por palavra, quando o telegramma, procedente das estações peruanas, for destinado a qualquer estação brasileira, telegraphica ou radio-electrica;

b) Se o telegramma tiver percorrido as linhas da "The Amazon Telegraph Company", será aquella taxa, accrescida da taxa que estiver em vigor pelos cabos dessa Companhia;

c) Se o telegramma for destinado aos navios, ficará sujeito, além da taxa de quarenta centimos por palavra até Belém, a taxa costeira e a taxa de bordo, notificada pelas companhias de navegação.

PARAGRAPHO PRIMEIRO. O serviço de imprensa gozará do abatimento de cincuenta por cento sobre as taxas de que trata o presente artigo e o artigo VIII.

PARAGRAPHO SEGUNDO. Cada uma das Administrações poderá elevar ou reduzir as respectivas taxas, mediante notificação a outra, por via diplomática, com antecedencia, pelo menos, de trinta dias.

X

Pelo serviço, em trânsito, destinado ás Republicas Argentina, da Bolivia, do Chile, do Paraguay e do Uruguay, via Uruguay, será a Administração peruana debitada por offerta centimos de franco ouro, por palavra, sendo:

Administração, relativamente al servicio verificado. Estas comprobaciones servirán de base para el ajuste de cuentas entre las dos Administraciones.

VII

En el tráfico se observarán las disposiciones del Reglamento Internacional (última revisión), relativo al servicio radio-telegráfico.

La contabilidad se regirá igualmente por el Reglamento Telegraphico Internacional (última revisión), en lo que le fuera aplicable, debiendo hacerse el ajuste de cuentas trimestralmente y la liquidación de los débitos en francos oro, en el trimestre siguiente a aquél a que se refiere la liquidación.

VIII

Se acreditará a la Administración peruana la tarifa de terminal de sesenta centimos de franco oro, por palabra.

IX

Se acreditarán a la Administración brasileña las siguientes tarifas:

a) Cuarenta centimos de franco oro por palabra, cuando el telegrama, procedente de las estaciones peruanas, fuera destinado a cualquiera estación brasileña, telegráfica o radio-telegráfica;

b) Si el telegrama pasase por las líneas de "The Amazon Telegraph Company", aquella tarifa será aumentada por la tarifa que estuviera en vigencia para los despachos de esa Compañia;

c) Si el telegrama fuera destinado a los buques, quedará sujeto además de la tarifa de cuarenta centimos por palabra hasta Belém, a la tarifa costanera y a la tarifa de a bordo, notificada por las compañías de navegación.

PARRAPHO SEGUNDO. El servicio de imprenta gozará de la rebaja del cincuenta por ciento sobre las tarifas de que trata el presente artículo y el artículo VIII.

PARRAPHO SEGUNDO. Cada una de las Administraciones podrá elevar o reducir sus respectivas tarifas, mediante notificación a la otra, por via diplomática, con anticipación, por lo menos, de treinta dias.

X

Por el servicio, en tránsito, destinado a las repúblicas de Argentina, Bolivia, Chile, Paraguay, y Uruguay, via Uruguay, la Administración peruana pagará ochenta centimos de franco oro por palabra, que corresponden a

quarenta centimos — taxa brasileira de transito — e quarenta centimos — taxa estrangeira; e para o serviço destinado a qualquer outro país, a taxa brasileira, de quarenta centimos por palavra, será acrescida da taxa em vigor, a partir da estação da companhia de cabo ou administração a que for entregue o telegramma.

XI

Os despachos officiaes serão transmittidos isentos de taxa e terão preferencia na transmissao sobre quaesquer outros, devendo, no entanto, constar dos respectivos mapas de registro:

a) Consideram-se officiaes os despachos emanados das autoridades seguintes de cada um dos dois países: Presidente da Republica, Vice-Presidente da Republica, Presidente e Vice-Presidente do Senado e da Camara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Representantes Diplomaticos, Adidos Militares e Agentes Consulares (estes, quando tratarem de assumpto official de seus cargos), Director Geral dos Telegraphos, Director Geral da Saude Publica, Directores de Reparticoes Publicas (quando devidamente autorizados) e Chefe de Policia;

b) Os avisos meteorologicos e os relativos ao trafego;

c) Os representantes diplomaticos, addidos militares e agentes consulares poderão fazer uso official do telegrapho no servico interior;

d) A classificacao dos telegrammas como officiaes dependera das condicoes seguintes: 1) que o destinatario esteja em exercicio de cargo publico; 2) que o texto seja constituido de assumpto de interesse publico ou de portezia internacional.

XII

Qualquer divergencia que possa surgir entre o pessoal das estações será levada ao conhecimento das Administrações, que resolverão o caso.

XIII

O presente Convenio, após a necessaria approvação do Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos dois respectivos Governos, sendo as ratificacoes trocadas nas cidades do Rio de Janeiro ou do Lima, no mais breve prazo possivel. Entrará em vigor trinta dias depois de effectuada a troca

cuarenta céntimos — tarifa brasileira — y cuarenta céntimos — tarifa extranjera; y para el servicio destinado a cualquier otro país la tarifa brasileira de cuarenta céntimos por palabra será aumentada por la tarifa en vigencia, a partir de la estación de la compañía de, despacho o administración en que fuera entregado el telegrama.

XI

Los despachos oficiales serán transmittidos exentos de tarifa y tendrán preferencia en la transmisión sobre cualesquier otros, debiendo, no obstante, constar en los respectivos mapas de registro:

a) Consideranse oficiales los despachos procedentes de las autoridades siguientes, de cada uno de los dos países: Presidente de la República, Vice-Presidente de la República, Presidentes y Vice-Presidentes del Senado y de la Camara de Diputados, Presidente del Tribunal Supremo, Ministros de Estado, Representantes Diplomáticos, Adjuntos Militares y Agentes Consulares (estos, cuando traten de asunto official de sus cargos), Director General de Telegraphos, Director General de Salubridad Pública, Directores de Reparticiones Públicas (siempre que estén debidamente autorizados) y Jefe de Policía;

b) Los comunicados meteorologicos y los relativos al tráfico;

c) Los representantes diplomaticos, adjuntos militares y agentes consulares podrán hacer uso official del telegrapho en el servicio interior;

d) La clasificación de los telegramas, como oficiales, dependerá de las condiciones siguientes: 1) que el destinatario esté en ejercicio de cargo público; 2) que el texto esté constituido por asunto de interés público o de cortesia internacional.

XII

Cualquiera divergencia que pudiera surgir entre el personal de las estaciones será llevada a conocimiento de las Administraciones, que resolverán el caso.

XIII

El presente Convenio, después de su necesaria aprobación por el Poder Legislativo de cada una de las dos Republicas, será ratificado por los dos Gobiernos respectivos, y las ratificaciones serán canjeadas en las ciudades de Lima o Rio de Janeiro en el más breve plazo posible. Entrará en vigencia después de

das ratificações, e durará tres annos, contados da data da referida troca, podendo ser modificado durante esse prazo, mediante accordo entre as duas Administrações, nas disposições que somente se referirem a regras de trafego, no caso em que a pratica isso tiver aconselhado.

XIV

Findo o prazo de tres annos, e no caso de não haver objecção por parte de uma das Partes Contractantes, continuará o Convenio nas mesmas condições, por um novo prazo de tres annos, e assim successivamente. No caso, porém, de, ao findar aquelle primeiro prazo ou algum dos successivos, uma das Partes Contractantes apresentar proposta de modificação do Convenio, a qual a outra Parte se veja impedida de annuir, considerar-se-á o mesmo Convenio como denunciado, cessando de vigorar seis mezes depois da data da resposta negativa á referida proposta.

Em testemunho do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, firmamos o presente Convenio, em dois exemplares, cada um delles escripto nas linguas portugueza e castelhana, appondo em ambos o signal de nossos sellos.

Feito na cidade de Lima, aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

(L. S.) F. B. CAVALCANTI DE LACERDA

(L. S.) PEDRO JOSÉ RADA Y GAMIO.

E, tendo sido approvado o mesmo Convenio, cujo teor fica acima transcripto, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, 41º da Independencia e 43º da Republica.

(L. S.) GETULIO VARGAS

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 20.776 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1931 (*)

Remove agentes dos Correios do Distrito Federal e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a proposta apresentada pelo diretor geral dos Correios, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 20.718, de 25 de novembro do corrente anno, decreta:

Art. 1º Ficam removidas, na Administração dos Correios do Distrito Federal, a agente de Mangueira, Zaida Serejo da

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Silva Cabral para a agência de Cosme Velho; a agente da rua Barão de Mesquita, Cecília Werneck Garcez para a de largo de Catumbi; a da rua Humaitá, Zulmira Magalhães Pereira, para a de Jardim Botânico; de Estação de São Cristóvão, Pontência Navarro Calça para a de rua São Luiz Gonzaga.

Art. 2.º As atuais fianças de cada uma dessas agentes responderão também pela nova gestão nas agências para as quais são removidas por este decreto.

Art. 3.º Ficam suprimidos oito lugares de auxiliar de agências de 2.ª classe, atualmente vagos em consequência do citado decreto n. 20.718.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.022 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1932

Approva a deliberação da "Pearl Assurance Company, Limited", aumentando o capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a "Pearl Assurance Company, Limited", com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil em operações de seguros e resseguros terrestres com o capital de responsabilidade de mil contos de réis, pelo decreto n. 17.720, de 9 de março de 1927, resolve aprovar a sua deliberação, aumentando o referido capital para mil e quinhentos contos de réis, conforme os documentos que a este acompanham, continuando a companhia sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a se promulgar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

PEARL ASSURANCE COMPANY LIMITED, BRAZIL

Extrato das atas de uma assembleia do Conselho de Administração, realizada na sede da companhia, no dia 29 de janeiro de 1931.

Foi proposto pelo Sr. James McIntyre, apoiado pelo senhor John Pierce, e resolvido, que quinhentos contos de réis mais, perfazendo um total de mil e quinhentos contos de réis, do capital da companhia, seja destinado aos intuítos dos negócios e operações da companhia no que diz respeito a seguros terrestres e resseguros na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e salvo neste respeito as disposições da resolução do vinte e dois dias do mês de outubro de 1926 não terem sido modificadas.

Certifico, pela presente, que o que precede é cópia fiel da deliberação passada numa reunião do Conselho de Administração realizada no dia da data. — W. N. Proddow, secretário.

29 de janeiro de 1931.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 1\$000, devidamente inutilizada):

Rio de Janeiro, 23 de março de 1931. — Frisbee & Freire, Ltda.

23-3-31.

Pearl Assurance Company, Limited — Brazil

Extract from the Minutes of a Meeting of the Board of Directors held at the Company's Offices, on 29 th January, 1931.

Proposed by Mr. James McIntyre; seconded by Mr. John Pierce and resolved that a further five hundred "contos" of reis, making a total of one thousand and five hundred "contos", of the capital of the Company be allocated for the business and operations of the Company in respect of Terrestrial Insurance and Reinsurance in the United States of Brazil, and save in this particular the terms of the Resolution made on the twenty-second day of October 1926, remain unaltered.

I hereby certify that is a true copy of the Resolution passed at a Meeting of the Board of Directors held this day. — W. N. Proddow, secretary.

29 th January, 1931.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 1\$000, devidamente inutilizada): Rio de Janeiro, 23 de março de 1931. — Frisbee & Freire, Ltda.

23-3-31.

Eu, abaixo assinado, John Dalton Venn, tabelião público de notas da cidade de Londres, por alvará regido devidamente admitido, juramentado e em exercício; tradutor oficial das línguas inglesa e portuguesa, etc., etc.

Reconheço verdadeira a assinatura do Sr. William Norman Proddow, secretário da Companhia Anonima inglesa, estabelecida nesta cidade, denominada "Pearl Assurance Company, Limited", subscrita perante mim no dia de hoje á certidão no fim do extrato, na lingua inglesa aqui anexo, das atas da reunião do Conselho de Administração da dita companhia, celebrada nesta cidade no dia vinte e nove do corrente mês e ano.

Outrossim, certifico que o documento na lingua portuguesa que, também vai junto, é tradução fiel e verdadeira do dito extrato.

Em testemunho do que, dou a presente certidão, que subscrevo e selo em público e razo nesta cidade de Londres, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e um. — John D. Venn, N. 42, not. pub.

(Um carimbo com os seguintes dizeres): "Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor John D. Venn, notário público nesta cidade. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscais da Republica, Londres, 30 de janeiro de 1931. Pelo consul, Santa Cruz Guimarães (Santa Cruz Guimarães), vice consul".

(Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000, devidamente inutilizada com um carimbo): Recebedoria do Distrito Federal — Mar. 18-1931 — Escrivão do Selo".

(Sobre outra estampilha federal do valor de 1\$000, também inutilizada com carimbo): "Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Londres".

(No verso): — *Um carimbo com os seguintes dizeres):* Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura — S. Muller — Santa Cruz Guimarães — Diretoria Geral dos Negócios Comerciais e Consulares".

(Sobre uma estampilha federal do valor de 2\$000, devidamente inutilizada): "Rio, 19 de março de 1931. — (a) ilegível, 19-3-31".

(C. — 581 — 6-2-1932 — 150\$000)

DECRETO N. 21.029 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1932

Revoga para 1932 o decreto n. 19.610 de 20 de janeiro de 1931 sobre promoções de oficiais dos quadros das armas e serviços do Exército

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Artigo unico. Continuam a ser observadas, em 1932, as disposições do decreto n. 19.610 de 20 de janeiro de 1931 sobre promoções de oficiais dos quadros das armas e serviços do Exército, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

RETIFICAÇÃO

O decreto publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente tem o n. 21.015 e não 20.015.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 3 do corrente:

Foram promovidos na Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná: por merecimento, a primeiro escrivão, o segundo Antonio Moraes Pereira da Costa, e, por antiguidade, a primeiro escrivão, o segundo Vicente Cavalcanti Paes Barreto.

— Por outro de 4 do corrente:

Foi exonerado, a bem do serviço público, Francisco José Pizarro, do cargo de coletor das rendas federais em Pouso Alto, no Estado de Minas Gerais, á vista do apurado no processo n. 51.616, de 1931.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Concederam-se:

Aposentadorias:

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Arlindo de Souza no lugar de 1º oficial da extinta Intendência da Guerra, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a José Maciel Corrêa Vasques no lugar de inspetor de 1ª classe do Colegio Militar de Porto Alegre, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Oswaldo de Figueiredo Souto no lugar de 4º oficial do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Cesário Borges no lugar de operário de 5ª classe do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Claudino de Souza Soares no lugar de servente do Hospital Militar de Pernambuco, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

— Reforma:

De acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 21 de dezembro de 1928, modificada pelo de-

creto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, com o soldo de 2º tenente, aos primeiros sargentos Alfredo Ludovice, do 19º de caçadores, e Manoel Antonio Carneiro, do 24º de caçadores, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, aos segundos sargentos Elyseu Pessoa, José Nunes dos Santos e Julio Roehr e 3º sargento João Gomes de Carvalho, asilados, visto ter decorrido do serviço a causa de invalidez.

Transferencia para a reserva de 1ª classe de acordo com o art. 68, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, como 2º tenente, ao 2º tenente em comissão Silvino Alves dos Santos, de artilharia, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Grimaldo Teixeira Favila, tenente-coronel Carlos Gomes Borralho e o major Flavio Augusto do Nascimento do quadro ordinario para o suplementar, tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, do 24º de caçadores para o 18º, e os majores José Maria Leal de Menezes, do 28º para o 19º de caçadores e Alfredo Bamberg, do 29º para o 28º de caçadores.

Na arma de artilharia, o coronel Oscar de Almeida e tenente-coronel Euclides Espindola do Nascimento do quadro ordinario para o suplementar.

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Amaro Mariano da Rocha do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 6º batalhão.

— Foram nomeados:

Em vista do decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha, 2º tenente cirurgião dentista, para servir na 6ª região militar, o reservista dentista Oswaldo Marques de Figueiredo, visto haver satisfeito o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

Giovanni Valle, para o lugar de desenhista-projetador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Na Diretoria de Saúde da Guerra, continuou o servente Virgilio Gomes Soares.

— Foi reformado administrativamente, o 2º tenente mestre de musica Sebastião Cordeiro Furtado, visto achar-se compreendido nos dispositivos do art. 1º do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicancias e que fica arquivada no Ministerio da Guerra.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 25 de janeiro ultimo, resolve conceder aos officiaes e praças do Exército, constantes da relação que a este acompanha assinada pelo general de divisão José Fernandes Leite de Castro, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exército, aos quais se concede a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço sem notas que os desabonem, tenentes-coroneis Octaviano José da Silva, Rodolpho Villanova Machado e intendente de guerra Capitulino da Silva Pitta; majores João Francisco Soares da Silva, Fernando Lopes da Costa, capitães Waldomiro de Vasconcellos Ferreira e contador Paulo da Cruz de Souza França; primeiros sargentos Martiniano Alves de Araujo e Raymundo Vicente Calhau;

Medalha militar de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço nas mesmas condições acima: coronel graduado farmaceutico Augusto Manoel de Aguiar Filho, major intendente de guerra Carlos Guimarães Cova; capitães Eduardo Monteiro de Barros, Eloy da Camara Catão, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, primeiro tenente contador Jo-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

saphat Padilha da Cunha; 2º tenente em comissão Florencio Fontes Portugal; primeiros sargentos Ariston Moreira Santiago, Manoel Vicente Vieira, escrevente José Vicente Trindade; segundos sargentos contador Magno Alves Carriça e escrevente Manoel Soriano de Oliveira; terceiros sargentos Olympio de Souza Pessoa Junior e Antonio Targino da Costa;

Medalha de bronze, por contarem mais de nos anos de serviço nas condições supramencionadas, capitães Antonio Leonardo Pedrosa, do Quadro de Administração, Quirino Araujo de Oliveira, Edgardino de Azevedo Pinta; primeiros tenentes Romulo Fabrizz, veterinario Waldemiro Pimentel, contador Paulo da Costa Lucena, farmaceuticos Epitacio Timbaúba da Silva, Alvaro da Costa Lima, do Quadro de Administração Epifanio Ferreira Lima Manoel dos Santos, Leovigildo Rebelo de Souza e Antonio Leoncio Pereira; segundos tenentes, commissionado, Alexandre Roberto Hertel e do quadro de Administração José Augusto Barbosa, contador, em comissão, Ladislau Fischer; sargentos ajudantes Adriano Guimarães Lima, Raymundo Nonato Lopes, Flavio Gomes dos Santos e radio telegrafista de 1ª classe José Leandro dos Santos, primeiros sargentos Aldo Ribeiro Ramos, Nestor Rocha, Cesar Avelino Freitas Mazza e arquivista Benjamin Oliveira e Silva; se-

gundos sargentos Antonio Adelino de Faria Leite, escrevente João Gomes de Carvalho, terceiros sargentos José Alves Acioli, Benedicto Baptista da Silva e padoleiro Gastão Alves de Oliveira.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932. — L. Castro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve promover, no quadro do serviço de veterinaria, a capitão o 1º tenente Aristides Sampaio Duarte, e reformar o referido official, por incapacidade fisica, com o soldo do posto, visto ter perdido o braço esquerdo em 1924, fazendo parte das forças revolucionarias, no reconhecimento sobre o rio Uruguá, Serrinha, Estado do Rio Grande do Sul, conforme ficha organizada pela Comissão de Sindicancia e que fica arquivada no Ministério da Guerra.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETÚLIO VARGAS

José Fernandes Leite de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mês foi prorrogada por trinta dias a licença para tratamento de saúde concedida ao auxiliar da Secretaria da Policia do Distrito Federal, Elysio Costa Imperial.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1932

João Ferreira da Silva, pedindo retificação de assentamentos. — Deferido.

Jayme Linhares Serpa, pedindo retificação de assentamentos. — Retificuem-se as divergencias, á vista da certidão de batismo, respeitando-se o nome do requerente, que nunca o alterou.

Nicolau Mendes Pimentel, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido, feito e paga previamente a retificação dos assentamentos em face da certidão de casamento.

João José de Moraes, ex-delegado de policia, pedindo certidões. — Os requerimentos foram enviados ao chefe de Policia para tomá-los na consideração que merecer.

Adelino Rodrigues, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Retifiquem-se a idade e filiação.

Manoel Firmo de Moraes, pedindo cancelamento de notas. — Diga para que deseja o cancelamento.

Oliva Vincenzo, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Deferido, nos termos da comunicação ao Gabinete de Identificação.

Nuno Nolasco, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

José Bernardo da Rocha, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

José Roque de Sant'Anna, pedindo pagamento de pecúlio. — Sele o documento.

Benedicto Octavio de Bulhões, pedindo cancelamento de nota. — Diga para que deseja o cancelamento.

Julio Marques de Andrade, ex-guarda da Casa de Correção, pedindo reintegração. — Nada ha que deferir.

José Augusto de Azeredo Coutinho, 2º sargento da Policia Militar, pedindo aprovação por media. — Indeferido.

Antonio do Carmo Passos, ex-praça da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Por portaria de 6 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro:

Paulo Bathke, natural da Alemanha, nascido a 6 de julho de 1864, filho de Joaquim Dietrich Bathke e de Carolina Gellert, casado, residente no Estado de Santa Catarina. — Remeteu-se ao Governo do Estado de Santa Catarina a respectiva portaria.

Requerimentos despachados:

Dia 6 de fevereiro de 1932

Janko Vegelnik, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de residência no Brasil ha mais de dois anos, e folhas corridas das pretorias criminaes.

Antonio Pires dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente nova petição, da qual constem: filiação, data do nascimento, estado civil (no caso afirmativo, declaração de prole), profissão, e junte atestado de bom procedimento moral e civil.

Guntner Schuster, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento moral e civil e de residência no Brasil, ha mais de dois anos.

Antonio Nogueira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove ser proprietario, para que possa ser expedido o titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Adelia Camardella Parratta, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — O pedido deve ser feito pela propria naturalizanda. Quanto aos filhos, aguardem maioridade legal.

Diretoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Arquivo Nacional:

N. 147 — Transmitiram-se minutas de avisos e officios desta secretaria, afim de serem encadernados.

— Ao juiz de direito da comarca do Rio Branco:

N. 148 — Renovaram-se as solicitações feitas pelo officio n. 1.527, de 23 de maio de 1931 e pelo aviso n. 1.757, de 27 de julho de 1931.

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 149 — Solicitou-se informar si já foi efetuado o pagamento de 1:040% dos alugueis da casa de D. Guilhermina solidade do Valle, onde funcionou o Juizo Municipal do 2º termo da comarca do Rio Branco, nos meses de maio a dezembro de 1928.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 150 — Solicitaram-se informações sobre o assunto acima tratado no officio n. 149.

— A Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 151 — Transmittiu-se o requerimento em que o bacharel Euclides do Oliveira Alves, 2º suplente do juiz da 8ª Pretoria Civil, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, por ter exercido, em 1931, as funções de 1º suplente da mesma pretoria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

Telegrama — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 165, acima transcrito.

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Trabalho:

N. 171 — Solicitou-se informar, pela Diretoria do Patrioecio daquelle ministerio, si existe algum imóvel adequado ao funcionamento do Deposito Publico Geral do Distrito Federal.

Atos do DIRETOR GERAL

Offícios:

A Imprensa Nacional:

N. 146 — Transmittiram-se, afim de serem encadernadas, minutas de officio desta directoria.

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1932.

Primeira secção

Atos do MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 175 — Transmittiu-se a tabela relativa aos creditos das verbas ns. 3 a 14, 16 a 21 e 23, do orçamento da despesa deste ministerio, para 1932, que devem ficar "em ser", naquelle Tribunal.

— Ao chefe de Policia:

N. 176 — Solicitou-se informar si a quantia de 180\$, relativa a novembro de 1930, foi ou não paga ao guarda civil de 3ª classe Abdias de Almeida e Silva.

N. 177 — Solicitou-se informar si a quantia de 61\$601, relativa ao mês de novembro de 1931, foi ou não paga ao guarda civil de 2ª classe Antonio Calmon de Souza.

Requerimentos despachados

Escola Domestica Maria Raythe, solicitando pagamento de auxilio. — Indeferido.

A revista "A Escola Primaria", solicitando pagamento de auxilio. — Indeferido, em face dos termos do art. 1º, do decreto n. 20.351.

União dos Cegos do Brasil, pedindo pagamento de auxilio. — Volte, satisfeitas as exigencias legais.

Segunda secção

Atos do MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 181 — Comunicou-se ao a Policia do Distrito Federal informado que o tesoureiro daquela repartição, Ignacio Manoel de Paula Antunes, está encarregado de recercher no Banco do Brasil, as importancias necessarias para pagamento das despesas a realisar-se.

N. 179 — Solicitou-se o pagamento de 5:836\$, a Schadlich, Obert & Comp., e o de 1:740\$, a Alvaro de Faria, de trabalhos efetuados, em dezembro de 1931, para a Corte de Apelação do Distrito Federal.

N. 180 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 480\$, concedido ao Dr. Sebastião Avellar de Azevedo, diretor da Escola João Luiz Alves, para occorrer ao pagamento das despesas de pronto pagamento da quella repartição, em 1931.

— Ao Chefe de Policia:

N. 178 — Transmittiu-se cópia do officio n. 54, de 30 de janeiro de 1931, do comandante da Policia Militar do Distrito Federal.

Aos directores das Casas de Correção e Detenção, dos institutos Sete de Setembro e Medico Legal, Escola João Luiz Alves e 15 de Novembro, Imprensa Nacional, Arquivo Nacional, Escritorio de Obras, secretaria da Camara dos Deputados, Gabinete de Identificação, do Forum, chefe de Policia, comandantes do Corpo de Bombeiros e Policia Militar, aos juizes do Alistamento Eleitoral e de Menores, presidente do Tribunal do

Juri, presidentes da Corte de Apelação e do Supremo Tribunal Federal, Depósito Publico do Distrito Federal, procurador geral da Republica, juizes federais das 1ª, 2ª e 3ª Varas, presidente da Comissão Disciplinar, presidente do Pretorio, juiz privativo de Accidentes do Trabalho:

— Transmittiu-se o seguinte aviso-circular:

Tendo a Companhia Telefonica Brasileira comunicado a este ministerio que, nessa repartição está sendo feito uso do aparelho telefonico para serviço interurbano, de natureza particular, recomendo que sejam verificados os nomes dos funcionarios que se utilisaram dos respectivos serviços, afim de que entrem com as importancias devidas, visto que o serviço telefonico interurbano só póde ser efetuado para exclusivo serviço publico e pelos aparelhos por mim especialmente autorizados. — Mauricio Cardoso.

Requerimentos despachados:

John Roger, oferecendo um mimio-grafo "Edison-Dick", e duplicadores "Ormig", pelo preço de 1:200\$. — Indeferido.

Atos do DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Arquivo Nacional:

N. 153 — Reiterou-se o pedido de informações constante do officio n. 97, de 21 de janeiro de 1932.

— Ao Escritorio de Obras:

N. 152 — Transmittiu-se um officio do director do Departamento Nacional de Saúde Publica, relativo ao pedido de concessão do 2º andar do edificio onde funcionou a Secretaria de Estado, para instalação de ambulatórios, creches, etc., e solicitou-se informar si as dependencias alludidas se acham desocupadas.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 6 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Joaquim Rodrigues Catharino e Marcos Nisquer. — Indeferido, a vista dos pareceres.

José Rodrigues Fernandes e Antonio Vilar de Almeida. — Concedo os passaportes.

Antonieta Faustino. — Livre-se o termo de responsabilidade.

José de Oliveira. — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Rosa de Almeida Mattos. — Atenda-se.

Bloco Carnavalesco — Filhos de Ninguem, Sociedade Anonima Viagens Internacionais, Bloco Mamma na Bufra. — Concedo as licenças de acôrdo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Pelo Sr. director da secretaria:

Charles Linz. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Raphael Forni, Joaquim dos Santos Coelho Eôbo, Pittipaldi Carmela, Manoel Alberto Amarante Costa, Benjamin

Ajzenman, José Martins de Aguiar. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José de Oliveira Brasil, Adriano Cardoso, José Pinto da Motta, Atoniel Isidoro de Siqueira e Silva, Domingos Alves Carneiro. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Milton Samartino, Marcilio da Silva Gaspar, Djalma de Siqueira, Alcindo Medronho, Affonso Blanco, Adolpho Rodrigues, Francisco Paula Silva, Candido José Melo, Clovis Assumpção, Eduardo Pacheco Andrade, Adalberto Abreu Mello, José Queiroz Filho, João Corrêa Pagles, Waldemar Viriato Miranda Carvalho, Nestor Somartino, Segismundo Oliveira Avila. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Antonio Guedes Pereira. — Restitua-se e certifique-se em termos.

Antonieta Faustino, Conrado Camara Campos, Lauro Garcia de Souza, João Luiz d'Avila, Patrocínio Gomes, José do Valle Pereira, Antenilio da Silveira Joaquim Pereira da Silva, Ivis Gomes Ribeiro, Conrado Zimmermann, José Cordeiro da Silva, João Celestino do Oliveira, Heitor Francisco Rosa, Rodoval Lima Monteiro, Joaquim Antonio Neves, Ernani Macedo. — Certifiquem-se.

Joaquim Lourenço, Virginia Pereira Henriques, Antonio Gonçalves Calafate, Antonio Fernandes Tourão, Diaz Alexandre, Manoel Ferreira Festas, Joaquim Cabral. — Concedam-se os passaportes.

Sophiel Sarah Gruby. — Conceda-se o passaporte de acôrdo com o parecer.

Capitão Delfino José de Calsans. — Ao director do Instituto Medico Legal para informar.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1932

Offícios remetidos:

Ns. 422 e 423 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção de saúde para o Sr. Jayme Marques Carneiro e Manoel Soares de Macedo.

N. 424 — Ao Sr. Christiano Rodrigues de Campos, Ribeirão Claro, remetendo um talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 425 — Ao Sr. Fabio de Assis Cardoso, coletor federal em Jardinópolis, São Paulo, remetendo talões de assinaturas do *Diário Oficial*.

N. 426 — Ao Sr. Hermilio de Carvalho, coletor federal em Rosario, idem, idem.

N. 427 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo guias de recolhimentos feitos nos dias 1 a 3 do corrente mês.

Requerimento despachado

João Pereira Camargo. — Permite o pagamento em doze prestações de acôrdo com o regulamento em vigor.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 5 de fevereiro de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Indústria, os documentos referentes à invenção de um "Um assucareiro higienico", para a qual pediu privilegio Alfredo Brandão, acompanhado da cópia do parecer emitido pelo Dr. Tavares Filho da Inspectoria de Generos Alimenticios deste Departamento. (Of. E. 295.)

Ao diretor da Assistencia a Psicopatas, o decreto 20.664, de 16 de novembro ultimo, que desdobra, no Ambulatorio Rivadavia da Colonia de Psicopatas do Engenho de Dentro, o cargo de conservador tecnico em três logares de enfermeiro, sem aumento de despesa, conforme sugeriu o Sr. Dr. Gustavo Riedel, em carta protocolada nesta Diretoria em 11 de daquele mês, quando diretor da extinta Assitencia Hospitalar. (Of. E. 294.)

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, a petição em que Francisco Sanseverino Domenico apresenta esclarecimentos sobre seu pedido de privilegio para um "Xarope de Café denominado Cafeol", enviando separadamente uma amostra do produto. (Of. E. 298.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, no sentido de ser enviado a esta Diretoria um modelo da invenção "Assucareiro-Taça Pão de Assucar", para que pede privilegio Francisco Trigueiro Castello Branco (Of. E. 296.)

Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, no sentido de ser enviado a esta Diretoria um modelo da invenção de "Um Assucareiro Higienico para Café, Bars, etc. e com dispositivo para a colocação de anuncios, denominado Automatico", para que pedem privilegio José de Tibamar Gomes Coelho e Manoel Gomes Soares, e a que se refere o officio 22 de 13 de janeiro ultimo. (Of. E. 297.)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 4 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 650 — Henrique Pereira da Motta. — Certifique-se.
N. 643 — Carlos Bouthien. — Idem.
N. 627 — Augusto Duarte Senra. — Idem.

N. 636 — Leonor Vargas. — Idem.
N. 621 — João Florencio de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação.
N. 556 — Carlos F. Rodrigues. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

Dia 5

N. 651 — Affonso Pinheiro. — A vista da informação, relevo a infração.

N. 608 — A. Carneiro & Martins. — Relevo a infração.

N. 79 — Ennes & Magalhães. — Idem, idem.

N. 624 — Carlos dos Santos Bandeira. — Idem, idem.

N. 256 — Alonso & Vasques. — Idem, idem.

N. 241 — Duilio Alves. — Certifique-se.

N. 674 — Albano Pinto Ferreira. — Idem.

N. 675 — Rodolpho Schuback. — Idem.

N. 641 — Antonio Barbosa. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 454 — Motta & Filho. — Deferido.

N. 640 — Aristoteles Goulart. — Idem.

N. 457 — Ch. L. Ebert. — Indeferido, á vista da informação.

N. 551 — Antonio Cardoso de Andrade. — Idem, idem.

N. 515 — Esteves & Corrêa. — Indeferido.

N. 568 — Agostinho Duarte Ferreira. — Concedo oito dias.

N. 534 — Avelino Cardoso Motta. — Concedo 30 dias.

N. 539 — Trancoso & Irmão. — Será relevada a infração si forem cumpridas as exigencias determinadas dentro do prazo de 60 dias.

N. 545 — José Fernandes. — Idem, idem.

N. 540 — J. C. Rodrigues. — Idem, idem.

N. 550 — Gonzalez & Rodriguez. — Idem, idem.

N. 598 — Francisco Bouças. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 352 — Luiz Antonio Fernandes. — Idem, idem.

N. 571 — José Carvalho. — Idem, idem.

N. 642 — Inah Meirelles de Oliveira. — Póde funcionar a titulo precario, devendo dentro de 15 dias apresentar o projeto da granja.

N. 6.957 — Manoel Cavadas. — Aguarde 30 dias.

N. 323, Lucas Reguer; n. 456, Ch. L. Ebert; n. 372, Ch. L. Ebert; n. 428, Ch. L. Ebert; n. 429, Ch. L. Ebert, e n. 430, Ch. L. Ebert. — Deferido, guias 107, 108, 109, 110, 111 e 112.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 4 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 104 — Manoel Rosa Cristina. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

N. 105 — Domingos José Pereira Filho. — Concedo 90 dias.

N. 106 — Augusto Moreira & Martins. — Indeferido.

Dia 5

N. 115 — Ricardo da Silva Ferreira. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 5 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

Maria Corrêa, João B. O. Sampalo, Antonio J. Gerales, Jarbas G. Medei-

ros, Josina L. Mendes, Augusto V. Pinto, Alberto A. Moreira, A. Garantia do Lar, Carmen Domingos Coffa, Caelano Faraço, Heredes Ribas & Comp., Ignacio S. Gomes, João do Nascimento Porral, Manoel Ribeiro, Eduardo Peberneiras, Thomaz A. Smith, Samuel J. Teixeira, Luis Salgado Lima Filho, José Lopes da Costa, Antonio M. Pinheiro, Lilia M. Aragão e Antonio J. Rabello. — Indeferido.
Alcides Valladão, Petra M. Dublucan, Galdino M. Ferreira, Sebastião L. Teixeira, Felisberto H. de Carvalho, Irineu M. da Silva e Jamilly Haddad. — Indeferido.

Bernardino A. Broziellas, Francisco R. Muniz, Edgard Souto Romero, Breno Leonaldo Werner, Antonio José M. Tinoco, João Pereira Figueiredo e José A. Magalhães. — Certifique-se.

Raul P. Jeronymo. — Compareça ao 8º distrito.

Leocádio de Souza. — Compareça ao 3º distrito.

Elmira G. Vieira e Arnaldo F. Andrade. — Compareça á secção de Expediente.

Celestino A. F. Rocha, Joaquim J. Salvador e Palmyra G. Guimarães. — Transfira-se.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 6008 a favor de Jorge Moysés. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 4008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1.0008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 5008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 4008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 5008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.0008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.0008, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 4008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 3008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 8008 a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 5008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1.0008 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Castor Rodrigues e Rodrigues. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos despachados

N. 19.800 — B. Gonçalves & Companhia. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 22.206 — Priscilla dos Santos Queiroz. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3.000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 22.222 — Acher I. Emanuel. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4.100\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

Consulta de Armando de Barros — As capas de pano como as que o consulente deseja fabricar estão sujeitas a taxa de \$500 por unidade, *ex-vi* do que dispõe o art. 4º, § 13, n. XVIII do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926 e alteração constante da letra j, n. 3, do artigo 14 da lei n. 5.353, de 30, de dezembro de 1927.

Autos de infração:

N. 1.135 de 1931, contra S. A. Fabrica Vitoria Regia. — Defiro o pedido de assinatura de termos de responsabilidade.

Ns. 1.852, 1.704 e 1.623 de 1931, contra P. de Araujo & Comp. — Em face do informado nada ha que deferir. A requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

Representação n. 390, de 1930 — Em representação de 29 de abril de 1930, o agente fiscal José de Campos Caldas trouxe ao conhecimento desta repartição que o contrato de operações a termo realizado entre J. Arruda & Irmão, de Fortaleza, e M. F. do Monte & Comp., desta capital, por intermedio do corretor G. P. de Miranda França, não foi registrado na repartição competente, como tambem do mesmo contrato não foi pago o imposto de que trata o regulamento expedido com o decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.

Devidamente intimados, defenderam-se M. F. do Monte & Comp.; não o fazendo J. Arruda & Irmão e o corretor G. P. de Miranda França.

M. F. do Monte & Comp., alegam, simplesmente, que não se trata de operação a termo, procurando, assim, que se declare insubsistente a representação aludida.

Tudo visto e examinado:

Considerando que o documento apreendido está revestido das formalidades necessarias, visado pelo corretor que for-

mulou o contrato, registado em seu protocolo, em tempo oportuno;

Considerando que o regulamento aludido, em seu art. 3º, considera operação a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaisquer que sejam suas modalidades;

Considerando que, no mencionado contrato está perfeitamente estabelecida que a compra do algodão foi feita para entrega futura, fixando-se dois prazos, a opção dos compradores;

Considerando que essa circunstancia não desclassifica a operação, porque, como é evidente, um desses prazos devia prevalecer, e este seria o certo e determinado que o regulamento exige;

Considerando que, referindo-se a prazo certo e determinado, não quiz o regulamento estabelecer sua duração, mas limita-lo a periodo certo de tempo, — e isto se observa no mesmo contrato;

Considerando, portanto, que nenhuma duvida se apresenta quanto a se tratar de operação a termo, pois que ela está nos termos prescritos no regulamento e teve por objeto um dos produtos a que este se refere;

Considerando que não foi contestada a falta de pagamento do imposto, nem, tão pouco, a ausencia do registro necessario na repartição competente, dando-se, assim, as infrações apontadas na representação de folhas.

Resolvo, de acordo com o disposto nos arts. 13 e 14 do regulamento citado impor a J. Arruda & Irmão, a M. F. do Monte & Comp., a cada um, a multa de dois contos de réis (2:000\$000), e ao corretor G. P. de Miranda França, a de um conto de réis (1:000\$000).

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

Autos:

N. 1.927, de 1931, contra Alfredo Lima & Vasconcellos e outro — Está provado deste processo, que Alfredo Lima & Vasconcellos possuem em seu estabelecimento varejista, fechos de ferro, adquiridos do fabricante Albano F. Costa, sem o pagamento do respectivo imposto.

Do auto não se defenderam as firmas acima mencionadas, tendo sido lavrado o competente termo de revelia.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ás firmas Albano F. Costa e Alfredo Lima & Vasconcellos, respectivamente, as multas de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) e cem mil réis (100\$), maximo dos arts. 111, § 1º, letra a, e 112, § 6º, letra c, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.998, de 1931, contra Antonio Augusto Tavares e Gaspar Ribeiro & Comp. — Tratando-se de produtos que pagam o imposto da acordo com o peso, é obrigatoria, no verso das estampilhas que os acompanharam, além das declarações

constantes do art. 64, a do peso dos respectivos volumes.

O presente auto refere-se á mercadoria apreendida ao varejista Antonio Augusto Tavares, acompanhada de estampilhas com as formalidades regulamentares, não tendo essa firma provado a procedência da mercadoria e das estampilhas, servindo-se de uma nota de venda de Gaspar Ribeiro & Comp., de quem declarou ter adquirido a mercadoria e os selos apreendidos. Defendendo-se, Gaspar Ribeiro & Comp. provou não ter vendido o aludido produto, tornando-se Antonio Augusto Tavares o unico responsavel pela falta arguida no auto.

Assim, pois, tendo em vista o que preceitua o art. 87, § 2º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Antonio Augusto Tavares a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.505, de 1931, contra Rubem Teixeira — O auto de fls. 3 foi lavrado por ter a firma Rubem Teixeira, vendido pacotes de papel para cartas, da taxa de \$400 por novidade, sem rotulo e sem selo.

Defendendo-se, alega a autuada que o papel foi vendido em folhas avulsas, isento, no seu entender, de imposto de consumo.

Em face porém, do que preceitua o regulamento que sujeita ao dito imposto o papel ou envelopes para cartas, em caixas, cartolinas, pastas, pacotes, blocos ou maços, não ha como se aceitar a opinião da autuada, perquanto os maços ou pacotes, não constituídos de folhas avulsas, o mesmo não acontecendo com o papel em pastas ou blocos, em que as folhas são presas de um lado, todos porém, sujeitos ao imposto conforme se verifica da alinea VII, do § 15, do art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo, alterado pelo art. 14 da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A vista do exposto, julgo procedente o aludido auto e imponho á autuada a multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.688, de 1931, contra Aquilino de Seabra — Por não ter escripturado no livro fiscal o movimento de produção e consumo e de estampilhas, referente ao periodo de 1 de outubro a 13 de novembro de 1931, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Aquilino de Seabra, fabricante de artefatos de couro, á rua Senhor dos Passos n. 171.

Defendendo-se, confessa a falta arguida, alegando ter isso acontecido devido á molestia de que fôra acometido o seu guarda-livros, bem como o fato de mal saber assinar o seu nome.

Não sendo aceitaveis tais alegações, julgo procedente o aludido auto e impo-

auto ao autuado a multa de 50\$, mínimo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.067, de 1931, lavrado contra José Scarrone — Do termo de exame de folhas 2 e 3 e do auto de fls. 5, ambos assinados pelos Srs. Mario Dias Torres e Fernando Frusca, respectivamente, chefe do escritório e caixa da fábrica de vidros de propriedade da firma José Scarrone, verifica-se que, no período de maio de 1919 a janeiro de 1926, e de fevereiro de 1926 a maio de 1931, a referida firma fabricou e vendeu, sem o pagamento do imposto devido, respectivamente, 21.465 quilos de vidros da taxa de \$065 por quilo ou fração e 48.590 ditos da taxa de \$100, também por quilo ou fração, importando o imposto sonegado em 6:254\$225.

Intimada, a firma autuada apresentou defesa, alegando não terem os autuantes procedido a exame nos livros fiscais nem os confrontando com os comerciais, sob o fundamento de que os livros referentes aos exercícios de 1919 e 1923 se extraviaram e, sem nenhuma alusão aos referentes ao período de 1924 a 1926, declara "que a prova de que os livros anteriores a 1927 não existiam no seu estabelecimento constata-se do exame feito pelos agentes fiscais Oscar Loureiro e Benedito Leal, e de que resultou o auto n. 284, de 1927. Termina pedindo a nomeação de uma comissão para proceder a exame nos livros existentes no seu estabelecimento, afirmando que o cálculo da sonegação foi feito por presunção. Tais argumentos, aliás, rebatidos com vantagem na informação de fls. 15 v. a 18, demonstram a falta de elementos para destruir o auto de fls. 5, servindo apenas para protelar o julgamento do processo, porquanto, solicitando a atuação a nomeação de uma comissão para examinar os livros existentes no seu estabelecimento, a essa comissão negou ela a exibição de tais livros, sob a alegação de que não mais existiam eles no seu arquivo. (Termo de fls. 5, assinado pela autuada.)

Tudo isso examinado, e,

Considerando que do termo de exame de fls. 2 e 3, e do auto de fls. 5, assinado pelo chefe do escritório e pelo caixa da autuada, está determinado o período em que se deu a sonegação;

Considerando que somente um novo exame nos livros fiscais e comerciais referentes ao aludido período podia trazer esclarecimentos que demonstrassem a procedência das alegações da defesa;

Considerando que esse exame não foi procedido pelo fato de ter a autuada se recusado a exhibir os livros existentes no seu estabelecimento; o que foi constatado no termo de fls. 15 e por ela assinado;

Considerando que o extravio dos livros fiscais e comerciais de doze exercícios, é a prova provada do dolo e má fé com que procedeu a autuada;

Considerando, finalmente, que a falta de mapas discriminativos dos números de talões e das firmas compradoras do

produto não invalida o auto, por isso que, do termo de exame constam elementos suficientes para determinar a infração, por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma José Scarrone a multa de 6:254\$225, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos do art. 204, parágrafo único, letra c, e art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 220 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.824, de 1931, contra a Sociedade Comercial e Industrial Suíça do Brasil e D. R. Moura & Comp. — A infração de que cogita o auto de folhas, está provada, não sendo aceitáveis as alegações das defesas apresentadas, nem só em face dos dispositivos regulamentares citados no mesmo auto, como deante da refutação do autuante a folhas e da informação prestada pelo agente fiscal designado por despacho de 23 da corrente, desta diretoria, a fls. 7 e 7 verso.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor a D. R. Moura & Comp. e à Sociedade Comercial e Industrial Suíça do Brasil, a cada uma a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º e 5º respectivamente, do decreto n. 17.535, de 16 de novembro de 1926.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem dentro de 20 dias apresentado recurso, na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931, lavre-se termo de preempção.

N. 2.278, de 1931, contra Baratta Primo. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o processo, para impor à firma Baratta Primo a multa de 400\$, máximo do artigo 112, § 1º b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.926, de 1931, contra F. Isento Netto. — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impor a F. Isento Netto a multa de 200\$, mínimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.831, de 1931, contra José Barbosa. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da defesa apresentadas, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor à firma José Barbosa

a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 10\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, ex vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 786 — Gaspar da Silva Araujo. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Gaspar da Silva Araujo a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N. 800 — Belarmino Gomes. — Idem.

N. 804 — Custódio da Silva. — Idem.

N. 819 — Antonio Alves Barbosa. — Idem.

N. 822 — Abílio Augusto Gomes. — Idem.

N. 824 — Eduardo Augusto Montei-

ro. — Idem.

N. 825 — Luiz Ribeiro. — Idem.

N. 830 — Antonio Joaquim Barrullo. — Idem.

N. 832 — Alberto Soares. — Idem.

N. 827 — Antonio Pereira da Costa. — Idem.

N. 838 — Antonio Imperio. — Idem.

N. 785 — Gonçalo Gomes. — Idem.

N. 777 — Bernardino da Costa. — Idem.

N. 755 — Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 786 — Gaspar da Silva Araujo. — Idem.

N. 754 — Lopes Ribeiro. — Idem.

N. 744 — Luiz Lopes. — Idem.

N. 742 — Constantino Santos. — Idem.

N. 29.474 — Maria Paula Torres. —

Faga-se a anotação de acordo com a informação e parecer.

N. 28.101 — João Lopes Modesto Leal. — Arquite-se.

N. 29.154 — Joaquim Miguel Iglesias. — Idem.

N. 24.501 — Policia do Distrito Federal. — Idem.

N. 18.822 — José Gonçalves Salgado. — Idem.

N. 1.434 — Safeni Miguel. — Idem.

N. 30.566 — Arnaldo de Vasconcellos. — Anote-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

N. 31.078 — Adelino & Seixas. —

Proceda-se de acordo com a informação e parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita. Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 2.264 — Eduardo Gonçalves dos Santos. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 29.463 — Arthur Sá de Diniz. —

Prove melhor o alegado, afim de que possa ser atendida a transferência.

N. 30.398 — Antonio dos Santos. — Transfira-se.

N. 29.016 — Antonio Adelino Montalvão. — Apresente dentro de dez dias, a licença municipal.

Notificações:

N. 142 — Mario Avar — Mem de Sá

n. 136 — Multa de 150\$, mais a impor-

tancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 48 horas. Intime-se.

N. 2 — José Felix de Souza — Claramundo de Mello n. 63 — Mantenho o despacho proferido em 11 de janeiro de 1931, na notificação de fls. 3. Intime-se.

N. 132 — R. A. Richers & Filho — Av. Rio Branco n. 9 — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias Intime-se.

N. 155 — Chaim Crafacht — 8 de Dezembro n. 85 — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 48 horas. Intime-se.

N. 157 — Isaac Agi Bakaioff — São Francisco Xavier n. 174 — Idem.

N. 156 — Saloman Sternberg — Corréa de Oliveira n. 24 — Idem.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões:

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1932, presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Ariosto Pinto, Vicente de Paulo Galliez, Arlindo Soriano Pupe, Octavio Lopes Sá Campos, Benedicto da Costa, Baptista Rodrigues, Raul de Araujo Maia, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho representante da Fazenda Publica, e do Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario, teve lugar a 17ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, sendo resolvidos os seguintes recursos:

N. 448 — L. Pedrosa & Comp. — Classificação de fio de liga de metais em que predomina o nickel (resistencia) — Repartição recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues, que opinou se classificasse a mercadoria no art. 875, *ad-valorem* 15 % — dada a sua aplicação, (partes de aparelho fisico) com o que concordaram os Srs. Ariosto Pinto e Araujo Maia, negando provimento os Srs. Mario Camara, Soriano Pupe e Benedicto Costa, sendo finalmente vencedora a classificação, por assembléa, no art. 767 da Tarifa, taxa de 1\$500 o quilogramo, "como nickel em cubos e laminas para galvanizar e outros usos" com o voto dos Srs. Lenhoff Britto, Candido Borges, Sá Campos, Boamorte e Oliveira Passos, sendo nomeado relator "ad-hoc" o primeiro.

Após este julgamento compareceu o Sr. Vicente Galliez, o

N. 338 — A. Rodrigues & Oliveira — Imposto de consumo (Patente de registro) — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Convertido o julgamento em diligencia contra o voto do relator e dos Srs. Galliez, Araujo Maia, Benedicto Costa, Candido Borges, sendo nomeado relator "ad-hoc" o Sr. Arlindo Pupe.

N. 267 — José Alves Sampaio — Imposto de consumo — Infração do artigo 14 (Patente de registro) — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais; relator, o Sr. Soriano Pupe. — Deu-se provimento unanimemente, para o fim de ser restituída a multa.

N. 251 — Adayme Nigri & Comp. — Imposto de consumo — Infração do ar-

tigo 72 § 1º — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 264 — A. Campos — Imposto de consumo — Infração dos arts. 8º e 14º — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negado provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 340 — Murias & Comp. — Imposto de consumo — Infração do artigo 111, § 11, letra d — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Sá Campos. — Dado provimento ao recurso, por improcedencia do auto, contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe e Benedicto Costa, sendo que os Srs. Ariosto Pinto e Mario Camara votaram pelo provimento por equidade.

N. 170 — A. O. Tarré — Imposto de consumo — Infração do art. 111 § 1º, letra m — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Negado provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 243 — F. Borgonovo & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Infração do art. 61, letra h — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Mario Camara. — Negado provimento por unanimidade.

N. 191 — José Facchini — Imposto de consumo — Infração do art. 50 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo; relator, o Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento por unanimidade.

N. 223 — Peterson & Comp. — Imposto de consumo — Infração dos artigos 53, 73 e 81 — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; relator, o Sr. Vicente Galliez. — Reformada a decisão recorrida para o fim de revelar a multa do art. 53, por equidade, e impôr a de 200\$ dos arts. 72 e 81 do regulamento, contra os votos dos Srs. Candido Borges e Benedicto Costa.

N. 344 — Breissan & Comp. — Imposto de consumo — Infração do artigo 111, § 1º, letras a, b e c e 113, paragrafos 2º e 3º — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 369 — Companhia Cervejaria Ritter — Imposto de consumo, sobre o pagamento de 3:150\$ de adicionais a que se refere o decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931 — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; relator, o Sr. Ariosto Pinto. — Foi dado provimento ao recurso; sendo que o presidente Dr. Oliveira Passos, pelo principio de equidade e o Sr. Boamorte, de acordo com as conclusões do relator, contra os votos dos Srs. Sá Campos, Mario Camara, Arlindo Pupe e Benedicto Costa.

N. 271 — Grilo Paz & Comp. — Imposto de consumo — Infração do artigo 204, letra c — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Lenhoff Britto. — O Conselho, por unanimidade, deixou de tomar conhecimento.

N. 368 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas — Imposto de consumo — Infração dos arts. 72 e 76 — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, dando-se por

impedido o Sr. Arlindo Pupe, visto ter sido o autuante da infração.

N. 332 — Matheus Lima Monteiro — Imposto de consumo — Infração do artigo 81 combinado com o de n. 204, paragrafo unico, letra c — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão da primeira instancia (improcedencia do auto).

N. 395 — Pietro Mandarino — Imposto de consumo — Infração do artigo 53 — Repartição recorrida, Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 305 — Almeida Cardoso & Comp. — Imposto de consumo — Infração do art. 61, letra h — Repartição recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais; relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Reformada a decisão recorrida para o fim de impôr a multa do artigo 220 (sonegação de imposto), por unanimidade.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1932. —

Paulo Emilio de Oliveira, secretario..
RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no *Diario Oficial* de 4 do corrente, no resumo das decisões proferidas deve-se em que o Sr. Benedicto Costa lê uma exposição sobre de licenças, como foi publicado.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa em sua reunião de 30 de janeiro de 1932:

N. 124 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. 34.832. Submeteu a despacho produto quimico não classificado, do art. 328 da Tarifa, da taxa de 50 %, *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar para verniz não especificado, do art. 175 da tarifa e taxa de 1\$000 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Balthazar de Almeida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tratar-se de uma solução de substancias resinosas aromaticas em dissolvente organico que apresenta os caracteres da acetona, assim se pronunciou; o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria questionada — éter acetico, da taxa de \$800 por quilo; e os demais são de parecer que a mesma deve ser considerada produto quimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu de acordo com os ultimos.

N. 125 — Amaro & Comp. Limitada. 2.293. Despacharam pela nota numero 3.185, deste ano, guardanapos de papel de filtro, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado lenços de papel da China. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada—guardanapos de papel — no artigo 612 da Tarifa, como papel semelhante ao da China, da taxa de \$600 por quilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 126 — Carlos Kern & Companhia. 45.493. Despacharam pela nota numero 71.895, do ano passado, injeções medicinaes, da taxa de 3\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como gotas medicinaes de qual-

quer qualidade, do art. 244 e taxa de \$4000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a mercadoria examinada, contida em um pequeno frasco de vidro — Heidisan — é de uma solução aquosa de princípios medicamentosos (tanino, enxofre combinado), etc., destinada a ser usada como injeção quando convenientemente diluída, não se tratando de uma injeção medicinal propriamente dita, classifica a mesma, como solução medicinal, da taxa de \$200 por quilo, do artigo 227 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 127 — Ch. Lorilleux & Companhia. 44.138. Despacharam pela nota numero 08.803, do ano proximo passado, tinta preparada a óleo, com ou sem resina, para impressão e litografia, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente, Sr. Favares Guimarães, considerado como mercadoria omissa, da taxa de 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, como tinta para impressão, do artigo 173 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor, assim, decidiu.

N. 128 — Companhia Souza Cruz — 880. Pedindo classificação para mercadoria que foi examinada previamente, tendo sido verificado bobinas de cortiça colada sobre papel, para bouquilhas de cigarros. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, proferiu o seguinte parecer: "Trata-se de classificação já decidida sobre mercadoria idêntica, papel para cigarro, ao qual está aderente delgada lamina de cortiça (Decisão n. 1.951, de novembro de 1931), *ad-valorem*, 50 %, como mercadoria omissa, e, entretanto, considera semelhante a mercadoria em questão ao papel de seda para cigarro; os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Fernandes da Silva, Nestor da Cunha e doutor Sá e Souza consideram a mesma mercadoria, papel para cigarro, da taxa de \$500 por quilo; e os Srs. conferentes Pedro Torres Leite, Julio Maciel e Mendes Pereira, de acordo com as Decisões ns. 1.443 e 1.951, do ano passado, são de parecer que a citada mercadoria deve ser considerada omissa, na Tarifa, sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 129 — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — 41.987. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando tratar-se de um produto industrial, constituído por sulfatos, carbonatos e aluminato de cálcio, considerando a mercadoria questionada produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 130 — Representação do escrivão Sr. Candido Costa, protocolada sob n. 1.305, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 70.997, de 1931, por Dias Garcia & Comp., como chapas de ferro simples, da taxa de \$080 por quilo, tendo o dito escrivão verificado 10 barras de ferro T, que classificou na taxa de \$100. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em questão, chapa de ferro, da

taxa de \$080 por quilo; o Sr. conferente Pedro Torres Leite, classifica a mesma mercadoria no art. 705 da Tarifa, como barra de ferro laminado de qualquer feitio, da taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor resolveu de acordo com o voto do Sr. Torres Leite.

N. 131 — Dias Almeida & Comp. — 2.495. Despacharam pela nota n. 3.139, deste ano, garrafinhas com vermouth, para distribuição gratuita, e pediram isenção do pagamento do imposto de consumo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o conferente Sr. Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Nestor da Cunha e Dr. Sá e Souza: "Sou pela isenção do imposto de consumo, porque se me affigura que a amostra em questão se integra perfeitamente, no art. 7º, letra g, do regulamento em vigor. De fato, trata-se de amostra de "diminuto valor comercial" e destina-se á "distribuição gratuita", conforme os caracteres visíveis "contidos na mesma. Assim, desde que as exigencias legais se verificam, não vejo como decidir o contrario"; o conferente Dr. Waldemar de Andrade, deu o seguinte parecer: "Em se tratando de amostras sujeitas a direitos de importação, entendo que as mesmas devem pagar igualmente o selo de consumo, desde que incidam nesse tributo". Concordaram com este parecer os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Mendes Pereira; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Não vejo como possa ser isento de selo de consumo um vidro com uma quantidade de bebida alcoolica, sufficiente para embriagar uma pessoa. Aliás, hoje, nos Estados Unidos, as bebidas são acondicionadas justamente em pequenos vidros para fugir ás penalidades da lei seca. Assim, penso que deve pagar selo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos dois últimos conferentes.

N. 132 — Emmanuel Bloch & Frère — N. 2107 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de vidro. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: o conferente senhor Eugenio Pourchet considera bem despachada a mercadoria em causa por não se concentrarem todas as peças que completam os colares, o que aconselharia a classificação de bijouteria — mesmo em se tratando de colares incompletos, cuja qualidade não se demonstra pelas amostras; os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Julio Maciel, classificam a mesma mercadoria, como vidro em massa, polido, do artigo 652 da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo; e os demais, tendo em vista as condições em que é importada a mercadoria, e tendo ainda em vista, o modelo que acompanha as caixas, junto precisamente para ensinar a maneira por que as contas devem ser enfiadas, consideram-se como bijouteria de vidro (colares de vidro por acabar) do artigo 655 da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 133 — Mestre & Blatgé — 41.884 — Despacharam um cilindro de ferro contendo produto químico não classificado, tendo, no ato da conferência, verificado tratar-se de clorureto de amônio impuro, da taxa de \$150 por quilo.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifica a mercadoria em questão no art. 328 da Tarifa, como produto químico não classificado, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique o laudo acima referido.

O laudo em questão é o seguinte: "A análise demonstrou ser a referida amostra o gaz biclorobifluormetano, gaz este, incolor, denso, de cheiro apenas perceptível não inflamavel e não explosivo. Ferve a 28° abaixo de zero, extingue a chama e desce o termometro hele introduzido, a 30° abaixo de zero. É um produto destinado a refrigeração mecanica.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
Ph. Armando Silva, 2º quimico.

N. 134 — Mestre & Blatgé — 2.932 — Despacharam pela nota n. 695, deste ano, laminas e bastões de ebonite (borracha vulcanizada) da taxa de \$200 por quilo, do art. 1.033 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira considerado os bastões como obras não classificadas de borracha. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se pronunciou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra, Julio Maciel, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza, consideram bem despachada a mercadoria questionada; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Paulo Martins e Nestor da Cunha, considerando que as mercadorias que pagam a taxa de \$200, no artigo 1.033 da Tarifa, tem a seguinte especificação: tubos, fios, folhas, laminas, e a mercadoria em apreço é sem duvida alguma, uma peça cylindrica ou bastão, não estando assim compreendida entre as mercadorias acima mencionadas, tendo por isso a sua classificação propria no mesmo artigo, consideram a mercadoria questionada sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos conferentes, como obras não classificadas.

N. 135 — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — 1.491 — Despacharam pela nota n. 465, deste ano, extintores para incendio, vassios, como obras não classificadas, de cobre, simples, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha considerado como extintores portateis de incendio, da taxa de \$5000 por unidade, do art. 998 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria questionada — um aparelho denominado "Fire-gun", com a respectiva carga — no artigo 998 da Tarifa, como extintor de incendio, portatil, da taxa de \$5000 por unidade. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 136 — G. Filippone & Comp. — 1.310 — Despacharam pela nota numero 142, deste ano, raizes de altéa, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto exigido o pagamento do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: o conferente Dr. Waldemar de Andrade proferiu o seguinte parecer: "Tratando-se de envoltório que não se inutiliza ao abrir-se e tendo o mesmo valor mercantil, podendo ter outra aplicação ulterior, enteu-

do que está sujeito a direitos, de acordo com doutrina já firmada nesta Altandega"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet deu o parecer seguinte, com o qual concordaram os Srs. conferentes Julio Maciel e Dr. S. e Souza: "De acordo com o que tem sido decidido em casos identicos, o envoltorio em questão — lata de folha de Flandres, que pôde ser aberta sem ficar inutilizada — tem valor comercial, e, pois, está sujeita a direitos de importação"; e o conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Nestor da Cunha e Mendes Pereira: "Desde que a lata não contém leiteiro ou dizeses impressos (estampados), e não se inutiliza ao abrir-se; e porque não se trata de envoltorio indispensavel, considero as latas em apreço como tendo valor mercantil". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 137 — Georg Kleinwort — 41.451 — Despachou pela nota n. 63.454, de 1931, maquinas operatrizes (geladeiras), tendo o conferente Sr. Genulpho Freire verificado uma geladeira, obras de aluminio, obras de fio de ferro e obras de ferro esmaltadas. A Comissão da Tarifa, unanimemente, está de acordo com o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique o parecer acima referido.

O parecer em questão é o seguinte:

"Georg Kleinwort recebeu de Bremen, pelo vapor allemão *Eisenach*, entrado em 12 de setembro ultimo, 14 caixas da marca ALE ns. 2.362/64, 2.374/80, 2.633/34 e 2.708/09, contendo maquinas para gelar e fazer gelo, pesando liquido 2.552 quilos. Pela nota de importação n. 57.012 submeteu a despacho as tres caixas de ns. 2.708, 2.379 e 2.377 e pela nota n. 63.454 ambas do ano proximo passado, as duas caixas de numeros 2.380 e 2.709, existindo por despachar no armazem n. 8, do cais do porto, as nove caixas restantes de ns. 2.362/64, 2.374/76, 2.378 e 2.633/34."

Alega o importador na petição protocolada sob n. 41.451, que os 14 volumes em questão contêm 13 máquinas operatrizes e seus pertences (geladeiras) e constam da mesma fatura consular n. 586, ao Consulado de Bremen.

O conferente Dr. Genulpho Freire, a quem foram distribuidas em épocas diferentes as notas de importação numeros 57.012 e 63.454, conferiu e desembarçou os três volumes constantes da primeira dessas notas, com três máquinas operatrizes e seus pertences, como se vê da informação de fls. e impugnou a saída dos dois volumes despachados pela nota n. 63.454, porque encontrou diferença de qualidade, e o de n. 2.380, continha uma máquina operatriz (geladeira electrica), e o de n. 2.709, obras de aluminio, de fio de ferro e de ferro esmaltado, representadas pelas amostras autenticadas de que fez acompanhar a petição inicial.

Ouida a Comissão da Tarifa foi o julgamento convertido em diligência afim de que o Sr. conferente da nota se pronunciasse sobre as alegações feitas de que os objetos encontrados na caixa numero 2.709, eram correspondentes ao numero exato das geladeiras despachadas.

O Dr. Genulpho Freire informou o que verificara em relação aos cinco volumes já despachados, nada podendo adiantar, o que era de esperar, quanto aos nove volumes ainda por despachar.

Novamente submetido o caso á apreciação da Comissão da Tarifa foi o julgamento como da vez anterior convertido em diligência afim de ser anexada ao processo a fatura consular n. 586, para melhores esclarecimentos, o que foi feito, com omissão, porém, da fatura commercial da caixa n. 2.709.

Dadas as buscas necessarias que foram de resultado negativo, resolveu V. S. mandar que o Sr. Georg Kleinwort prestasse esclarecimentos a respeito, do que o mesmo se desobrigou com o requerimento de fls., que transcrevo pela ingenuidade de suas palavras. Ei-lo:

"Cumprindo o despacho de V. S. exarado na petição n. 41.451, tenho a informar que não existe a fatura commercial referente á caixa n. 2.709, pois a mesma contém pertences para as respectivas geladeiras cujos pesos e valores já se acham incluídos nas mesmas geladeiras a que se referem as faturas comerciais anexas á consular."

De modo que não foi possível obter a fatura da caixa n. 2.709.

Exposta a questão nos seus menores detalhes, como venho de fazer em linguagem singela, creio que não deve haver dúvida em se manter a impugnação do Sr. conferente da nota, classificando a mercadoria da forma pelo mesmo indicada, isto é, sujeita ás taxas da Tarifa, conforme a qualidade de cada objeto.

As alegações da parte não encontram apoio na prova dos autos e deixam muito a desejar, quanto á falta da fatura commercial da caixa n. 2.709. Essa circunstancia aparentemente de somenos importancia, cresce de vulto si atentarmos a que, precisamente em torno do conteúdo desse volume é que gira toda a questão e que as obras de aluminio contidas no mesmo estão sujeitas a direitos *ad-valorem* R. 50 %.

E com que valor teriam sido faturadas? E' o enigma da questão...

Parece curial que tratando-se de uma partida cujos volumes traziam em seu bojo determinado numero de objetos, que se integralizavam, conforme quer fazer crer o requerente, fossem os mesmos importados e faturados com numeração seguida e com as especificações necessarias e, não como o foram com numeração diferente e saltada e com declarações incompletas e, mais fossem despachados em conjunto ou separadamente, com a declaração prévia e indispensavel que na caixa n. 2.709 se continham os pertences das demais geladeiras.

Assim, seria feita a conferencia facilmente sem deixar dúvidas a respeito. Procedendo de modo contrario, como fez o requerente, abriu mão do direito que lhe assistia e de vez que já retirou parte da mercadoria tornando impraticavel qualquer confronto, não tem direito a reclamação nos termos do art. 537 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

Salvo melhor juizo.

N. 138 — Representação do escriptorio Sr. Hugo Linhares da Veiga, protocolada sob numero 38.995, relativa á mercadoria despachada por Ch. Lorilleux & Comp., pela nota n. 60.034, de

1931, como tinta para impressão, da taxa de \$100 por quillo, tendo o dito escriptorio impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, considera a mercadoria questionada — tinta preparada a oleo para impressão — do artigo 137 da Tarifa e taxa de \$100 por quillo. O sensor inspetor assim decidiu.

N. 139 — J. Gogossian & Irmão — 1890 — Questão sobre mercadoria viuda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como adereços de vidro, do art. 655 e taxa de 12% por quillo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Julio Nascimento classifica a mercadoria questionada — contas do mesmo tamanho enfiadas em finos cordões de grande dimensão, sem fechos de metal, — e usados pelas senhoras, em diversos voltas, em torno do pescoço — como contas fundidas de vidro do art. 657 da Tarifa e taxa de 2% por quillo; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 655 da mesma Tarifa, como bijouteria de vidro, da taxa de 12% por quillo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 140 — J. Bogossian & Irmão — 2.939. — Despacharam pela nota numero 948, deste ano, contas de vidro soltas, fundidas, da taxa de 2% por quillo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado pulseiras ou adereços de vidro, do art. 614 da tarifa e taxa de 120 por quillo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão — pulseiras dos acabar — no artigo 655 da Tarifa, como bijouteria de vidro da taxa de 12% por quillo, de acordo com a decisão n. 122, deste ano. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 141 — J. M. & Comp. — 37.154 — Despacharam pela nota n. 59.419, de 1931, peças não classificadas de louça do pó de pedra n. 2, sanitarias, da taxa de \$250 por quillo, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a classificação. A Comissão de Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada como peças não classificadas do qualquer forma ou feitio, de louça n. 2, do artigo 645 da tarifa e taxa de \$250, por quillo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 142 — J. Palermo & Comp. — 2.628. — Despacharam pela nota numero 2.967, deste ano, fechaduras de ferro simples, de uma só volta, da taxa de \$600 por quillo, tendo o conferente Sr. Paulo Martins considerado como fechaduras de cobre não especificadas, da taxa de \$4000 por quillo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada, fechaduras de embutir, em que só apparecem as partes componentes das mesmas, de cobre, no artigo 687 da Tarifa, como fechaduras de cobre, especificadas, da taxa de \$4000 por quillo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 143 — Representação do escriptorio Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob n. 84, relativa á mercadoria despachada por Edmundo Machado & Comp., pela nota n. 70.746, de 1931, como cloreto de potassio, da taxa de \$300 por quillo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de

Análises, que declara tratar-se de uma mistura de cloreto de potássio, nitrato de potássio e uma substância inerte mineral, misturada esta que constitui um produto com propriedades detonantes, a mercadoria em causa, no artigo 328 da Tarifa, como produto químico não classificado, sujeito ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 144 — Representação do escritório Sr. J. B. Coelho, protocolada sob n. 3.084, sobre o valor declarado para a mercadoria vinda como encomenda postal, destinada a José Sacarros — Seleção, da taxa de 25 % *ad-valorem*, no art. 771. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que, na falta de melhores esclarecimentos e de qualquer documento que possa convencer do contrario, se deve adotar o mesmo valor para as duas mercadorias, que se presumem iguais, prevalecendo o valor mais elevado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 145 — K. Nishitani — 2.832 — Despachou pela nota n. 1.805, deste ano, aparelhos não classificados de louça n. 5, do art. 645, e taxa de \$200, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet considerado como objeto de ornamento para cima de mesa, de louça numero 5, do art. 650 e taxa de \$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão assim se manifestou — o conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa, um cinzeiro de louça, bem despachada, como aparelhos de louça ou peças de qualquer forma ou feitio, não classificados da taxa de \$200, artigo 645 da Tarifa; e os demais, consideram a citada mercadoria objeto de ornamento para cima de mesa de louça n. 5, artigo 650 e taxa de \$400 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 146 — Kodak Brasileira, Ltd (numero 41.301) — Despachou pela nota n. 66.109, de 1931, goma não especificada, da taxa de \$200 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Alfredo Seabra teve duvida. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando tratar-se de uma goma preparada de dextrina conservada por formol; agua 57,9; substancias organicas 40,82; e substancias minerais 1,28, classifica a mercadoria questionada no artigo 129 da Tarifa, como goma não especificada da taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 147 — Kodak Brasileira, Limitada (2.627). — Despachou pela nota numero 2.968, deste ano, catálogos com estampas, da taxa de 3% por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para a taxa de \$150 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria em questão, catálogo com estampa do produto da Kodak, no artigo 604 da Tarifa, á vista da ultima parte da nota 72 da mesma Tarifa, como catálogos com estampas, da taxa de 3% por quilo, conforme foi despachado. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 148 — Lazaro Dyak (1.700). — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bijouteria de cobre do artigo 674 e taxa de 12% por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada no artigo 674 da Tarifa como bijouteria ou adorno de cobre ou de liga de cobre, da taxa de 12% por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 149 — Martins Seabra & Companhia. — Despacharam pela nota n. 63.744, de 1931, mordente para dourar, do artigo 157 e taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Mario Cardoso considerado como verniz não especificado. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada, tendo impresso, entre outros, seguintes dizeres, nas latas: Mixtion Clarifífee Leffranc-Paria — e á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, como mordente para dourar, do artigo 157 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 150 — Mayrink Veiga & Comp. — 38.267 — Despacharam pela nota numero 41.626, de 1931, sulfato de alumínio, sem outra base, em pó, e bicarbonato de sodio impuro, sobre cuja classificação o conferente Sr. Fernandes da Silva teve duvida. A comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Análises, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, carga para extintor de incendio — como produto químico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, sujeito ao pagamento de 25 % *ad-valorem*, e a representada pela amostra n. 2, como sulfato de aluminio, do artigo 303, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 151 — Mayrink Veiga & Comp. — 2.786 — Despacharam pela nota numero 68.553, de 1931, tubos de aço flexivel para instalações electricas, do artigo 757 e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior considerado como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$300 por quilo. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza, consideram bem despachada a mercadoria em causa; os senhores conferentes Alfredo Seabra, Fernandes da Silva e Mendes Pereira, estão de acordo com a impugnação do conferente da nota, tendo em vista decisão anterior; e os senhores conferentes Nestor da Cunha e Pedro Torres Leite, não obstante quaisquer duvidas em contrario, que acabam, consideram a mercadoria — obra não classificada de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo, do artigo 757, da Tarifa, pois não se trata de tubos, que é objeto hermeticamente fechado em sua forma cilíndrica, mas de espirais de ferro ou aço galvanizado com solicitação de continuidade em sua feitura. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos cinco conferentes.

N. 152 — Moreira Barbosa & Companhia, Ltda. — 226 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como: bijouteria contrabos de metal, do artigo 880 e taxa de \$500 por duzia; estojos com mais de seis até 12 ferros cada um, para pequena cirurgia, do artigo 882 e taxa de 6% por unidade; pinças do feitio de tesoura, do artigo 911 e taxa de 3% por duzia, tesouras de cirurgia, do artigo 922, e taxa de 8% por duzia; e peças avulsas de ferro polido, para cirurgia, do artigo 928 e taxa de 18% por quilo. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Waldemar de Andrade e Souza, classificam as mercadorias contidas nos

colis do seguinte modo: 24 escalpélos do artigo 889 da Tarifa e taxa de 2% por duzia; três estojos para cirurgia até seis ferros, do artigo 882 e taxa de 4% por unidade; seis pinças do feitio de tesoura, do artigo 911 da Tarifa e taxa de 6% por duzia; 20 tesouras de cirurgia, do artigo 922, taxa de 8% a duzia; cinco speculums, não especificados, pequenos, do artigo 947 da Tarifa e taxa de \$700 por unidade e peças avulsas de metal ordinario (agulhas para injeções); para cirurgia do artigo 928 da Tarifa e taxa de 18% por quilo; e os demais conferentes declaram que estão de acordo com a classificação acima, excetuando as seringas contidas em estojos de metal, que consideram objetos cirurgicos de metal, do citado artigo 928 da Tarifa e taxa de 18% por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 153 — N. Guimarães & Comp. — 1.273 — Despacharam pela nota numero 184, deste ano, utensilios para maquinas, não classificados, obras não classificadas de zinco simples, obras não classificadas de cobre simples e maquinas operatriizes com os seus pertences, pesando até 10 quilos, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha verificado botões de ferro para acabar, da taxa de 3% por quilo e utensilios manuais, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria representada pela amostra numero 1, como utensilios manuais não classificados do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como botões de ferro, por acabar, do artigo 721 da Tarifa e taxa de 3% por quilo, de acordo com a decisão n. 1.674, de 1927. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 154 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob n. 39.875, relativa a mercadoria despachada por Mayrink Veiga & Comp., pela nota n. 57.294, de 1931, como utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, do art. 1.025 da Tarifa, tendo o dito conferente verificado, além da mercadoria despachada, acumuladores electricos de baterias electricas, da taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa unanimemente, é de parecer que, resultando dos calculos e verificação constantes dos documentos apresentados, divergencia ou diferença de direitos, na quantia de 206\$670, deve ser aplicada multa de igual importancia. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 155 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada sob n. 39.357, relativa a mercadoria despachada por Kodak Brasileira Limitada, pela nota n. 69.299, de 1931, como papel de seda, da taxa de \$300 por quilo, do art. 612 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria questionada, papel parafinado, no artigo 612 da Tarifa, como papel vegetal e semelhante, da taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 156 — Nunes, Thomaz & Comp. — 2.618 — Despacharam pela nota numero 71.311, de 1931, lousa cortada preparada em laminas para escrever, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Razo Monteiro classificado como obras não classificadas de ferro batido,

pintado, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e de parecer que a mercadoria em questão, uma lamina de ferro, coberta nas duas faces por uma camada preta de lousa em pó, com moldura de madeira, e usada nas escolas, deve ser classificada no art. 757 da Tarifa, como obras não classificadas, de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por quilo, de acordo com a decisão número 1.934 do ano passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 157 — Paulo Stern & Comp. — 604. Despacharam pela nota n. 176, deste ano, obras de osso simples, não classificadas, da taxa de \$6000 por quilo, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como mercadoria omissa (baquelite). A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o conferente senhor Alfredo Seabra classifica a mercadoria questionada — tampas para frascos, de um produto de composição complexa, preparado com materia organica e substancias minerais — como galalite em obras não classificadas, assemelhadas às de osso, do artigo 89 da tarifa e taxa de \$6000 por quilo, concordando com esta classificação os conferentes Dr. Paulo Martins e Eugenio Pourchet; e os demais consideram a mesma mercadoria, omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, conforme já foi decidido para mercadoria semelhante, *ex-vi* da Decisão n. 17, do corrente mês. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 158 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob numero 40.451, relativa a mercadoria despachada por Park Davis & Comp., como raiz de lilio em pó, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, o conferente senhor Dr. Waldemar de Andrade, considera a mercadoria questionada, produto quimico não classificado; o conferente senhor Nestor da Cunha proferiu o seguinte parecer: tratando-se de raizes, mercadoria da classe 8ª da Tarifa, tendo de mistura carbonato de calcio e pequena quantidade de aluminio, assim preparadas, para fins diversos, conforme o laudo quimico, classifica a mesma mercadoria como quaisquer outras especiarias não classificadas do artigo 120 da Tarifa e taxa de \$2000 por quilo; e os demais são de parecer que a citada mercadoria deve ser classificada no art. 119 da mesma Tarifa combinada com a nota 14, como raizes de lilio, em pó, para outros usos, da taxa de \$375 por quilo, isto é, \$300 com o aumento de 25 %, por virem em pó que não é o seu estado constante. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos, e manda que se publique o referido laudo a seguir. O laudo em apreço é o seguinte:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de raizes de iris ou lilio florantino em pó, tendo de mistura carbonato de calcio e pequena quantidade de silicato de aluminio. A parte mineral representa cerca da quarta parte do produto.

As raizes de iris em pó são usadas em pequenos sacos para aromatizar roupas e de mistura com substancias minerais ou organicas no preparo de pós

dentifricios. Das raizes de iris se extrai a essencia do mesmo nome.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1932. — Farmaceutica, Regina Barros de Souza, 1º quimico."

N. 159 — Pereira Carvalho & Comp. — 3.077. Despacharam pela nota numero 3.745, deste ano, bacalhau, tendo pago direitos dos envoltorios na razão de 25 por cento (latas), como obras não classificadas, de folha de Flandres, e como não estão de acordo com a classificação das ditas latas, pediram a audiencia da Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Eugenio Pourchet considerou os ditos envoltorios como tendo valor comercial. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Paulo Martins, Fernandes da Silva e Nestor da Cunha, consideram os envoltorios latas de folha de Flandres com dizeres estampados e alusivos às mercadorias nas mesmas contidas, sem valor mercantil, convido notar que ha decisões sujeitando-as a direitos; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Mendes Pereira, Julio Maciel e Dr. Sá e Souza são de parecer que os mesmos envoltorios devem pagar direitos porque podem ser applicados a uso diferente do que se acham empregados, não ficam inutilizados quando abertos e já está decidido para pagar direitos *ex-vi* da decisão n. 2.074, do ano passado. O Sr. inspetor, decidindo de acordo com os ultimos, assim decidiu.

N. 160 — Ramiro & Comp. — 1.942. Pedindo reconsideração da decisão n. 24, de 5 de janeiro deste ano, considerando como partes de cristalizadores ou filtradores para purgar ou refinar assucar, do art. 1.003, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 69.274, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor da Cunha deu o seguinte parecer: "O certificado profissional não declara ser ou não a mercadoria em causa parte de cristalizadores ou filtradores para purgar ou refinar assucar; mercadoria esta classificada no art. 1.003, da Tarifa, e taxa de 15 % *ad-valorem*. Diz o certificado não ser a mercadoria "parte de objeto fisico", classificação esta que não foi cogitada no caso; afirmando ter a mesma a função de filtragem por força mecanica, devendo ser a sua classificação no art. 1.003, supra citado; e os demais á vista do parecer apresentado pelo engenheiro designado, consideram a mesma mercadoria, partes integrantes de maquinas, do art. 1.009, da Tarifa, sujeitos a direitos pelo peso de cada peça. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, reformando, assim, a decisão n. 24, de 5 do corrente mês, e manda que, a seguir, se publique o parecer acima indicado.

O parecer em questão é o seguinte: "Em cumprimento ao vosso despacho de 19 do mez corrente, exarado na petição junta de Ramiro & Comp., pedindo certificado tecnico, venho informar-vos que não se trata de peças de objetos fisicos, mas de peças para maquinas operatrizes cuja função é de filtragem por força mecanica, sofrendo grande compressão a série de quadros que tem ação conjunta com sacos adequados a materia de filtrar, conforme verifiquei na gravura que se encontra na Comissão de Tarifas.

Essas maquinas são usadas com grande eficiencia economica nas industrias assucareiras e vinicolas, etc., pela rapidez do tempo e aproveitamento da materia.

E o que me cabe informar de acordo com as observações e estudos que fiz no aparelho em questão, isto é, na gravura e no armazem n. 4, onde examinei os respectivos quadros.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — Julio Porto, engenheiro civil."

N. 161 — Schilling, Hillier & Comp. Limitada — 2.937. Despacharam pela nota n. 3.290, deste ano, vidros de amostras para distribuição gratuita, contendo sais granulados, sem valor comercial, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet tido duvida em dar saída á mercadoria em questão, sem o pagamento do imposto de consumo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria questionada está sujeita ao imposto de consumo, de acordo com o valor que competir a cada objeto. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 162 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — 31.359. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.931, de 14 de novembro ultimo, classificando no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto quimico não classificado, a mercadoria despachada pela nota n. 38.908, de 1931. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Waldemar de Andrade, mantem o seu parecer anterior, considerando, produto quimico não classificado, a mercadoria em apreço, tendo em vista a ordem do Tesouro n. 76 (setenta e seis), de 5 de fevereiro do ano passado, á Alfandega de Santos; e os demais, tendo em vista o segundo laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando ser a mercadoria constituída em sua quasi maioria por uma mistura de oxido de chumbo, oxido de ferro, silica e materia organica, predominando o oxido de chumbo, classificam-na no art. 274, da Tarifa, como oxido de chumbo, da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, ficando, assim, reformada a decisão n. 1.931, de 14 de novembro do ano passado.

N. 163 — Sindicato Condor, Ltda. — 1.521. Despachou pela nota n. 70.126, de 1931, accessorios para aviões, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil, considerado como mercadoria omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % *ad-valorem*, por não se tratar de objeto de emprego exclusivo em aviões. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet classifica a mercadoria em questão como omissa na Tarifa para pagamento de 50 %, *ad-valorem*; e os demais consideram a mesma — fogo artificial de qualquer qualidade — do art. 1.049, da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 164 — The Caloric Company — 3.051. Pedindo reconsideração da decisão n. 103, de 16 de janeiro proximo findo, considerando partes de bombas distribuidoras de gasolina sujeitas ao pagamento de 15 %, *ad-valorem*, a mercadoria que a requerente, apresentando catalogo, considera bombas aspirantes de ferro, da taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa apreciando o presen-

te pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Srs. conferentes Julio Maciel e Dr. Sá e Souza mantêm o seu voto anterior, considerando a mercadoria em questão como bombas aspirantes-calcanes, de ferro e latão, e como mangueiros de algodão com virola de metal; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria, visto não se tratar de tratar do bombas ou aparelhos medidores de gasolina deve ser classificada como — bombas aspirantes-calcanes, de ferro e latão — do art. 986, da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, e como mangueiras de algodão, com virola de metal, do art. 462, da mesma Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, reformando, assim, a decisão n. 103, de 16 de janeiro de 1932.

N. 165 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co., Ltd. — 38.286. Despachou pela nota n. 50.182, de 1931, latas de tinta preparada a óleo para pintura de casas, sem resina, da taxa de \$100 por quilo, do art. 173, da Tarifa, tendo considerado como tinta com resina, da taxa de \$500. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, classificada a mercadoria questionada, como tinta preparada a óleo para pintura de casas, sem resina, sujeita a taxa de \$100 por quilo, do art. 173 da Tarifa, conforme foi despachada. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 166 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. — 44.523. Despachou pela nota n. 65.446, de 1931, goma não especificada, da taxa de \$200 por quilo, do art. 129, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira, tido dúvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreendendo a presente questão, assim se manifestou; tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando tratar-se de uma solução de borracha em dissolvente orgânico, dotada de poder fortemente adesivo: os conferentes senhores Julio Maciel, Pedro Torres Leite e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza consideram o produto em causa, mercadoria omissa, para pagamento de direitos *ad-valorem*, 50 %, por não se tratar de gomas rezintosas ou balsamos naturais, não especificados, do art. 129, da Tarifa, e sim de um preparado de borracha, em solução e em dissolventes orgânicos, para colar; e os demais, por ser a borracha uma resina, classificam a mesma mercadoria no art. 129, da Tarifa, como goma ou resina não especificada da taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 167 — Willy Borghoff & Comp. — 2.593 — Despacharam pelas notas ns. 1.600 e 2.302, deste ano, papelão de amianto, com ou sem arame cortado, de qualquer forma ou feição, para qualquer uso, da taxa de \$500 por quilo, do art. 617, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Nestor da Cunha considerado nominalmente classificado no art. 617, da Tarifa, e taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos conferentes senhores Alfredo Seabra, Torres Leite e Mendes Pereira, considera a mercadoria questionada, arruelas de amianto com arame e composição de talco, da taxa de \$100 por quilo; e pelo voto dos demais, classifica a mesma mercadoria no art. 617, da Tarifa, como gacheta de amianto, da taxa de \$100. O senhor

inspetor decidiu, de acordo com o parecer dos últimos.

N. 168 — Willy Borghoff & Comp. — 2.826 — Despacharam pela nota número 3.508, deste ano, aparelhos de transmissão (roulements e billes), da taxa de 15 %, *ad-valorem*. Não se conformando, porém, com essa classificação, por entenderem que ainda está em vigor a ordem da Diretoria da Receita, n. 502, publicada no *Diário Oficial*, de 30 de outubro de 1928, mandando classificar a dita mercadoria como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, e taxa de \$300 por quilo, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria questionada — roulements e billes — importada isoladamente, isto é, sem os mancais, como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo; e os demais, de acordo com decisões anteriores desta Alfandega, classificam a mesma mercadoria no art. 982, da Tarifa, como aparelho de transmissão, para pagamento de 15 W, *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 169 — Offício n. 282, de 20 de agosto de 1931, da Recebedoria do Distrito Federal, protocolado sob número 29.446, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifica as camisas no art. 469, da Tarifa, como de qualquer tecido de algodão da taxa de \$800 por dúzia; e as ligas no art. 1.033, da mesma Tarifa, como de borracha, cobertas de seda, com qualquer outra matéria, da taxa de 30\$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Offício n. 499, de 27 de abril de 1931, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 14.555, remetendo o recurso da firma Johns Manville & Comp. Of Brasil, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou considerar bem despachada como amianto em pasta com mistura de outra matéria, do art. 617, da Tarifa, para pagar \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 6.370, de 1931. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando tratar-se de uma mistura de amianto e carbonato de magnésia comprimida, assim se manifestou: "os senhores conferentes Nestor da Cunha e Fernandes da Silva, à vista do laudo químico que não declara tratar-se de amianto em pasta, consideram a mercadoria questionada como amianto em pó ou fibra comprimida, para revestimento de caldeira, do artigo 617, da Tarifa e taxa de \$200 por quilo; e os demais, consideram bem resolvido pela alfandega recorrida, por se tratar, no caso, de pasta de amianto com mistura de outra matéria, assim especificada no citado artigo, para pagar a taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Offício n. 764, de 18 de junho de 1931, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 26.560, remetendo o recurso da firma Sebastião Sparapani, interposto do ato da mesma alfandega, que considerou como verniz não especificado, da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 4.688, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório

Nacional de Análises, declarando que a mercadoria acondicionada em latas, contendo um rotulo com os dizeres impressos "O-Var-Loil-Lacca, Preto, extra brilhante-6.049-6 de um verniz volátil, tendo por base a introcelulose, classifica a mesma, no artigo 175 da Tarifa como verniz não especificado, da taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

Offício n. 114, de 14 de fevereiro de 1931, da Alfandega de Manaus, protocolado sob n. 8.692, remetendo o recurso da firma J. G. Araujo & Comp. Limitada, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como tecido de seda e algodão, em partes iguais, para pagamento da taxa de 28\$000 por quilo, do art. 595 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 68, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que as cinco amostras apresentadas são de tecido (tipo veludo ou pelucia) tendo a urdidura de fios de algodão e a trama de fios de algodão e fios de seda artificial; sendo que os fios de algodão formam com a urdidura o fundo ou tecido básico e os fios de seda artificial, que são mais longos, constituem depois de aparados, a parte aveludada, classifica as mesmas no artigo 598 da Tarifa, como veludo de seda e algodão, da taxa de 25\$000, por quilo. O Sr. inspetor, assim, decidiu.

Ordem n. 1.587, de 31 de dezembro de 1931, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob n. 149, transmitindo, para audiência, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 69.199, relativo ao aviso EC1882, de 17 do dito mês de dezembro, do Ministerio das Relações Exteriores. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o parecer emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet, neste processo. O Sr. inspetor, assim, decidiu e manda que se publique, a seguir, o parecer atuidado.

O parecer em questão é o seguinte:

"O assunto de que trata o presente processo é o seguinte:

A Embaixada da Itália encaminhou ao Ministerio do Exterior um memorial do concessionario, no Brasil, dos produtos farmaceuticos, preparados pelo professor Bruschettini, de Genova, produtos esses denominados: Vacino antiptogeno polivalente e vacino anti-gonococcico, para o fim de saber qual a nova classificação aduaneira dos mesmos, com a insinuação de que as vacinas Bruschettini devem ser assemelhadas aos produtos Friedmann, que são vacinas contra a tuberculose e mandadas classificar como "injeções medicionais", da taxa de réis 38200 por quilograma, peso liquido, artigo 294 da Tarifa.

De fato, as vacinas Friedman — contra a tuberculose — de acordo com o que foi resolvido pelo Tesouro e pela decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, n. 1.841, de 1931, pagam a taxa de "injeção medicinal" e não a de "vacina ou soro".

A vacinoterapia consiste em inocular um determinado *virus*; ou no estado de emulsão; ou sob a forma de humoresa ou lypas carregadas de *virus*, ou sob a de extratos de culturas (toxinas), cuja vitalidade e virulencia foram atenuadas por processos apropriados; agentes fisicos, quimicos ou biologicos, e a vacina pode ser constituída por uma cultura microbiana isolada, ou pela associação de culturas de diferentes microbios.

Na maioria dos casos, empregam-se as vacinas a título preventivo (imunização contra a molestia); em outros, destinam-se a combater o mal, quando declarado (vacina curativa).

As vacinas Bruschettini (antipiógeno polivalente e antigonocócica), pela ordem do Tesouro à Alfandega do Rio, numero 450, de 8 de agosto de 1925, ficaram sujeitas à taxa de 15 % (art. 304, da Tarifa); do mesmo modo, as vacinas: néo-dmégon, antigonocócica curativa: gonotropina Laborda-Vacina; Propion, gonocócica e stafilocócica, foram classificadas no art. 304, segundo as ordens do Tesouro ns. 619 e 620, de 7 de novembro de 1925, e n. 739, de 24 de novembro de 1926.

Os produtos em questão devem pagar a taxa de vacinas: *ad-valorem* 15 %, artigo 304, da Tarifa. São vacinas preventivas e curativas. As vacinas podem ser introduzidas ou inoculadas no organismo por via subcutânea ou intramuscular, intra-venosa, *digestiva* ou aplicadas no local. Portanto, nem todas as vacinas podem ser consideradas "injeções medicinais".

Ainda mesmo se trate de um *serum* ou soro terapêutico, forma em que o produto é proveniente de animais preparados contra a toxina microbiana (*serum* anti-oftídico, *serum* anti-tetânico, etc.), a taxação é também a do art. 304 da Tarifa, *ad-valorem*, 15 %, à vista do que determinam, taxativamente, os decretos ns. 19.570 e 20.425, respectivamente, de 7 de janeiro e de 21 de setembro de 1931.

Dispõe o primeiro, que introduz modificações na lei das tarifas alfandegárias:

1ª classe — N. 249 — Em vez de "injeções medicinais de qualquer qualidade", diga-se: "injeções medicinais de produtos opoterápicos e de substâncias químicas definidas."

Na mesma classe — N. 304 — Em vez de "soros ou serums terapêuticos e vacinas preventivas ou curativas: em vez de "mas o de 20.425, restabeleceu a taxa *ad-valorem*, de 15 % para os artigos do numero 304."

Está, portanto, estabelecida perfeita distinção entre "injeções medicinais" e "soros ou vacinas". Os preparados italianos de que trata o processo, vacina Bruschettini, têm, por conseguinte, indicada a respectiva classificação, art. 304, *ad-valorem*, 15 % como "vacinas preventiva e curativa."

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1932. — Pelo secretário, Alfredo Bastos, 4º escrivão.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 3 do corrente:

Foram mandados servir: no Serviço de Saude: o capitão médico Dr. Voltair Paiva da Cruz, no batalhão escola, e o 1º tenente médico Dr. José de Arruda Vallim, no grupo escola.

Foram classificados: na arma de infantaria: capitães Ignacio de Freitas Rollim, no quadro suplementar; Amandio Baptista Gonçalves, na 1ª companhia do batalhão escola; e Adhemar Villela dos Santos, como ajudante do batalhão escola.

Foram transferidos: na arma de infantaria: os capitães João Ururay de Magalhães e Jufandyr Palma Cabral, do quadro suplementar; Iracy Ferreira de Castro, do 11º regimento de infantaria;

José Oswaldo Pinheiro da Motta, do 3º regimento de infantaria; e Annibal Barreto, do 11º regimento de infantaria, todos para o batalhão escola.

Foi concedida dispensa do estagio que fazia na companhia de carros de combate do 1º tenente João do Couto Ramos.

Foi designado: na Escola Militar, para ajudante do corpo de cadetes, o capitão Joaquim Soares d'Ascensão.

— Por outros de 5 do mesmo mez:

Foram dispensados:

De conformidade com o aviso n. 40, de 20 de janeiro de 1932, na 6ª circumscrição de recrutamento: tenentes-coroneis reformados Alfredo Frederico de Mesquita, Ernesto Marques de Araujo, Trajano Lanes de Carvalho; majores Manoel Acacio Fernandes Bastos, Francisco da Silva Maia, Alfredo Saldanha, Emilio Oscar Knuppel, José Pereira de Vasconcellos; capitães, de reserva, Aristides Flôres, João Pedro Frazão de Lima; reformados, Luiz Barreto Pereira Pinto, Henrique Olympio de Sampaio, José Maria Costa de Mello, Justino de Menezes Floresta, David Luiz da Cunha, Praxiteles Bittencourt de Medeiros, 1º tenente reformado Luiz Marco Bica Melquiades, segundos tenentes, da reserva, Octavio Lara, Homero Lobato, Gregorio Leite, Fructuoso Rodrigues de Santa Anna, Raphael Esturo, Amandio Antunes de Camargo, Ignacio dos Santos Netto; reformados, Pedro Balthazar da Silva, Ocarlindo Francisco da Silva, Henrique de Almeida Goulart, Manoel Satyro Caetano da Costa, Apparicio de Souza Mendes, Getulio Leles Pontes, Esperidião Xavier de Azambuja, Olmiro de Miranda Mendes, Luiz de Oliveira Castro; Boaventura de Oliveira Lopes, Nicolino Joaquim da Silva, Laureano da Rosa Brasil, Heitor Alves de Almeida, Diomedes Simpliciano Pereira de Souza, José Lourenço de Calazans, Modesto Geraldo de Oliveira e João Manoel da Trindade.

Retificação — O capitão Huascar Mattogrossense Rocha foi classificado na 2ª companhia do 9º batalhão de caçadores, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 30 do mez findo.

— Ainda por outro de 1 do corrente: Foi dispensado da comissão de 2º tenente e excluído do serviço ativo do Exército o 2º tenente comissionado Djalma Antero de Mattos.

— Por outros de 6 do mesmo mez:

Foi dispensado o major Alvaro Joaquim do Amarante, de professor da 3ª aula do 3º ano do curso de engenharia da Escola Militar Provisoria, e designado o major Eudoro Barcellos de Moraes, professor da Escola Militar, para, provisoriamente lecionar aquela aula naquelle estabelecimento.

Foi resolvido que no corrente ano não haverá matricula no Colegio Militar do Rio de Janeiro, atendendo ao elevado numero de alunos existentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1932:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
360\$000 ao 4º sargento Celestino Rosas da Silva (aviso n. 79).
Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:
60\$800 ao cabo Francisco Assis dos Santos (aviso n. 80).

— Ao Sr. ministro de Estados dos Negocios da Marinha:

Comunicando que é permitido aos officiais de Marinha abastecerem os automoveis de sua propriedade nas bombas de gasolina do Ministerio da Guerra, existentes, uma no Quartel-General e outra na garage do Serviço Central de Transportes do Exército, mediante indenização.

Transmitindo o requerimento que o 2º tenente veterinario do Exército Paulo Maurity Bret pede certidão do tempo em que esteve desterrado na Ilha da Trindade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que no corrente ano, não haverá matricula no Instituto Geografico Militar e na Escola de Engenharia Militar.

Que são postos á disposição:

Do Ministerio das Relações Exteriores os capitães Alcido Baptista Cavalcanti e Leony de Oliveira Machado e o 1º tenente Olivio Gondim de Uzeda, para servirem como auxiliares tecnicos da Comissão de Limites e Caracterização de Fronteiras do Brasil no sector sul;

Do governo de Pernambuco, o 1º tenente Salm de Miranda.

— Ao Sr. auditor da 5ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando dispensa do 1º tenente Zacaria Xavier Muller, do Conselho de Justiça.

— Ao Sr. auditor da 7ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa do 1º tenente contador Ricardo Guterres Valle, do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado.

Dia 5 de fevereiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

43:525\$000 ao 1º tenente Gumercindo Martins de Toledo (aviso n. 81).

500\$000 a D. Maria Magdalena de Carvalho Machado (aviso n. 82).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao capitão Antonio Diniz, adido ao Departamento do Pessoal da Guerra, deve ser paga a gratificação do posto.

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa do 1º tenente contador Humberto de Hollanda, do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado, visto serem de imperiosa necessidade os serviços do mesmo official no 3º regimento de infantaria ao qual pertence.

Ministerio da Guerra — N. 58 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declarei em boletim do Exército, que são os seguintes os preços dos produtos injetáveis de manipulação da secção anexa ao Laboratorio de Sôros e Vacinas da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército:

Óleo canforado a 25 %, com 6	
empolas de 10 cc.....	9\$500
Óleo etero-canforado; canfora,	
25 %, eter, 15 %, caixa com	
seis empolas de 10 cc.....	9\$500
Urotropina a 20 %, caixa com	
seis empolas de 10 cc.....	8\$000
Urotropina a 20 %, caixa com	
seis empolas de 20 cc.....	10\$000

dicarpina, caixa com seis
ampolas de 10 cc. de água
bi-distilada e 0,40 de nitrato
ou cloridrato de pilocarpina. 15\$000

Saúde e fraternidade. — *Lette de Castro.*

Ministerio da Guerra — N. 59 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, funcionário, no corrente ano, os seguintes cursos:

a) curso de formação de médicos veterinários;

b) curso de enfermeiros veterinários, sendo de dez o numero de alunos do primeiro dos mencionados cursos e de 20 os do segundo.

Declaro-vos, outrossim, que o curso de aplicação da dita escola, para civis, já diplomados em medicina veterinaria, funcionará paralelamente ao curso de formação, com seis alunos, no maximo, submetendo-se previamente a concurso de admissão, e, bem assim, que fixado em planta o numero de alunos do curso de veterinarios.

Saúde e fraternidade. — *Lette de Castro.*

Ministerio da Guerra — N. 60 — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Julgando haver equivoco na ordem dada no item VIII do boletim do sector de oeste n. 281, de 1 de dezembro do ano findo, por considera-la em desacordo com disposto no aviso numero 34, de 19, publicado no boletim do Exército n. 30, de 30 de junho de 1922, o comandante do 2º grupo de artilharia de costa e fortaleza de São João consulta, em officio n. 1.607, de 5 do mês de dezembro citado ao daquelle sector, como proceder a respeito.

Em solução vos declaro que para a instrução das unidades da defesa de costa e até que o assunto seja definitivamente regulado por instruções propria de artilharia de costa, fica adotado o seguinte:

a) emprego do regulamento para o exercicio e emprego da infantaria, 1ª parte, 2ª edição, para os exercicios de mesma unidade até o escalão pelotão, e para os de maneabilidade até o grupo de combate;

b) instrução de armas automaticas, como no regulamento para o exercicio e emprego da infantaria;

c) emprego do anexo n. 1, do regulamento para o exercicio e emprego do tiro de artilharia (n. 13), naquilo que for perfeitamente compativel com a instrução das unidades da defesa de costa.

Saúde e fraternidade. — *Lette de Castro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Aristides da Costa Figueiredo, ex-2º sargento, pede reconsideração de despacho em seu requerimento anterior, solicitando reinclusão na fileiras do Exército.

Dia 5 de fevereiro de 1932

Ao Sr. comandante do 2ª Região Militar, comunicando que no officio do comandante do 6º regimento de infantaria, solicitando permissão para recolher ao Departamento Central o arquivo dos antigos 14º, 27º e 34º batalhões de infantaria, 16º, 17º e 18º batalhões daquelle regimento e 71 companhia de metralhadoras pesadas, o Sr. ministro de Estado da Guerra exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Requerimentos despachados

Aquiles Medina, 2º tenente em comissão, pedindo dois anos de licença para estudos. — Deferido, contando-se a licença a partir de 1º de abril proximo vindouro.

Affonso Gomes, 1º tenente farmaceutico, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 6º, 2ª parte, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido. Concedido mais quatro meses, na forma pedida.

Banco Hipotecario & Agricola do Estado de Minas Gerais, S. A., pedindo restituição de documentos. — Restituam-se os documentos. Quanto a certidão; indeferido, por não ter sido declarado o fim a que se destina.

Ernesto Zeferino Duarte Nunes, 2º sargento asilado, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante do asilo de Invalidos da Patria.

Heitor Borges Fortes, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço arregimentado de 28 de dezembro de 1922 a data de sua reinclusão no Exército. — Indeferido, de acordo com as informações.

Hildeberto de Albuquerque, capitão, pedindo equiparação de curso de aperfeiçoamento. — Seja matriculado no corrente ano para equiparação de curso sem prejuizo do número já fixado para o curso de infantaria da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; proceda-se da mesma forma para com os demais em condições identicas e que assim o desejarem, conforme o parecer do Estado-Maior do Exército.

José Gualberto da Silva, sargento, ajudante escrevente do Hospital Militar do Pará, e Manoel José de Souza, 2º sargento do 26º Batalhão de Caçadores, pedindo inclusão no Quadro de Dentistas do Exército. — Inscrevam-se oportunamente para o concurso de admissão.

Lauro Guimarães Pinheiro, reservista e Themistocles Nilo Bezerra, 1º sargento do 10º Regimento de Infantaria, pedindo manutenção de comissionamento. — Indeferidos, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão de Comissionamentos.

Luiz Antonio de Souza, 1º sargento do Q. G. da 7ª Região Militar, pedindo averbação de tempo de serviço pelo dobro, de 4 de setembro de 1909 a 26 de março de 1910, em que serviu no Alto Purús. — Deferido.

Diretoria da Aviação

Requerimento despachado

Dia 5 de fevereiro de 1932

Civil Oswaldo Dias dos Santos, pedindo ser transferido da qualidade de can-

didato ao diploma de payegante para o de técnico. — Como pede.

Cabo do G.Mx.Av., Americo Vespucio Alvarez, pedindo para repetir na 6ª turma do Curso de Sargento Aviador. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1932

Portaria desta data, aprovando duas folhas de pagamento, de agosto e setembro de 1931, de 620\$ e 600\$, de um diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para guarda e conservação do Deposito de Natal (2º distrito).

Portaria desta data, aprovando uma folha de pagamento, de outubro de 1931, de 1:798\$, de diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para construção do açude publico "Morcego" (2º distrito).

Portaria desta data, aprovando 28 folhas de pagamento, de novembro de 1931, do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do segundo distrito, na importancia total de réis 114:750\$445.

— Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 224 — Comunica que designou o sub-diretor da E. F. Central do Brasil, engenheiro Luiz Carlos da Fonseca, para, como representante deste ministerio, fazer parte da comissão que deverá estudar o projeto de reforma da Diretoria do Patrimonio Nacional e indicar os pontos da legislação vigente que se referem ao mesmo Patrimonio e necessitem de ser modificados.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 225 — Transmite petição em que é solicitada isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, para os materiais constantes das relações anexas, importados diretamente, com destino aos serviços da Leopoldina Railway.

N. 231 — Declara aceitar a indicação feita pela I. F. das Estradas, dos engenheiros Mario Simões Corrêa, Thomaz Miranda Freire de Carvalho e Graciliano Martins Filho, para, como seus representantes, fazerem parte da comissão incumbida de propor as alterações indispensaveis ao desaparecimento das divergencias existentes nos regulamentos fiscaes e ferroviarios, no que respeita a entrega das mercadorias transportadas pelas estradas de ferro.

— Ao Ministerio do Exterior:

N. 226 — Transmite cópia da informação prestada pela I. F. de Portos, Rios e Canais, sobre o projeto de Tratado de Comercio a se firmar entre Portugal e o Brasil.

N. 227 — Envia cópia das informações prestadas pela E. F. Central do Brasil e I. F. das Estradas, e pelas quais se verifica não interessar a este ministerio a invenção sobre "fechamento automatico das passagens de nivel".

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 230 — Em solução ao pedido feito pelo Estado do Rio Grande do Sul, de-

clara, tendo em vista os pareceres sobre o mesmo prestados, aprovar o projeto e orçamento para o aumento da casa de moradia do encarregado da parada "Diário Lassance", da Rede de Viagem Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado. Fica fixado o prazo de três meses, a contar da data em que o arrendatário for notificado da presente resolução, para a conclusão de todas as obras.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Requisições de pagamentos por exercícios findos:

N. 217 — A Luiz Frederico Wilken, condutor de trem da E. F. Central do Brasil, 55\$, de diferença de diárias de 1926.

N. 218 — A Bemvindo Pinto Lago, condutor de trem da E. F. Central do Brasil, 95\$500, de diferença de diárias de 1926.

N. 219 — A Attila Pimentel Costa, praticante de estação, extranumerario, da E. F. Central do Brasil, 40\$, de diferença de diárias de 1926.

N. 220 — A Lino dos Santos Maia, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 376\$, de diferença de diárias de 1926.

N. 221 — A Oscar Moreira de Almeida, condutor de trem da E. F. Central do Brasil, 112\$, de diferença de diárias de 1926.

N. 222 — A Octavio Guilherme Pereira Junior, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 218\$, de diferença de diárias de 1926.

N. 223 — A Manoel Pinto Custodio, operario da E. F. Central do Brasil, 182\$140, de 2/3 de diárias de 1929.

— A E. F. Central do Brasil:

N. 423 — Solicita sejam as contas do exercício de 1930, devidamente processadas, escrituradas nessa estrada e remetidas a esta Secretaria de Estado afim de ser requisitado o pagamento por conta de credito especial ou de verba propria do Ministerio da Fazenda.

— A Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 424 — Remete documentos apresentados pelo engenheiro da I. F. das Estradas, Walter Ribeiro da Luz, com o fim de comprovar a applicação do adiantamento de 3:100\$, feito pelo Tesouro Nacional, em 1 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado:

José Nelson Noronha de Oliveira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prover: a) desde quando é contribuinte; b) qual o ordenado simples que percebia; c) com quanto e até quando contribuiu mensalmente; d) em que data foi exonerado, e e) si foi exonerado a seu pedido ou a arbitrio do Governo.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1932

Foram feitas as seguintes apostilas nos decretos de 30 de dezembro de 1930: no que nomeou o 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Pará, Pedro Jorge de Carvalho

para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão, declarando-se que o funcionario nomeado é 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio Grande do Sul; no que nomeou o administrador dos Correios de Sergipe, Fernando de Aragão Mello, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, declarando-se que o nome do funcionario nomeado é Fernão de Aragão e Mello, e já era administrador dos Correios de Uberaba; no que nomeou o chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Pará, Alvaro Osterberg Norat, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do referido Estado, declarando-se, que o cargo efetivo do funcionario é de 2º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, e não o de chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Pará.

Requerimento despachado

Rubem Waisblit, pedindo permissão para instalar, na gare D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, um aparelho destinado á fabricacão rapida de refrigerantes gazosos. — Indeferido, de acordo com as informações. (Officio n. 42, de 19 de janeiro de 1932, E. F. C. B.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos:

N. 421, ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, agradecendo a communicacão da posse da Junta Administrativa da Caixa.

N. 428, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Corrêa Barbosa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

N. 431, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Eugenio Dilermando da Silveira, desenhista de primeira classe, aposentado, do quadro da Inspeccoria Federal das Estradas.

N. 436, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegacão, relativamente ao projeto de arruamento do porto do Pará.

N. 437, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegacão, remetendo por cópia o aviso n. 4.532, de 31 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Marinha comunica as providencias tomadas no sentido de serem removidos os cascos dos vapores "Denderah" e "Coronel", naufragados no porto de Santos.

N. 429, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegacão, relativamente a retirada da Alfandega do material elétrico importado para as installações de força, que a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense mantinha em Manguinhos.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1932

Ernesto Fernandes da Silva Nunes, pedindo reconsideração do ato que lhe ne-

gou o registro do endereço telegraphico Sevene, afim de que seja lavrado no termo comum o registro daquelle nome, para serventia sua. — Deferido.

Gentil Ramos de Campos, pedindo para ser admitto como mensageiro, adido, desta Diretoria Regional. — Não pôde ser atendido, por não permitir o regulamento em vigor.

Dia 6

Raymundo Martins Dourado, pedindo certidão do certificado de registro do registrado n. 979-A, dirigido á Maria J. M. Moreira, em Beribebe, Ceará, com valor de 100\$000. — Deferido, para o fim de ser fornecida a certidão. Em 23 de janeiro de 1932.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Dia 5 de fevereiro de 1932

José Alves Perdigão, Miguel de Paula S. A., Composições "Inercional" do Brasil. — Compareçam á Secretaria.

Juvenal de Moraes, pedindo para voltar ao serviço. — Aguarde oportunidade.

João Pereira dos Santos, Julio Nunes Collares, Waldemar Alpoim da Silva Menezes, Eudoxio Martins da Silva, Antonio Ferreira Monje, Lucas Tavares, pedindo pagamento. — Como requer.

Virgilio Soares Filho, João Benat, Silverio Carvalho Bittencourt, Carlito Gonçalves Pereira, pedindo alteracão de nome. — Deferido.

Anicete de Menezes Filho, pedindo restituicão das importancias descontadas em favor da Caixa de Pensões. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Juvenal Coelho Guimarães, Alvaro Meirelles Garcia, Idelfonso Marques de Oliveira, Pedro Severiano de Aguiar, Manoel Ribeiro Franco, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Ozorio Lages, propondo compra de terreno. — Indeferido.

Eduardo José Pereira, pedindo baixa de fiança. — Não ha que deferir.

Romero Fernando Zander, pedindo certidão. — Atenda-se.

Alcides Pires, pedindo passe. — Concedido.

Sociedade Industrial e Comercial Suissa no Brasil, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., Rodolpho Pereira de Oliveira, José Martins dos Santos. — Deferido, lavre-se termo.

Tancredo Quintanilha, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança e a respectiva certidão.

João Clímaco Macedo Paes Leme, Euclydes da Silva Passos, pedindo reintegracão. — Aguarde oportunidade.

Saturnino Maria Letupho, Alvaro Ribeiro Werneck, Pedro Pimenta de Alcantara Moraes, Nair Pereira Pinto, José Vicente Ferreira, João Tizano, Bento Francisco Soares, Virgolina Maria do Rosario, Caixa de Aposentadorias e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se.

Francisca Mendes Pereira da Silva. — Dirija-se á Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Antonio Martins Pereira, pedindo promocão. — Aguarde oportunidade.

Augusto da Silva, pedindo relevacão de suspensão. — Indeferido.

Dr. Antonio Octaviano de Menezes, pedindo iluminação. — Nada ha que decidir.

José da Cruz Rolão. — Escapa a esta Diretoria, autoridade para intervir na questão.

João Olympio Barbosa, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Zaira Chaves Motta, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Cesar Augusto da Silva, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Onofre Freire de Albuquerque, pedindo inclusão no quadro de praticantes. — Indeferido.

S. A. Cortume Krembeck, pedindo para passar uma manilha por baixo do leito da Estrada. — Deferido. Lavre-se termo.

Abílio Fernandes Oliveira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Pedro Cypriano Faria Viana, pedindo auxilio para mudança. — Indeferido.

João Vasco Alves de Barcellos. — Compareça á Secretaria.

Julio Jesuino Esteves, pedindo reintegração. — Autorizo a averbação na fé de officio do requerente, como simples assentamento, do tempo de serviço de que trata a inclusa certidão.

Rêde de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Relação das pessoas ás quais foram concedidas passagens por conta do Governo Federal, e á requisição do ministério abaixo, conforme documentos entrados na Contadoria, durante a semana de 3 a 9 de janeiro fluente.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Guarda-chefe, Lauro Colares.
Guarda-chefe geral, Clovis Amaral.
Guarda-chefe, Lauro Colares.
Guarda-chefe, Raimundo Bezerra.
Guarda-chefe geral, Clovis Amaral.
Guarda, Francisco Oliveira Silva.
Guarda-chefe, Raimundo Bezerra.
Guarda, Luiz Gonzaga.
Guarda-chefe geral, Clovis Amaral.
Guarda-chefe, Lauro Colares.
Guardas, José Silva e Ignacio Dias.
Guarda-chefe geral, Clovis Amaral.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO SR. MINISTRO NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO.

Dia 6 de fevereiro de 1932

Avisos:

ao interventor federal no Estado da Bahia:

N. 1.732 — Referente ao aviso numero 1.712, desta data.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 1.712 — Pede as necessarias providencias no sentido de ser autorizada, por telegrama, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a designar dois funcionarios para presidiem a organização do inventario de entrega da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, transferida para aquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1932

Offícios:

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.712 — Tendo sido a renda arrecadada por funcionarios localizados em Uberabinha, recolhida só em 7 de janeiro findo, passando, portanto, a pertencer ao exercicio de 1932, pede a atenção para o fato, afim de que tal irregularidade não se venha a reproduzir.

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.722 — De acôrdo com os termos do seu officio n. 662, de 27 de janeiro ultimo (ST CL), transmite o pedido de material de expediente para o consumo desta Diretoria Geral no corrente ano, e declara que o mesmo pedido substitue o de n. 6.486/88, de 1931, ao qual é inteiramente igual.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.672 — Transmite os titulos, acompanhados do processo de habilitação ás pensões de Montepio dos Funcionarios Públicos Civis da União, a que tem direito D. Alice Nascentes da Rocha Miranda e o menor Luiz Carlos, viuva e filho do contribuinte Mario da Rocha Miranda, ex-1º official da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Requerimentos despachados

João Vieira Machado, solicitando restituição da certidão de seu tempo de serviço. — Restitua-se mediante recibo.

Jorge Gonçalves Nunes, solicitando restituição da certidão de seu tempo de serviço. — Sim, mediante recibo.

Dia 6

Ao Sr. Antonio de Oliveira Seixas, zelador da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos:

N. 1.752 — Referente ao aviso numero 1.742, desta data.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1932

Requerimentos despachados

Jesuino Germano de Souza, reclamando pagamento de salario. — Compareça a este Departamento.

Paulo Moraes e Suzanne Gonçalves, reclamando pagamento de um mês de ordenado. — Compareçam a este Departamento.

Genazio Luiz dos Santos, requerendo o cancelamento da nota de desabono constante de sua caderneta e pagamento de um mês de ordenado. — Arquivo-se.

José Moreira Trindade, reclamando pagamento de salario. — Arquivo-se.

Offícios:

N. 1.447 — Ao diretor presidente da Tecafagem Paraíba S/A, solicitando esclarecimentos sobre a dispensa do Braz Nunes.

Ns. 148 e 149 — A Celestino de Almeida & Comp. e Fernando Cesqueira Dias, declarando que deve ser apresentado o livro de registro de seus empregados.

Ns. 150 a 153 — A Lopes & Sobrinho, Martins Jordão & Comp., José Antonio de Oliveira & Comp. e diretor de The Caloric Company, solicitando esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de Adelino Joaquim de Oliveira, Americo Duarte Silva, Antonio José Alves e Waldomiro S. Neves.

N. 151 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os devidos fins, a exposição de Antunes & Canto.

N. 155 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, solicitando providencias no sentido de ser requisitado do Ministerio da Marinha um official da Armada para colaborar nos trabalhos relativos ás questões maritimas.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos do dia 18 de dezembro de 1931

Pedido de registro de marca:

Jair dos Santos Ribeiro de Carvalho, da marca "Pulmotossil" para a classe 3. — Indeferido, pela possibilidade de confusão com a marca 21.855 desta Capital.

Dia 5 de fevereiro de 1932

Cremeria Caxambú Limitada (processo 5.778 de 1931). — Aguarde-se solução do processo 3.651 de 1930, em grão de recurso.

Companhia Nacional de Produtos Antisepticos (processo 4.303 de 1927). — Cumpra o determinado pelo art. 108, letra b.

Convite:

E' convidado José Mesa Filho a, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação a efetuar o pagamento das anuidades em atraso, sob pena de, findo o prazo, ser a patente declarada caduca de acôrdo com o aviso n. 176, de 1931.

Pedidos de privilegios de invenção:

Freins Joutdaia Monneret, para "aperfeiçoamentos em dispositivos de lançamento de arcaia". — Deferido.

Internacional Standard Electric Corporation, para "disposição de sincronização e regulação de reactancia para sistemas de radio e outros de transmissão electrica". — Deferido.

Hanovia Chemical and Manufacturing Company, para "aperfeiçoamento em electrodos para dispositivo electrico a vapor gás". — Deferido.

Companhia Souza Cruz, para "uma maquina de fazer cigarros". — Deferido.

Axel Uno Sarmark, para "aperfeiçoamentos em aparelhos frigorificos de absorção". — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

"Sabão", Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos, da marca "Vera", para a classe 44. — Excluida a faculdade da marca "Vera" em cores, registro de Gardner Company, da marca "Gardner", para a classe 6. — Excluida a faculdade da marca "Vera" em qualquer forma de ser usada registre-se como reivindicada.

F. Costa & Bisaglia, da marca "Calce", com a representação de diversos edifi-

eios, para a classe 36. — Registre-se, somente para meias.

John Jurgens & Co., da marca "Chlor-e-Soul", para a classe 1^a. — Registre-se, como reivindicada, excluídos, porém, os artigos já protegidos pela marca número 14.967, desta Capital.

Du Pont Cellophane Company, Inc., da marca "Du Pont-Clar-Apel", para as classes 38, 44, e 50 letra b. — Registre-se, de acordo com a informação da secção, como reivindicada a marca.

Suerdieck & Companhia, da marca "A. S. Cruz das Almas", para a classe 44. — Registre-se como reivindicada.

José Joaquim Gomes de Oliveira, da marca "Lealdade", com a figura de um cachorro, para as classes 41, 42 e 50 letra j. — Registre-se, somente nas classes 41 e 42, para distinguir os artigos reivindicados, apenas.

Secco Maia & Companhia, da marca "Bem-Bom", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

Manoel Thomaz Sarmiento de Sá Barata, da marca "Soel", para a classe 3. — Registre-se como reivindicada.

Suerdieck & Companhia, da marca "Porta Westphalica", para a classe 44. — Registre-se como reivindicada.

Standard Oil Company of Brazil, da marca "Socobralub", para as classes 1, 2, 4 e 47. — Registre-se como reivindicada.

J. Teixeira Fernandes, da marca "K. X", com a figura de uma esfinge, para a classe 42. — Registre-se como reivindicada.

J. Teixeira Fernandes, da marca "Rápido", para a classe 42. — Registre-se como reivindicada.

A. W. Vessey & Comp., Limitada, da marca "Geratrix", para as classes 35 e 39. — Registre-se como reivindicada.

Cooperativa Agrícola "Aliança", da marca "Riograndino", para a classe 42. — Registre-se como reivindicada.

Instituto de Mate de Joinville, da marca "Chá do Brasil", para a classe 41. — Registre-se como reivindicada.

Suerdieck & Companhia, da marca "Jos. S. Felix", para a classe 44. — Registre-se como reivindicada.

Franco Giannubilo, da marca "Novogyn", para a classe 3. — Ha possibilidade de confusão entre as marcas que se pretende registrar e a de n. 47.074, de Berna. — Indeferido.

José Caruso & Comp., Ltda., da marca "Nevalier", para a classe 44. — Sendo ambas as marcas destinadas exclusivamente à proteção de cigarros, *indeferido* o registro da marca constante do presente processo, por imitar a de número 26.504, desta Capital.

José Caruso & Comp., Ltda., da marca "Butterfly", para a classe 44. — *Indeferido*. Infringe o art. 88 do Regulamento.

Antonio Eduardo d'Oliveira, da marca "Delicioso Café Ouro Preto", tendo a representação de uma cruz de quatro braços iguais, que encerra a palavra Invicta, para a classe 41. — *Indeferido*. Infringe o pedido o art. 80, n. 1, do Regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 5 de fevereiro de 1932

Herm. Stoltz & Co., Flavio Beneduce e Angelo Spinelli Caferro, A. Ribeiro Nobre, Instituto Científico S. Jorge e S/A

Arthur Felix Daguin. — Lavre-se o termo.

Breissan & Comp. (quatro requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Rosario Massara. — Publique-se a descrição.

Adalberto Araujo & Comp. (processos ns. 5.909 e 5.910, de 1931). — Apresentem descrições de acordo com o *cliché*, declarando a nacionalidade.

Cervejaria Ocidental Ltda. (processo C-140, de 1932) e J. Rademaker (processo J-45/32). — Dê-se vista.

Dr. Roberto da Silva Freire (processo R-46, de 1932). — Dê-se certidão em termos.

S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (processo S-94, de 1932), Luiz Stjngel (processo L-60, de 1932), L. Machado & Comp. (processo L-59, de 1932), Leclerc & Comp. (processos L-66 e L-67, de 1932), Seraphim Corrêa da Silva (processo S-92, de 1932) e Sigel, Etzel & Comp. (processo S-98, de 1932). — Dê-se certidão.

Manoel F. da Silva Bastos (processo n. 13.430, de 1931). — Apresente o certificado de registro da marca "Lorien" ou certidão do inteiro teor da mesma.

Ralph William Hewitt e Charles Paul Leonardt (processo n. 8.696, de 1931). — Apresente descrições de acordo com a marca anteriormente registrada.

Maurillo de Bastos Souza (processo M-107, de 1932). — Arquive-se.

Lever Brothers, Limited (processo L-61, de 1932, aditamento à oposição apresentada contra o pedido de registro da marca depositada sob o n. 20.877, por The Procter & Gamble Company), Gillette Safety Razor Company (processo G-36, de 1932, oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.915, de Paulo Stern & Comp.), International Tannine Ferment Co. (processo I-38, de 1932, aditamento à oposição apresentada contra o pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.501 por Gilberto de Andrade), Vasconcellos, Carneiro & Comp. (processo V-18, de 1932, réplica à oposição feita por Weskott & Comp., ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 21.567), Standard Brands Incorporated (processo S-87, de 1932, oposição ao pedido de registro da marca número 21.927, de L. Machado & Comp.), Companhia Luz Stearica (processo C-132, de 1932, aditamento ao recurso interposto sob o n. 12.894, de 1931) e Standard Oil Company of Brazil (processos S-98, S-99, S-100, S-101, S-102 e S-103, de 1932, oposição aos pedidos de registro das marcas ns. 21.944, 21.945, 21.946, 21.947, 21.948 e 21.949, da Caloric Company). — Juntem-se aos processos.

Attilio Fuser (processo A-126, de 1932), Companhia Luz Stearica (processo C-133, de 1932), Theodimiro Martins de Barros (processo T-16, de 1932) e F. Ferreira & Comp. (processo F-50, de 1932). — Ao arquivo para juntar.

Prager & Pedrosa (processo n. 5.873, de 1931) e Carlos Benjamin da Silva Araujo (processo n. 5.872, de 1931). — Satisfacem as exigências do decreto número 20.377, de setembro último.

Carlos Barbosa Leite (processo número 13.382, de 1931). — Satisfaca a exigência do art. 98, do regulamento.

Fischer & Comp., Limitada (processo n. 10.133, de 1931). — Apresente descrições e *cliché* de acordo com a marca an-

teriormente registrada, e nas classes 3 e 48.

John-Manville Corporation (processo n. 8.918, de 1931). — Apresente descrições de acordo com o certificado de registro no país de origem.

— São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Samuel Corte Real, marca "Real"; S/A Vinados y Bodegas Ariza, marca "Vino Atuel"; Yawmann and Erbe Mfg. Co., marca "Y and E"; Albino J. de Oliveira, marca "A Fada do Lar"; Silva Araujo & Comp., marcas "Nutrical Iodado", "Nutrical" e "Tridigestivo"; Zerrener Bulow & Comp. Ltda. marca "3"; União Terradora de Café Limitada, marca "Café Noroeste"; Raul de Miranda Santos, marca "Golfinho"; Gastal & Comp., marca "Dolikan" e The Albemarle Paper Mfg. Co., marca "Albemarle".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS

Dia 5 de fevereiro de 1932

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Simão Nadler, Mario Neuhaus Muniz e Rubem Borges Corrêa e João Gazeau. — Lavre-se o termo.

Norman Denny Trevor Oliver (processo n. 23/32, protestando contra o recurso interposto por Fernando Alesso, do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 9.910). — Junte-se ao processo, à vista da informação.

Felisberto Orsetti (processo F-52, de 1932, oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.476, por Rodolpho Sonnenfeld), Fernando Alesso (processo 13.536, de 1931, réplica à oposição ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.723, pela Norman Denny Trevor Oliver). — Juntem-se aos processos.

Antonio Farace (processo A-127, de 1932). — Junte-se ao processo e dê-se vista.

João Rodrigues Nunes (processo A-107, de 1932). — Preliminarmente junte-se ao processo.

L. Faber & Comp., Ltda. (processo L-58, de 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Pagliari & Giuliani (processo P-42, de 1932), Antonio da Silva Couto Junior (processo Ato. 45, de 1932) e Angelo Casarin (processo A-133, de 1932). — Juntem-se aos processos e encaminhem-se ao consultor técnico.

Domingos Ottolini (processo D-15, de 1932). — Requeira na forma regulamentar, à vista da informação.

Drs. Ennio Bisi e Nicola Arena (processo n. 1.343, de 1931). — Satisfacem a exigência do consultor técnico.

E/I du Pont de Nemours And Co. (processo n. 8.814, de 1930) e Torcuato di Tella (processo n. 2.201, de 1929). — Prestem esclarecimentos, à vista do parecer.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro, de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Felix Daguin, destinada a artigos da classe 3 (deposito número 22.497, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na palavra "Purganol", a qual será empregada para denominar um preparado farmacêutico de seu comércio e fabrico.

A marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Científico S. Jorge, S. A., destinada a artigos das classes 1, 2 e 3 (deposito n. 22.498, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste em um campo rectangular, vendo-se superiormente a palavra "Vega", encerrada num círculo concentrico, tendo inferiormente inscritos, acompanhando a forma do referido círculo concentrico, os dizeres: "Marca Registrada", superiormente ao aludido círculo, respectivamente á esquerda e á direita, vê-se um ornato de fantasia: superiormente á esquerda do citado campo rectangular, lê-se os dizeres, em letras maiúsculas: "Poderoso antiseptico", e em letras minúsculas: "Licença n. 189, de 10-5-929", margeando esses dizeres vêm-se três pequenos desenhos em forma de um quadrado; inferiormente, á direita do referido círculo, lê-se em letras garrafais os dizeres: "Germicida e desinfetante", e em letras minúsculas: "Adoptada na Ass. Municipal do Rio e Cruz Vermelha Brasileira". Centralmente, travessando todo o campo rectangular ora descrito, e em letras garrafais de fantasia, os dizeres: "Água oxigenada", e abaixo desses dizeres e na mesma direção, em letras minúsculas, lê-se: "Bi-óxido de Hidrogenio — Peroxido de hidrogenio" e um pouco abaixo desses dizeres centralmente, lê-se mais "10 vol. de oxigenio", encerrados num círculo de fantasia ornado á esquerda e á direita por seis pequenos desenhos também de fantasia. Inferiormente, do mencionado campo rectangular, lê-se em quatro linhas: "Fabrica de Produtos Químicos "Vega", "Rua Haddock Lobo 403", "Instituto Científico São Jorge-S.A.", e "Rua do Passeio n. 46", Rio de Janeiro, e, finalmente, margeando o referido campo e á esquerda e á direita vêm-se três vinhetas constituídas por três fortes traços.

Reivindica a requerente para a presente marca, as cores amarela para o fundo do rotulo; vermelha forte para as letras e cor de ouro para os ornatos e vinhetas.

A referida marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir agua oxigenada, da industria e comércio da depositante, incluída nas classes 1, 2 e 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. Ribeiro Nobre, destinada a artigos da classe 41 (deposito número 22.499, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste em um rotulo de forma rectangular, vendo-se na parte superior ao centro do referido rotulo uma circunferencia a qual encerra uma caravana de camelos em pleno deserto vendo-se um arabe montado sobre um dos animais, e outro a pé na frente servindo de guia tendo uma espingarda nas mãos. Ao alto lê-se os dizeres Manteiga Extra-Fina e na parte inferior a palavra ca-

racterística Caravana ladeada pelos dizeres Marca Registrada a esquerda e Conservada a direita. Inferiormente entre duas paralelas da esquerda para a direita vê-se uma caravana de camelos em pleno deserto vendo-se um arabe montado em um dos animais, e um outro a pé na frente servindo de guia tendo uma espingarda nas mãos: ao alto a palavra Manteiga tendo na parte inferior um arabesco, em frente ao arabe os dizeres Extra-Fina, mais abaixo Caravana e logo a seguir Conservada. Ao centro encerrados em uma pequena circunferencia acham-se os dizeres peso 250 Grs., vê-se dois arabescos em volta da circunferencia. Ao lado direito em uma faixa o nome do requerente A. Ribeiro Nobre, ao alto os dizeres fabricante e enlatador e na parte inferior Serenos D'Ayuroca, Minas Gerais — Analisada pelo Laboratorio Bromatologico sob o numero.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga de seu comercio e industria, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Breissan & Comp., destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 22.500, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um globo quadrículado e sobre ele em sentido horizontal escrita a palavra Globo.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para assinalar artigos incluídos na classe 49.

Descrição da marca para que pediram registro Breissan & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.501, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma aguia com as azas semi abertas e pousada sobre um globo quadrículado, o globo assenta sobre um quadrilatero com os cantos em curva. A figura da aguia apresenta a sua face voltada para o lado direito.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para assinalar artigos da classe 35.

Descrição da marca para que pediram registro Breissan & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.502, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma ellipse e dentro dela em diagonal lê-se a palavra característica Brilliant existindo por cima, entre dois traços a representação de uma estrela de cinco pontos que igualmente se acha representada pela parte de baixo.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para assinalar artigos da classe 35.

Descrição da marca para que pediram registro Breissan & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.503, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação da figura de um triangulo, cujo vertice fica voltado para o alto, pela parte inferior dentro de um losango, tendo um dos lados formado pela base do triangulo, lê-se a palavra Triangulo.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para assinalar artigos incluídos na classe 35 do regulamento.

Descrição da marca para que pediram registro Breissan & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 22.504, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de uma estrela de cinco pontas irradiando raios para cima e para os lados e pela parte de cima em curva se lê a palavra característica "Alva".

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar couros brancos, pelicas, vaquetas, couros preparados ou não, incluídos na classe 35 do regulamento.

Descrição da marca para que pediram registro Herm Staltz & C., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.505, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na representação de um paralelepipedo visto numa tal perspectiva, que as suas tres faces viziveis têm a forma losangular, vendo-se na face fronteira a palavra "Taro" e estando as outras duas sombreadas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, na classe 41, e da industria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Flavio Beneduce e Angelo Spinelli Caferro, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 22.506, de 5 de fevereiro de 1932):

Consiste na denominação "Excelsa" disposta em linha réta, sendo as três primeiras letras e as três ultimas em caracteres maiúsculos de forma, singelos e grossos, de cor preta; a letra E central é muito mais alta que as outras e de cor branca, orlada de preto e tem como fundo a silhueta encarnada de uma maquina a fazer infusão de café. A mesma letra sobressai tanto acima como abaixo das outras letras, porém, mais do lado superior que do inferior.

A marca, que poderá variar em dimensões, foi instituída para distinguir maquinas de fazer infusão de café, de fabricação e comércio dos depositantes, incluídos na classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Rosario Massara, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.403, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 23 de janeiro de 1932):

A marca consta do vocabulo de formação artificial—"Gadil", grafado da qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quando á tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto, o que, em essencia constitue a marca, é o proprio vocabulo em si, independentemente de qualquer acidente. Acompanham-na o nome do fabricante e a localidade, nos termos da lei. Classe 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de extrair azeite da semente do girasol", para a qual requer privilegio Simão Nadler (deposito nu-

mero 10.974, de 5 de fevereiro de 1932):

1º, um processo novo de extrair azeite da semente do girasol, descascando, moendo a amendoa descascada, amassando e exprimendo a massa a que reduz a amendoa e filtrando o azeite em filtros mecânicos e de papel, sendo que, antes da ida à prensa, é a massa aquecida;

2º, um processo novo de extrair azeite da semente do girasol, destinando-o ao consumo como alimento, processo este, desconhecido, dentro e fora do país.

Pontos característicos da invenção de "carnet propaganda denominado patente" para a qual requer patente de modelo de utilidade João Gazeau (deposição n. 10.972, de 5 de fevereiro de 1932):

1º, um carnet dos usados comumente, podendo variar de forma e dimensões e que veem utilizados para fins de propaganda impressa;

2º, a capa do carnet reivindicado é usada em todas suas partes para fins reclamísticos;

3º, a primeira folha do carnet é utilizada para almanaque mensal e pequenas anotações;

4º, os demais folhos são utilizados em parte para fins de propaganda impressa e o resto para o fim próprio do uso do carnet ou seja para anotações;

5º, um conjunto resultante das aplicações dos itens 1, 2, 3 e 4, utilizados exclusivamente para fins de propaganda impressa, podendo variar a disposição, porém, sempre mantendo o fim indicado.

Pontos característicos da invenção de "servofone", para a qual requer em privilegio Mario Neuhaus, Mupiz e Rubem Borges Corrêa (deposição n. 10.973, de 5 de fevereiro de 1932):

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos do invento:

1º, o servofone se caracteriza pelo automatismo completo do seu aparelhamento;

2º, o servofone tem como fim principal informar a um visitante a situação de um visitante ou transmitir-lhe um recado por este deixado;

3º, o servofone dá informações ou recados falados em voz clara e volumosa e em vários idiomas, podendo também dar escritos ou luminosos, conservando o mesmo automatismo e o mesmo meio de utilização;

4º, o servofone é operado por um simples toque de um botão elétrico, não necessitando que o utilizador o mantenha comprimido;

5º, o servofone usa um sistema de discos verticais e paralelos em alumínio com um friso de gravação no contorno;

6º, o servofone possui o sistema de controle pelo princípio novo de eletroímãs em série alimentados por corrente intermitente de intermitência comandada dos quais um promove em dado momento a ruptura do circuito, tornando a ambos inativos;

7º, o servofone tem os instrumentos que ficam nos aposentos ("controlador de respostas") ligados ao aparelho principal apenas por dois fios, pelos quais se forma o controle e se o desfaz por meio da inversão do sentido da corrente;

8º, o servofone pode possuir 20,30 ou mais respostas ou recados gerais que serão usados por todos os ocupantes do edifício a seu bel-prazer, ou 20,30 ou

mais respostas particulares para cada ocupante, podendo-se juntar os dois sistemas;

9º, o servofone é capaz de manter um serviço perfeito de relação entre os ocupantes de um hotel ou edifício de ocupação colectiva e o publico em geral;

10, o servofone é capaz de manter ainda um serviço perfeito de informações entre os empregados de todas as categorias e o publico em geral e entre si em particular;

11, o servofone é capaz de prestar, aonde for instalado, um serviço de informações comerciais com todos os detalhes e indicações exigidas, constituindo assim o unico sistema de reclamo em que a enunciação é solicitada pelo interessado;

12, o servofone será usado com pleno exito e extraordinaria vantagem em toda e qualquer parte onde o publico possa necessitar de informações, abolindo os pedidos de favor sempre desagradáveis e falhos.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Histórico no mês de janeiro proximo findo:

Bibliotéca — Obras oferecidas, 30; adquirida, 1; revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 105; catálogos de bibliotécas nacionais e estrangeiras, recebidas 6.

Arquivo — Documentos consultados, 70; oferecidos, 568.

Mapotéca — Mapas consultados, 14; oferecidos, 7.

Museu — Visitantes, 34; objetos oferecidos, 2.

Sala publica de leitura — Consultas, 197.

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 83; idem, idem expedidos, 122.

A Sala publica de leitura está franqueada todos os dias uteis, de 12 às 14 horas, sendo que aos sabados o expediente se encerra às 14 horas.

A Mapotéca e o Arquivo podem ser consultados nos mesmos, de 12 às 15 horas, com igual restrição aos sabados.

Segunda e terça-feira de Carnaval, conservar-se fechado o Instituto, seguindo-se, assim, antiga praxe.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje, 8, as seguintes folhas do sétimo dia útil:

Aposentados da Vição, de A a Z — Serventurários do Culto Catolico — Abonos Provisórios a Pensionistas — Hospital Curupaiti, S. Francisco de Assis e D. Pedro II.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, de-

cimo sexto e vigésimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento das 11 às 16 horas e nos sabados das 11 às 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Demerara, para Liverpool, direto, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior da Republica até às 9 e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

Carl Hoepcke, para Santos, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, idem idem com porte duplo até às 7 e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

Almeda Star, para S. Vicente, Madeira, Lisboa, Plymouth, Boulogne e Londres, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior da Republica até às 8 e objetos para registrar até às 18 horas de hoje.

Depois de amanhã:

Gen. San Martin, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2, idem idem com porte duplo até às 9, cartas para o exterior da Republica até às 9 e objetos para registrar até às 18 horas de amanhã.

Annibal Benévolo, para Santos, Parangará, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, idem idem com porte duplo até às 7 e objetos para registrar até às 18 horas de amanhã.

Florida, para Baía, Dakar, Barcelona, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, idem idem com porte duplo até às 7, cartas para o exterior da Republica até às 7 e objetos para registrar até às 18 horas de amanhã.

Araranguá, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2, idem idem com porte duplo até às 12 e objetos para registrar até às 18 horas de amanhã.

Itapaci, para Santos, Parangará, Antonina, Itajaí, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até às 15 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2, idem idem com porte duplo até às 7, e objetos para registrar até às 18 horas de amanhã.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis até às 14 1/2 horas.

Recbimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até às 15 horas dos dias uteis na 5ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil.

Em 6 de fevereiro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: noite fresca; ligeira ascensão de dia. Ventos: variáveis frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável passando a bom com nebulosidade, salvo a leste, onde de instável com chuvas, passará a bom com nebulosidade. Temperatura: noite fresca; ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: instável com chuvas e trocadas esparsas. Temperatura: em elevação. Ventos: variáveis frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo foi em geral instável, isto é, com alternativas de incerto e bom, com chuvas fracas à noite e pela manhã. A temperatura sofreu ligeiro declínio. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 28.7 e mínima 22.2 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 27.2 e mínima 21.8, respectivamente, até às 11 horas e 10 minutos às 6 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, havendo, porém, calmaria pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h de Greenwich) do dia 6 de fevereiro de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura de ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	59.8	-0.9	26.0	-1.0	E	2	9a	—	B	33.0	23.0	14.0	I	Io	B
Belém.....	60.0	—	28.0	—	NE	5	5a	Tranq.	B	30.0	25.0	0.0	B	B	B
São Luiz.....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	59.8	—	26.0	—	C	0	9a	—	B	34.0	24.0	0.0	B	B	B <
Terezina.....															
Fortaleza (Foranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...	59.6	—	28.0	—	C	0	9b	—	I	35.0	25.0	0.0	I	I	I
Sobral.....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...	60.0	—	26.0	—	C	0	—	Chão	—	30.0	23.0	—	—	I	B
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	58.2	-1.9	28.0	1.0	E	2	5b	Chão	I	31.0	23.0	0.0	B	B	I
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité.....	59.3	-1.0	23.0	0.0	NW	2	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	I	I	B < I
Ilhéus.....	—	—	28.0	0.0	SW	2	5a	P. vgs.	B	31.0	24.0	0.0	B	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	58.4	-1.3	23.0	-4.0	C	0	5a	—	B	31.0	20.0	3.0	B	At	Ao°
Januária.....	55.5	-1.0	26.0	0.0	C	0	5a	—	B	37.0	20.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	56.2	-0.8	27.0	1.0	SE	2	9b	—	I	35.0	21.0	0.0	At	At	I
São Lourenço.....	58.8	-1.4	23.0	-1.0	C	0	5b	—	I	31.0	18.0	11.0	Io	Io	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	57.7	-1.1	24.0	-2.0	S	2	5a	—	B	29.0	19.0	17.0	B	Aol	Ao°
Poços de Caldas.....	—	—	22.0	-3.0	E	2	9c	—	I	28.0	17.0	11.0	B	At	Aot
Juiz de Fora.....	58.2	-0.7	23.0	-3.0	SE	2	9b	—	I	32.0	20.0	0.0	B	B	I
Goiaás.....	62.0	0.2	23.0	-1.0	C	0	—	—	I	35.0	20.0	0.0	B	B	I
Catalão.....	59.0	-2.1	23.0	-2.0	E	2	9a	—	B	31.0	20.0	0.0	E	B	B
Cuiabá.....	58.1	-1.8	27.0	-1.0	N	2	9a	—	B	35.0	23.0	1.0	At	Io	B
Corumbá.....	56.9	-2.9	23.0	1.0	S	2	5a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	B
Aquidaua.....	56.1	-2.0	28.0	-1.0	C	0	5b	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	58.0	-0.3	28.0	2.0	W	2	9b	Tranq.	I	30.0	24.0	1.0	B	I	Io
C. do Itapemirim.....	60.0	0.9	25.0	-5.0	C	0	9b	—	I	35.0	21.0	8.0	B	I	Io

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 6 de fevereiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.1	-0.9	24.0	-4.0	C	0	9e	Espel.	I	30.0	22.0	4.0	B	I	lo°
Campos	58.4	-1.1	26.0	-4.0	S	2	9b	—	I	34.0	23.0	1.0	B	Aot	Ao°
Paraíba do Sul	58.0	-0.5	26.0	-4.0	C	0	9a	—	B	34.0	22.0	0.0	B	B	B
Friburgo	58.0	-0.6	24.0	-2.0	C	0	2a	—	B	29.0	18.0	2.0	Ao°	B	B
Petropolis (fechada)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende	53.0	-0.4	24.0	-4.0	C	0	9b	—	I	33.0	21.0	30.0	Aot	Aot	Ao°
Tercozopolis	58.7	-1.2	22.0	-2.0	SW	2	5b	—	I	29.0	17.0	35.0	I	Aot	Aot
Cabo Frio	59.2	-0.2	25.0	-2.0	E	2	9b	Chão	I	30.0	22.0	0.0	B	B	I
Angra dos Reis	58.8	-0.5	28.0	-3.0	S	2	2b	Chão	B	33.0	23.0	5.0	B	I	Ao°
S. Paulo	59.0	-1.3	21.0	-2.0	E	2	—	—	B	23.0	18.0	4.0	I	lo	I
Santos	52.7	-1.8	27.0	1.0	C	0	5b	Chão	I	27.0	23.0	20.0	Aot	Ao°	I
Ribeirão Preto	57.3	-1.8	23.0	-4.0	E	2	9b	—	I	33.0	21.0	26.0	B	Aot	Aot
S. C. do Pinhal	—	—	22.0	-3.0	S	2	9b	—	I	34.0	17.0	2.0	I	At	Ao°
Faxina	57.3	—	26.0	—	SE	2	5a	—	B	32.0	19.0	18.0	I	Aot	I
Campinas	59.2	-2.2	24.0	-1.0	C	0	9b	—	I	31.0	19.0	1.0	I	lo	I
Campos do Jordão (X)	—	—	21.0	—	C	0	9b	—	I	23.0	19.0	25.0	—	Aot	lo
Curitiba	—	—	25.0	-1.0	SE	2	5b	Chão	I	—	23.0	—	I	I	Ao°
Paranaguá	58.7	-2.5	20.0	-5.0	N	2	9b	—	Mot	29.0	18.0	0.0	lt	lt <	I <
Guarapuava	58.4	-1.3	20.0	-5.0	N	2	9b	—	Mot	29.0	18.0	0.0	lt	lt <	I <
Palmas (X)	59.0	-2.1	24.0	-1.0	NE	2	9b	Chão	Mot	23.0	23.0	0.0	I	I	A
Florianopolis	—	—	23.0	—	C	0	9b	—	I	30.0	20.0	1.0	I	lo	I
Lages (X)	—	—	24.0	—	C	0	9b	Chão	I	28.0	22.0	7.0	lo	I	lo
Herval Novc.	58.6	—	—	—	C	0	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	—	—	—	—	C	0	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Xanxerê (X)	—	—	—	—	C	0	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)	—	—	—	—	C	0	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana (X)	—	—	—	—	C	0	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga	57.6	—	23.0	—	NE	2	9b	—	Mo	34.0	22.0	7.0	Ao	Ao	A
Santa Vitória	59.6	-3.0	23.0	-1.0	NE	2	2b	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Montevideu	61.0	-2.1	24.0	-1.0	N	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	59.1	-0.9	27.0	1.0	NW	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Januária e outras localidades com 37°0 cent.

A temperatura mínima verificou-se em Caxambú com 14°0 cen.

Observações — Estado do céu; em decimos de céu encoberto de O, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçado; M, mau. Fenômenos diversos: () chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <<, relâmpagos; ☼☼☼, ventania; ☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; al, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 muito forte. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Estado de Goiás e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variáveis com fraca intensidade.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas nos Estados de Paraná e São Paulo. Às 9 horas, o tempo era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura declinou. Os ventos predominaram de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse do Estado do Rio Grande do Sul, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do norte e do Rio Grande do Sul, que foi fraco.

Discriminação das zonas: Zonas norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipacema	Campo dos Afonso	Depdoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	26.3	(X) 32.1	27.2	—	(X) 30.4	—	29.7	29.8	—	29.9	—	24.8
Minima.....	19.9	22.3	22.2	—	22.3	—	22.0	22.8	—	21.8	—	17.8
Chuva.....	—	29.2	12.1	—	5.7	—	7.4	2.8	—	7.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 6:		
Guararema.....	0.92	0.10	Pirapóra.....	1.17	-0.04
Macaré.....	0.64	0.00	S. Francisco.....	2.70	-0.29
Caçapava.....	1.54	-0.03	Januária.....	3.40	-0.35
Pindamonhangaba.....	2.35	-0.05	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	2.40	0.00	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.36	0.28	Barra do Rio Grande.....	5.04	-0.13
Barra do Pirai.....	2.32	0.10	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó.....	3.46	0.01
Porto Novo do Cunha.....	1.39	0.04	Piranhas.....	7.67	—
S. Fidelis.....	2.39	-0.04	Penedo (X).....		
Campos.....	7.69	-0.01	Bacia Amazonica — Dia 5:		
Rio Itajai-Assú — Dia 6:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.90	0.20	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul.....	3.27	-0.01	Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	1.17	-0.09	Manaus.....	23.69	0.40
Aquidaban.....	1.70	-0.10	Porto Velho.....	94.31	-0.11
Indaial.....	2.05	-0.25	Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	4.08	0.07
Blumenau.....	1.72	-0.91	Santarém (X).....		
Gaspar.....	2.58	-0.62	Imperatriz.....	5.16	0.02
Ilhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Entrará em ascensão entre Barra do Pirai e Anta e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará em declínio entre S. Francisco e Remanso e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionario em Boa Vista do Tocantins. Subindo em Fonte Boa, Manaus, Porto Velho, Maués, Obidos, Alta-Mira e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	9.30									
Quixeramobim.....	9.30	ENE 7	ENE 9	ENE 10	E 8	E 6	—	—	—	2.070 ms.
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravellas.....	9.30	SW 2	S 1	—	—	—	—	—	—	800 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 4	SSE 1	E 2	SE 1	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 14	SSE 13	SSE 3	NNE 2	NE 2	WSW 11	WNW 9	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que nao foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devida a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v.	á vista
	4 59/128	4 53/128
Sobre Londres (valor da libra)....	53\$800,348	54\$371,680
Sobre Paris.....	—	\$638
Sobre Italia.....	—	\$852
Sobre Alemanha.....	—	3\$800
Sobre Portugal.....	—	\$513
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$280
Sobre Hespanha.....	—	1\$400
Sobre Suissa.....	—	3\$200
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	15\$900
Sobre Montevideo.....	—	7\$380
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	4\$130
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	6\$500
Sobre Japão (yen).....	—	5\$980
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$684

Moedas

Soberanos (papel).....	82\$500
Libras (papel).....	59\$000
Escudos (papel).....	\$575
Francos (papel).....	\$680
Pesetas (papel).....	1\$160

Bolsa

Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom..	810\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	802\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	768\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	487\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	978\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, 3ª emissão).....	1:000\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550).....	160\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	155\$500
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.....	150\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.....	894\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	420\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	218\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	170\$000
Debentures da Companhia Bras. Estabelecimento Mestre & Blatgé.....	185\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

Entradas.....	13.112
Saídas.....	7.677
Consumo local.....	500
Existencia.....	286.576
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	2.227

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo	Sacos
Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$700
Tipo 5.....	13\$300
Tipo 6.....	12\$900
Tipo 7.....	12\$500
Tipo 8.....	11\$500

Assucar

Entradas	Sacos
Entradas não houve.....	12.616
Saídas.....	174.226
Existencia.....	—
Mercado, calmo.....	—
Preços por saco:	—
Branco cristal.....	32\$500 a 33\$500
C. amarelo.....	29\$000 a 30\$000
Mascavinho.....	—
Mascavo.....	27\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Entradas.....	788
Saídas.....	249
Existencia.....	9.755

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3.....	44\$000 a 45\$000
Tipo 4.....	43\$000 a 44\$000
Fibra média:	
Seridós:	—
Tipo 3.....	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.....	41\$000 a 42\$000
Ceará:	
Tipo 3.....	42\$000 a 43\$000
Tipo 5.....	40\$000 a 41\$000

Fibra curta:

Matas:	
Tipo 3.....	39\$000 a 40\$000
Tipo 5.....	36\$000 a 37\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Importancias	
Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
6 de fevereiro de 1931.....	113:268\$271	121:575\$832
6 de fevereiro de 1932.....	45:039\$390	34:129\$541
Receita global:		
De 2 de fevereiro a 6 de fe- vereiro de 1931	661:360\$732	1.203:472\$857
De 1 de fevereiro a 6 de fe- vereiro de 1932	351:544\$996	331:259\$331
Diferença da receita arrecada- da para menos em 1932	(X) 306:815\$736	872:213\$526

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1932.....	3.915:348\$674
Arrecadada em 6 de fevereiro de 1932.....	1.151:850\$518
	5.067:199\$192
Em igual periodo de 1931.....	3.630:398\$440
Diferença para mais em 1932.....	(X) 1.436:800\$752
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1932.....	25.528:010\$075
Em igual periodo de 1931.....	19.534:997\$767
Diferença para mais em 1932.....	5.993:012\$308

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, Diretor

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.014/16

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

1. Soldas para aparelhos oxi-acetileno, em vergalhões:

Solda para bronze (Tobin):

500 quilos de 3/16"
800 quilos de 1/4"
200 quilos de 5/16"

1.500 quilos, ao preço médio por quilo..... 1.500

2. Solda para bronze e cobre (tipo bronze phos):

100 quilos de 1/8"
200 quilos de 3/16"
200 quilos de 1/4"

500 quilos, ao preço médio por quilo..... 500

3. Solda para latão:

200 quilos de 1/8"
300 quilos de 3/16"
200 quilos de 1/4"

700 quilos, ao preço médio por quilo..... 700

4. Solda cobreada para ferro batido:

600 quilos de 3/16"
1.000 quilos de 1/4"
600 quilos de 5/16"

2.200 quilos, ao preço médio por quilo..... 2.200

5. Solda para ferro batido, tipo "Super":

500 quilos de 1/8"
2.500 quilos de 3/16"
3.500 quilos de 1/4"
2.500 quilos de 5/16"
1.000 quilos de 3/8"

10.000 quilos, ao preço médio por quilo..... 10.000

6. Solda para ferro fundido:

200 quilos de 1/8"
200 quilos de 3/16"
300 quilos de 1/4"

700 quilos, ao preço médio por quilo..... 700

7. Soldas para aparelhos elétricos, em vergalhões:

Solda para aço muito dura, revestida tipo "Wilson" ou "Arcos" tipo Manganiend ou solda equivalente electro-manganez, de 5/32", quilo.

200

8. Solda para aço ou ferro, revestida, n. 9, dura, "Wilson" ou "Arcos", tipo Tensilend:

150 quilos de 1/8"
150 quilos de 5/32"

300 quilos, ao preço médio por quilo..... 300

9. Solda para ferro batido, macio, revestida, tipo n. 17 "Wilson" ou "Arcos" tipo Reformend:

1.000 quilos de 1/8"
2.500 quilos de 5/32"

3.500 quilos, ao preço médio por quilo..... 3.500

10. Solda para ferro batido, muito macio, revestida, tipo n. 30, "Wilson" ou "Arcos" tipo Fluxend:

1.000 quilos de 1/8"
2.000 quilos de 5/32"

3.000 quilos, ao preço médio por quilo..... 3.000

11. Soldas diversas:

Solda em prata alemã, em folhas, quilo..... 2

(As especificações acima numeradas são cópia fiel das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em referencia ao material acima.

2.º Os preços deverão ser fornecidos por item numerado ao preço médio por quilo.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se responsabilizam pela entrega do material acima.

4.º O material constante deste pedido, deverá ser entregue no 2º Almacarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na Estação Marítima, até 30 de abril de 1932.

5.º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local designado no item 4.º.

6.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência dos materiais acima.

7.º Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.

8.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

9.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os materiais acima tendentes ao melhor julgamento das propostas e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

10.º A Comissão reserva-se o direito de submeter a qualquer prova os artigos propostos, não só para verificar a perfeição como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

11.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

12.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13.º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 2 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, é rua Visconde de Inhamã n. 81, loja 2, serão abertas às

14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 901.032/34

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão:

Contrapinos de aço doce:

1. De 1/8" x 1", grossa.....	20
2. De 1/8" x 1 1/2", grossa.....	20
3. De 1/8" x 2", grossa.....	100
4. De 1/8" x 2 1/2", grossa.....	20
5. De 1/8" x 3", grossa.....	20
6. De 3/16" x 1 1/2", grossa.....	40
7. De 3/16" x 2", grossa.....	200
8. De 3/16" x 2 1/2", grossa.....	100
9. De 3/16" x 3", grossa.....	150
10. De 3/16" x 3 1/2", grossa.....	30
11. De 3/16" x 4", grossa.....	20
12. De 1/4" x 2", grossa.....	150
13. De 1/4" x 2 1/2", grossa.....	100
14. De 1/4" x 3", grossa.....	100
15. De 1/4" x 3 1/2", grossa.....	20
16. De 1/4" x 4", grossa.....	60
17. De 5/16" x 2 1/2", grossa.....	70
18. De 5/16" x 3", grossa.....	50
19. De 5/16" x 4", grossa.....	40
20. De 3/8" x 2 1/2", grossa.....	10
21. De 3/8" x 4", grossa.....	15
22. De 1/2" x 3", grossa.....	10

Pregos de arame de ferro, ou pontas de Paris, com cabeça:

23. De 12 x 12 ou 1", quilo.....	800
24. De 16 x 18 ou 1 1/2", quilo.....	3.000
25. De 17 x 21 ou 1 3/4", quilo.....	1.000
26. De 17 x 24 ou 2", quilo.....	4.200
27. De 19 x 27 ou 2 1/4", quilo.....	1.500
28. De 18 x 30 ou 2 1/2", quilo.....	3.000
30. De 20 x 42 ou 3 1/2", quilo.....	1.500
31. De 22 x 48 ou 4", quilo.....	1.000

Pregos de arame de ferro ou pontas de Paris sem cabeça:

32. De 10 x 10 ou 7/8", quilo.....	100
33. De 12 x 12 ou 1", quilo.....	200
34. De 15 x 15 ou 1 1/4", quilo.....	500
35. De 18 x 30 ou 2 1/2", quilo.....	200
36. Belmazes de latão, cabeça redonda, de 3/4", quilo.....	40
37. Tachar de chulhar, de ferro branco, n. 1, quilo.....	40
38. Tachas de chulhar, de ferro branco, n. 3, quilo.....	40
39. Tachas de ferro, azulada, n. 8, quilo.....	200
40. Tachas de ferro, azulada, n. 12, quilo.....	800
41. Tachas de remate, cabeça lisa, niquelada, de 3/4", igual á amostra, grossa.....	40
42. Tachas de remate, niquelada, cabeça bordada, de 5/8", igual á amostra, grossa.....	30

Porcas de ferro sextavadas:

43. De 5/8", quilo.....	3.500
44. De 3/4", quilo.....	5.000
45. De 7/8", quilo.....	5.000
46. De 1", quilo.....	7.000
47. De 1 1/8", quilo.....	3.000
48. De 1 1/4", quilo.....	5.000
49. De 1 3/8", quilo.....	4.000
50. De 1 1/2", quilo.....	700
51. De 1 5/8", quilo.....	500
52. De 2 1/2", quilo.....	300

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

Nota — As amostras dos artigos acima acham-se no 2º almoxarifado da E. F. C. B., á disposição dos interessados.

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para cada um dos grupos dos materiais da mesma espécie, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3º — O material acima deverá ser entregue no 2º almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na Estação Marítima, até 30 de abril de 1932.

4º — O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até a colocação do material no local determinado no item 3º.

5º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

6º — Deverão declarar o peso da grossa de cada um dos itens onde a unidade de compra é a grossa.

7º — Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material proposto.

8º — Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegárias.

9º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

11 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, em relação ao material a ser oferecido e a todas as condições deste edital.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para essa série deverão ser entregues no dia 26 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Alberto de Farias Filho, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Segundo edital — Em vista de ter sido prorrogado o prazo de abertura de propostas para maior divulgação do mesmo.

Série 904.004

Para a 1ª Divisão:

Carvão de pedra nacional, lavado, de Santa Catarina, tonelada métrica 20.000

Material a ser entregue no Cais do Porto sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de junho de 1932, correndo todas as despesas por conta do fornecedor. (As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O carvão deverá obedecer rigorosamente às condições estipuladas no Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 1, de 1931.

2.º O preço será dado pela unidade (tonelada de 1.000 quilos), posto no Cais do Porto, sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas que derem prazo além de 30 de junho para conclusão do fornecimento.

4.º Deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

5.º Se o carvão não for entregue dentro dos prazos combinados ou se o carvão for rejeitado por não satisfazer às exigências do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

6.º Se a firma ou firmas a quem for adjudicado o pedido constante do presente edital, não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá, "ipso facto", a idoneidade para efetuar novos fornecimentos ao Governo Federal, por intermédio da Comissão Central de Compras.

7.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam integralmente as cláusulas do presente edital.

8.º A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

9.º A firma, a quem for adjudicado o fornecimento, deverá notificar, com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando terá início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

10. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provável procedência e tipo de mina do carvão, objeto de sua proposta.

12. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o mínimo de 10 % do total do fornecimento, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que oferecerem mais vantagens.

13. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

14. O fornecedor ou fornecedores a que forem adjudicados os pedidos são obrigados a ter, pelo menos 50 % do respectivo fornecimento no fim de três meses da data da assinatura do contrato.

15. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou de reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes ou se a isso aconselharem as circunstâncias.

16. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

17. Qualquer consulta a respeito da presente colêta de preços deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, até o dia 6 de fevereiro.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, a rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas, às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.006/8

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

1. Oleo para produção de gaz (Gaz oil), especificação n. 343, litro 560.000

Para a 4ª Divisão:

2. Oleo combustivel (Fuel-oil), especificação numero 326, tonelada métrica 40.000

Oleo para produção de gaz — Vem sendo recebido em vagões tanques, mas nada impede que o seja em quarfola ou em tambores de ferro, desde que os preços unitarios sejam os mesmos, na quantidade minima, mensal, de 47.000 litros:

Oleo combustivel — Vem sendo recebido por meio de canalização, na estação D. Pedro II, mas o pôde ser tambem em vagões tanques, na quantidade minima, mensal, de 3.750 toneladas.

As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

Para a 2ª Divisão:

3. Gazolina em caixas de madeira com duas latas, litro 720

4. Kerozene em caixas de madeira com duas latas, litro 10.800

Para a 4ª Divisão:

5. Alcool motor em tambores de ferro, litro 50.000

6. Gazolina em tambores de ferro, litro 350.000

7. Kerozene em caixas de madeira com duas latas, litro 70.000

Nota — Os tambores de ferro serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros respectivos, desde que sejam importados.

As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2.º Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos e taxas adicionais, transporte, etc.

3.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, qualidade e procedência do material oferecido.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para entrega total do material ultrapassem o dia 30 de abril proximo vindouro.

5.º O material acima deverá ser entregue no 1º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas respectivas analyses, amostras, etc., dos artigos oferecidos.

7.º Deverão se responsabilizar os proponentes permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

8.º Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassalmentos, devendo as quantidades recebidas na Estrada de Ferro Central do Brasil, conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

9.º Os proponentes deverão dar o preço global para gázolina, em tambores e querosene em caixas de madeira.

10.º A Comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais pedidas, se assim julgar conveniente.

11.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

12.º Os proponentes juntarão às propostas duas cópias da planta dos seus depósitos e canalizações por onde se propuzer fornecer o óleo, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram as plantas e fiscalizaram a sua construção.

13.º Em caso de fornecimento de óleo por outros depósitos e canalizações cujas plantas não tenham sido preliminarmente arquivadas nesta comissão, poderão os proponentes, a juízo da comissão, apresentá-las posteriormente ao fornecimento e satisfazer as formalidades que foram exigidas nas cláusulas acima.

14.º Os proponentes deverão apresentar, juntamente com as propostas as especificações dos óleos a fornecer, com certificado de análise por Instituto técnico brasileiro e amostras de um litro de cada um dos óleos oferecidos.

15.º A medição dos óleos será feita na presença de um representante devidamente autorizado da Estrada de Ferro Central do Brasil, outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para cálculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro 22º centígrados, e os métodos e tabelas do American Petroleum Institute, (A. P. I.) e os instrumentos que forem usados deverão ter o certificado do Instituto Técnico Brasileiro, oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

16.º O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição com assistência do representante da Comissão Central de Compras e dentro das normas técnicas.

17.º Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.

18.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19.º Em relação ao item 1.º, (Gaz Oil), a comissão aceita propostas para outro tipo de óleo similar, desde que esse satisfaça às exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, e preencha os mesmos fins a que se destina o Gaz Oil.

20.º A Comissão reserva-se o direito de não adquirir qualquer um dos materiais acima caso os preços fornecidos pelos proponentes sejam julgados exorbitantes e aconselhem esta deliberação.

21.º A Comissão reserva-se o direito de anular a presente cota de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se, rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, em relação aos artigos acima e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa os Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo, à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.045/53

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª divisão:

Material elétrico:

Cabo elétrico com isolamento de borracha e algodão e revestimento de algodão empregnado de massa, tipo Hackethal ou Stone, iguais às amostras da Locomoção:

1. De 1/16", metro	2.500
2. De 7/18", metro	500
3. De 7/20", metro	200
4. De 19/16", metro	300

Cabo composto de dois fios flexíveis, isolados a borracha, no interior de um cabo de borracha, igual á amostra da Locomoção:

5. Diametro de 5/8" (fios n. 14-BS), metro...	200
6. Diametro de 3/8" (fios n. 16-BS), metro...	150
Fio de cobre nú:	
7. N. 00-BS, metro	500
8. N. 8-BS, metro	300
9. N. 12-BS, metro	200

Fio a prova do fogo, com isolamento de amianto:

10. N. 8-BS, metro	2.000
11. N. 14-BS, metro	500
12. N. 16-BS, metro	3.000

Fio R.C. — 2, com isolamento de uma capa de borracha e uma de algodão, de acôrdo com o Caderno de Encargos:

13. N. 10-BS, metro	2.000
14. N. 12-BS, metro	2.000
15. N. 14-BS, metro	1.000
16. N. 18-BS, metro	2.000

Fio R.C. — 3, com isolamento de uma capa de borracha e duas de algodão, de acôrdo com o Caderno de Encargos:

17. N. 10-BS, metro	2.000
18. N. 12-BS, metro	2.000
19. N. 14-BS, metro	1.000

Fio W.P. com isolamento para tempo, com tres capas de algodão alcatroadas:

20. N. 8-BS, metro	2.000
21. N. 10-BS, metro	2.000
22. N. 12-BS, metro	4.000

Fio elétrico com isolamento de borracha e algodão e revestimento de algodão, impregnado de massa, tipo Hackethal ou Stone, iguais às amostras da Locomoção:

23. N. 14-BS, metro	4.000
---------------------	-------

Fio flexível duplo, com isolamento de borra-

cha e algodão, de cores diferentes:			Superfetes de rosea, para lampadas, sem chave, qualidade igual á amostra:	
24. N. 14-BS, metro	2.000		59. De 3/8", com buchín de ebonite, um.....	500
25. N. 18-BS, metro	2.000		60. De 5/8", um	200
Fio magnetico com isolamento duplo de algodão:			61. Verniz isolante, preto, para enrolamento, galão	40
26. N. 12-BS, quilo	450		62. Verniz isolante, branco para enrolamento, galão	30
27. N. 16-BS, quilo	400		63. Fita isolante "Cambrie", de 3 1/4", em peças de meia libra, igual á amostra, peça.....	100
28. N. 18-BS, quilo	400		64. Cadargo de algodão para enrolamento, de 1", em rôlos de 50 metros, qualidade da amostra B, da Locomoção, rôlo.....	150
Condute flexivel, tipo pesado:			65. Cadargo de linho, para enrolamentos, de 3/4", em rôlos de 170 gramas, qualidade de amostra C, da Locomoção, rôlo.....	400
29. De 3/8", metro	450		66. Fibra vermelha em folhas, de 1.16", quilo...	40
30. De 3/4", metro	400		67. Fibra em bastão, de 2", quilo.....	20
Interruptores rotativos para iluminação electrica, base de louça e tampa de metal niquelada, iguais ás amostras da Locomoção:			Papelão isolante cor Ambar:	
31. De uma direcção (5 ampères), um.....	150		68. De 1/128", quilo	20
32. De duas direcções (5 ampères), um.....	200		69. De 1/32", quilo	30
33. De tres direcções (10 ampères), um.....	10		Micante dura, em folhas, para coletores, igual á amostra:	
Interruptores tipo "Tumbler", base de louça e tampa de metal oxidado, iguais ás amostras da Locomoção:			70. De 1/64" x 24" x 18", quilo.....	10
34. De uma direcção (5 ampères), um.....	250		71. De 1/32" x 24" x 18", quilo.....	10
35. De duas direcções (5 ampères), um.....	200		72. Micante flexivel para enrolamentos, igual á amostra da Locomoção, de 1/64" x 24" x 36", quilo	15
36. De duas direcções (10 ampères), um.....	100		73. Micante flexivel, com pano, para enrolamentos, igual á amostra de 1/64" x 24" x 36", quilo	5
Interruptores tipo "Tumbler", base de louça e tampa de metal oxidado, ligando série em paralelos e não desligando, iguais ás amostras da Locomoção:			74. Oleado isolante "Cambrie", em lençol, de 36" de largura, amarelo, em peças de 33 metros, peça	4
37. Para 5 ampères, um	50		75. Pilhas secas, para campainhas, uma.....	150
Terminais de cobre, para cabos, qualidade de acordo com a amostra da Locomoção:			76. Placas de carvão grafite, macio, para escovas:	
38. Para cabo n. 8, uma.....	300		76. De 12" x 6" x 3/8", uma	10
Fuzíveis de cartucho:			77. De 12" x 6" x 1/2", uma.....	20
39. Para 60 ampères, um	30		78. De 12" x 6" x 5/8", uma.....	10
40. Para 100 ampères, um	40		79. De 12" x 6" x 3/4", uma.....	20
Fuzíveis de rolha com tampa e parafuso, permitindo a substituição do fio fuzível:			80. De 12" x 6" x 7/8", uma.....	5
41. Para 10 ampères, um	400		81. Placas de carvão grafite, macio, para escovas, de 12" x 6" x 1", uma.....	5
42. Para 15 ampères, um	400		Placas de carvão grafite, taclalizado, para escovas, marca "Morganite", composição C. M.-3 ou equivalente da mesma composição:	
43. Para 20 ampères, um	400		82. De 6 1/2" x 6" x 5/8", uma.....	7
44. Para 30 ampères, um	450		83. De 6 1/2" x 6" x 3/4", uma.....	7
Isoladores de louça, cor de chocolate, para cruzetas, com pino reto de 5/8", com arruelas e porcas, iguais ás amostras da Locomoção:			84. De 6 1/2" x 6" x 7/8", uma.....	5
45. Para 220 volts (para cabo n. 0000), um....	200		85. Chaves unipolares de duplo efeito, de inversão, base de ardósia, igual á amostra, de 30 ampères e 35 volts, uma	200
46. Para 2.000 volts (para cabo n. 6-BS), um....	300		86. Chaves monofasicas com fuzíveis de rolha, base de louça, de 30 ampères e 250 volts, uma	80
Isoladores de louça, cor de chocolate, para cruzetas de ferro, com pino reto de 3/4", com porcas e arruelas, iguais ás amostras da Locomoção:			Blocos fuzíveis, trifasicos, completos, com fuzíveis:	
47. Para 2.000 volts (para cabo 0000-BS), um..	300		87. Para 250 ampères, uma.....	5
48. Para 6.000 volts (para cabo 6-BS), uma....	200		88. Para 50 ampères, um.....	10
Isoladores de louça para poste de madeira, com pino curvo de 5/8" e rosea soberba:			89. Para 50 ampères, um.....	5
49. Para 2.000 volts (para cabo n. 6-BS), um..	200		Lampadas de nitrogenio "Westinghouse", com faról "Pyle" e iluminação de locomotivas:	
50. Rozetas de porcelana, para ferro, instalação escondida, uma	100		90. De 250 watts x 32 volts, uma.....	4.000
51. Rozetas de porcelana, tipo Cleats, para instalação a vista, uma	150		91. De 150 watts x 32 volts, uma.....	500
52. Receptaculos de louça, tipo Cleats, para lampadas, redondas, n. 9.171, igual á amostra da Locomoção, um	500		Lampadas de nitrogenio, para iluminação de locomotivas, de quaisquer dos fabricantes: Edison, Phillips, Osram e Westinghouse:	
53. Roldanas de louça de 1", uma.....	500		92. De 25 watts x 32 volts, uma.....	3.500
54. Roldanas de louça de 1 1/2", uma.....	500		93. De 15 watts x 32 volts, uma.....	2.000
55. Roldanas de louça de 2", uma.....	500		Lampadas de nitrogenio, esfericas, taclizado, para iluminação de carros, de quaisquer dos fabricantes: Edison, Phillips, Osram e Westinghouse:	
56. Suportes para lampadas, tipo Bayoneta, com arruelas, para 24 volts — B. G., iguais á amostra, um	200		94. De 15 watts x 24 volts — BG, uma.....	2.000
Suportes comuns, de rosea, com chave e aranha, qualidade, igual á amostra:			95. De 20 watts x 24 volts — BG, uma.....	3.000
57. De 3/8", com buchín de ebonite, um.....	300			
58. De 5/8", um	300			

Lampadas de nitrogenio de quaisquer dos fabricantes: Edison, Phillips, Osram e Westinghouse, para iluminação de edificios:

Lampadas de nitrogenio, de quaisquer dos fabricantes: Edison, Phillips, Osram e Westinghouse, para iluminação de edificios:

96. De 60 watts x 120 volts, uma.....	1.000
97. De 75 watts x 120 volts, uma.....	1.500
98. De 100 watts x 120 volts, uma.....	2.000
99. De 200 watts x 120 volts, uma.....	1.000
100. De 500 watts x 120 volts (rosca Goliath), uma.....	500
101. De 1.000 watts x 120 volts (rosca Goliath), uma.....	150
102. De 500 watts x 120 volts, uma.....	100
103. De 60 watts x 220 volts, uma.....	200
104. De 75 watts x 220 volts, uma.....	300
105. De 100 watts x 220 volts, uma.....	700

Lampadas de nitrogenio, de quaisquer dos fabricantes: Edison, Phillips, Osram e Westinghouse, para iluminação de edificios:

106. De 200 watts x 220 volts, uma.....	600
---	-----

As especificações acima numeradas são cópia das enviadas pela repartição requisitante.

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 4, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2.º Os preços serão dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia, qualidade, durabilidade e eficiencia do material proposto.

4.º Deverão declarar o peso dos cabos electricos por metro corrente, e o peso dos interruptores, isoladores, rozetas, soldadas, suportes de lampadas, pilhas secas, placas de carvão, chaves, blocos, fuzíveis, lampadas, etc., por unidade.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar e a concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para conclusão do fornecimento ultrapassem de 30 de abril de 1932.

6.º Para o fornecimento de lampadas a entrega deverá ser immediata pelo menos para 20 % do total do fornecimento.

7.º Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou fôr rejeitado por não satisfazer às exigencias do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta de fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

8.º As propostas deverão trazer os artigos oferecidos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do presente edital.

9.º E' condição essencial e indispensavel para aceitação das propostas a declaração expressa por parte do proponente, de submeter-se integralmente a todas as condições do presente edital, e ás especificações do Caderno de Encargos n. 4, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao material constante deste pedido.

10. Os preços deverão ser dados em moeda nacional, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega, direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12. A C. C. C. terá em qualquer ocasião direito a mandar examinar ou verificar as condições dos artigos encomendados.

13. Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital, não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14. Para melhor julgamento das propostas apresentadas a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

15. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

16. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

17. O material acima deverá ser entregue no 2º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de abril de 1932.

18. Deverão fornecer artigos rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos na Locomoção e no 2º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se acham a disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital, será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 2 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas em presença dos interessados que deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie: 904.071/74

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

1. Anigam de 1m,00 de largura, igual á amostra metro.....	1.000
2. Tecido Globin, de 1m,30 de largura, igual á amostra, metro.....	300
3. Tecido de lona impermeavel, feitiço percinta, de 9" x 1½", metro.....	300
4. Tecido de lona impermeavel, feitiço percinta de 6" x 1½", metro.....	1.000
5. Algodão traçado enfiado, de 1m,18 de largura, sem goma, igual á amostra, metro.....	300
6. Algodão em rama, igual á amostra, quilo.....	20
7. Algodãozinho de 0m,82 de largura, igual á amostra, metro.....	300
8. Pano de linho listrado, enfiado, de 1m,35 de largura, igual á amostra, metro.....	100
9. Flanela encorpada, azul, de 0m,67 de largura, igual á amostra, metro.....	150
10. Feltro animal, em lençol, de 1m,20 x 0m,025 igual á amostra, quilo.....	300
11. Lã branca, em meada, igual á amostra, quilo.....	40
Lona branca, n. 6:	
12. De 0m,80 de largura, metro.....	3.000
13. De 1m,00 de largura, metro.....	6.000
14. De 2m,00 de largura, metro.....	8.000
15. Linoleum liso, de 1m,83 x 0m,004, metro.....	300
16. Linoleum liso, de 2m,75 x 0m,004, metro.....	200
17. Pano couro verde garrafa, de 43" de largura, para cortinas de janelas de carros, marcado C. B., igual á amostra, metro.....	2.000
18. Pano couro grosso, cor de vinho, de 1m,36 de largura, igual á amostra, metro.....	150
19. Pano couro cor de vinho, fino, de 1m,28 de largura, igual á amostra, metro.....	150
20. Pano couro verde garrafa, grosso, de 1m,36 de largura, igual á amostra, metro.....	150
21. Pano couro imitação, verde garrafa, fino, de 1m,28 de largura, igual á amostra, metro.....	200
22. Lizarda de pano couro cor de vinho, de 0m,012 de largura, igual á amostra, metro.....	200
23. Peles de couro marroco cor de vinho, chromado de 45 pés quadrados, igual á amostra, pele.....	100
24. Atanados do Rio Grande, de 4m,50 quadrados, um.....	100
25. Sola comum, igual á amostra, meio.....	250
26. Sola fina, igual á amostra, meio.....	150
27. Sola grossa, igual á amostra, quilo.....	500
28. Fio branco destorcido, n. 5 igual á amostra, novelo.....	300
29. Cordão grosso, igual á amostra, quilo.....	80

Linha Clark branca, em carretel de 500 jardas:

30. N. 40, carretel	50
31. N. 50, carretel	100

Linha Clark preta, em carretéis de 500 jardas:

32. N. 40, carretel	50
33. N. 50, carretel	50

Linha marca Corrente, em carretéis de 500 jardas:

34. N. 24, verde, carretel	200
35. N. 24, marrom, carretel	100

Linha crua branca, em carretéis de 1.000 jardas:

36. N. 16, carretel	50
37. N. 60, carretel	20

Linha crua preta, em carretéis de 1.000 jardas:

38. N. 16, carretel	40
39. N. 60, carretel	20

40. Cadarço percinta, de 0m,08 de largura, igual á amostra, metro	4.000
---	-------

41. Palinha em tecido forrada de algodão, de 0m,75 de largura, para bancos, igual á amostra, metro	4.000
--	-------

42. Palinha em tecido forrada de algodão, de 1m,20 de largura, para bancos, igual á amostra, metro	1.000
--	-------

43. Camurça, peles grandes, pele	100
--	-----

44. Mangueiras de linho, para lavagem de caldeira, de 2 1/2" de diametro, igual á amostra da Locomoção, metro	1.200
---	-------

As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1º, os materiais acima deverão obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil;

2º, os preços serão dados pela unidade;

3º, os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega do material acima, sendo que não serão aceitas propostas cujos prazos para conclusão da entrega do material ultrapasse o dia 30 de abril;

4º, deverão declarar a procedência, tipo, marca, qualidade e acondicionamento do material proposto e juntar amostras dos mesmos, as quais deverão ser idênticas ás existentes no 2º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo os proponentes integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição;

5º, as amostras dos artigos acima acham-se no 2º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil á disposição dos interessados e na Locomoção;

6º, as propostas deverão trazer os artigos propostos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do presente edital, e as amostras oferecidas com o nome da firma proponente, e o número da série a que se refere o presente edital.

7º — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigências do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça, ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

8º — Os preços deverão incluir todas as despesas de transporte até o local de entrega, direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias, para os artigos de importação.

9º — A firma, ou firmas a quem fôr o pedido adjudicado, deverá apresentar para assinatura do contrato garantia bancaria de primeira ordem, aprovada pela Comissão Central de Compras, responsabilizando-se pelo cumprimento integral deste, ou caução no valor de 10 % da importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras exigir.

10º — Si a firma, ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital, não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11º — E' condição indispensavel para aceitação das propostas a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços e ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao material acima.

12º — A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desideratum.

13º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos, por parte dos proponentes.

14º — Todos qualquer artigo rejeitado deve ser retirado pelo fornecedor dentro de prazo de 48 horas, operando-se a substituição no prazo estipulado por esta Comissão.

15º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante do fornecimento.

17º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

18º — O material acima deverá ser entregue no 2º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de abril de 1932.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 2 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão apresentar documentos de habilitação. Rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.)

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á Rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos da entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada serie, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 234.006

Artigo — Unidade — Quantidade

- Estanho em verguinha, de 1ª qualidade, Carneiro legítimo, quilo. 2.000
- As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.
- 1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
- 2.º O preço será fornecido pela unidade.
- 3.º O material acima deverá ser entregue na Intendencia da Inspetoria de Aguas e Esgotos á rua Paulo de Frontin número 98.
- 4.º O estanho em verguinhas deverá conter 99 % de estanho e, no maximo, 1 % de impurezas.
- 5.º Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.
- 6.º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que correrem até a colheção do material no local designado no item anterior.
- 7.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo acima.
- 8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 9.º É reservado á comissão o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes forem julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.
- 10.º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital, será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, em presença dos interessados que deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 705.002

Artigo — Unidade — Quantidade

Querozene, litro.	51.120
Querozene, caixa.	1.420

Nota — O querozene deve ser entregue nas localidades aqui discriminadas.

Pará — Capitania do Porto em Belém, caixa.	76
Maranhão — Capitania do Porto de São Luiz, caixa.	142
Ceará — Capitania do Porto de Fortaleza, caixa.	29
Rio Grande do Norte — Capitania do Porto de Natal, caixa.	71
Pernambuco — Capitania do Porto de Recife, caixa.	1
Alagoas — Capitania do Porto de Maceió, caixa.	34
Sergipe — Capitania do Porto de Aracajú, caixa.	27
Baía — Capitania do Porto de São Salvador, caixa.	743
Espirito Santo — Capitania do Porto de Vitória, caixa.	28
Rio de Janeiro:	
No farol de São Thomé, caixa.	72
Em Maceió, caixa.	26
Na cidade de Cabo Frio, caixa.	68
Em Angra dos Reis, caixa.	29
Na Ilha Fiscal, caixa.	68
São Paulo — Capitania do Porto de Santos, caixa.	110
Santa Catarina — Capitania do Porto de Florianópolis, caixa.	456

Rio Grande do Sul:

Cidade do Rio Grande — Capitania do Porto, caixa.	284
Santa Victoria do Palmar (Cloy), caixa.	66

As especificações acima numeradas são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

- 1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha em relação ao material acima.
- 2.º Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte até o local de entrega.
- 3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento.
- 4.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega.
- 5.º Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vazamentos devendo as quantidades recebidas nos diversos destinos acima indicados conferir com as indicadas pelos proponentes.
- 6.º As propostas poderão apresentar preços individuais para cada porto indicado acima ou um preço médio global interessando todo o conjunto do fornecimento.
- 7.º Os preços serão dados exclusivamente em moeda nacional.
- 8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 9.º A Comissão reserva-se o direito de não adquirir o material acima caso os preços fornecidos pelos proponentes sejam julgados exorbitantes.
- 10.º É reservado á Comissão o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.
- 11.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as especificações do Ministerio da Marinha e á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, em presença dos interessados que deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 904.009/14

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª Divisão:

1. Estopa de algodão, branca, tipo II, quilo.	8.000
2. Oleo de banha, litro.	2.000
3. Oleo de caroço de algodão, litro.	60.000
4. Oleo para lampadas de sinais (signal oil), litro.	100

Para a 4ª Divisão:

5. Azeite de peixe acondicionado em quartolas novas de madeira, litro.	1.500
6. Carburto de calcio de 7 x 15 m/m, em latas de 50 quilos, quilo.	60.000
7. Carburto de calcio de 4 x 7 m/m, em latas de 5 quilos, quilo.	20.000
8. Estopa de lã, tipo II, quilo.	90.000
9. Estopa de algodão de cor, quilo.	200.000
10. Estopa de algodão, branca, tipo I, quilo.	5.000
11. Estopa de algodão, branca, tipo II, quilo.	50.000
12. Graxa Saponada, tipo II A (amostra na Itma), em latas de 18 quilos, quilo.	1.500
13. Graxa mineral (amostra na Itma), em latas de 18 quilos, quilo.	3.000
14. Graxa mineral, tipo III (amostra na Itma), em quartolas de madeira, quilo.	10.000

15. Graxa para rolamento, Voco Greasse, em barriletes, quilo.	1.836
16. Oleo para carro acondicionado em tambores de ferro, litro.	800.000
17. Oleo para cilindro de vapor saturado, tipo II, acondicionado em tambores de ferro, litro.	500.000
18. Oleo para cilindro de vapor superaquecido tipo II, acondicionado em tambores de ferro, litro.	500.000
19. Oleo para dinamo, em quartolas novas de madeira, litro.	8.000
20. Oleo para maquina, tipo I, em quartolas novas de madeira, litro.	20.000
21. Oleo para maquina, tipo III, acondicionado em tambores de ferro, litro.	700.000
22. Oleo para transformadores e chaves, em tambores de ferro ou e mcaixas de madeira com 2 latas, litro.	3.000
23. Oleo para motor Mobiloil-BB, em caixas de madeira com 2 latas, litro.	12.000
24. Oleo para caixa de velocidade Mobiloil-C, em caixa de madeira, litro.	3.600

As especificações acima numeradas, são cópia das que foram enviadas pela repartição requisitante.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Série 904.069/11

Artigo — Unidade — Quantidade

Nota — Os tambores de ferro dos oleos de cilindro de vapor saturado, superaquecido, de maquina tipo II, de carro e para transformadores, serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros respectivos, desde que sejam importados.

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços serão dados pela unidade, e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de transporte até o local de entrega, impostos, taxas adicionais, etc.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento e o em que se comprometem a concluí-lo, sendo que não serão aceitas propostas, cujos prazos para conclusão do fornecimento, ultrapassem de 30 de abril.

4.º Os proponentes deverão declarar as quantidades menores que pretendem entregar mensalmente.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia, qualidade e juntar análises e amostras dos artigos propostos.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa e juntem às propostas as respectivas análises, amostras, etc., dos artigos oferecidos.

7.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega.

8.º Para os oleos, azeite de peixe e graxas, constantes deste edital, os proponentes deverão se responsabilizar pelos vasos, devendo as quantidades medidas recebidas na Estrada de Ferro Central do Brasil conferir com as quantidades medidas no depósito dos proponentes.

9.º Os proponentes se responsabilizarão por todo e qualquer acidente a que estiverem sujeitos os artigos oferecidos até o momento de seu recebimento pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

10. Os proponentes que ainda não tiverem plantas de seus depósitos e canalizações de oleo, arquivadas na Comissão juntarão às propostas duas cópias dessas plantas, devidamente autenticadas pelas autoridades federais, estaduais ou municipais que aprovaram essas plantas e fiscalizaram a construção respectiva.

11. No caso de fornecimento de oleo por outros depósitos e canalizações, cujas plantas não tenham sido preliminarmente arquivadas nesta Comissão, poderão os proponentes a juízo da Comissão apresentá-los posteriormente ao fornecimento e satisfazer as formalidades que foram exigidas na cláusula anterior.

12. Os proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas as especificações dos oleos graxas e azeite a fornecer, com certificado de análise por Instituto Técnico Brasileiro e amostras de um litro de cada um dos oleos, graxas e azeite oferecidos, devidamente autenticados indicando o item do edital, numero desta série e firma proponente.

13. A medição dos oleos será feita na presença de um representante devidamente autorizado da Estrada de Ferro Central do Brasil, outro da Comissão Central de Compras e outro do fornecedor, adotando-se para calculo do peso respectivo a temperatura média do Rio de Janeiro 22º centígrados, e os metodos e tabelas do Instituto de Oleos.

14. O pagamento só será efetuado depois da entrega e aceitação da medição com assistência do representante da Comissão Central de Compras e dentro das normas técnicas.

15. No caso de divergencia entre os pesos dos oleos medidos nos depósitos dos proponentes e na ocasião de sua recepção pela Estrada de Ferro Central do Brasil, prevalecerá o menor dos pesos.

16. Todos os preços deverão ser dados exclusivamente em moeda nacional, incluindo direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias.

17. É condição indispensavel para aceitação das propostas, a declaração expressa por parte dos proponentes, submeter-se integralmente a todas as condições do presente edital e às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em referencia ao material acima.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido deverá apresentar para assinatura do contrato uma caução no valor de 10 % da importancia do respectivo fornecimento, independentemente de quaisquer outras estipulações que sobre o assunto as leis facultem à Comissão Central de Compras exigir.

20. Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento do material, objeto do presente edital deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

22. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

23. O material acima deverá ser entregue no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima até 30 de abril de 1931.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo se acha sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão e serão abertas às 14 horas em presença dos interessados que deverão apresentar documentos de habilitação.

NATA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série, a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Alberto de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 843

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Raul Rodrigues de Souza, á rua da Lapa ns. 55 e 64; Viriato Avila Fraga, á rua da Lapa n. 85 e Viriato Antonio de Fraga, á rua Joaquim Silva n. 107, nesta cidade do Rio de Janeiro, a apresentar os livros de vendas a vista, no prazo de trinta dias, em virtude do despacho exarado no processo n. 13.604 de 1931.

Recebedoria, em 6 de fevereiro de 1932. O sub-diretor. — *Ant. de L. Sam-paio Barreto.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-terceiro faroleiro da Armada, Pedro Custodio Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 67\$100, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado faroleiro, relativo ao período de 12 de janeiro a 6 de outubro de 1913, quando servio na boia iluminativa da Lage do Badejo, no Estado de Santa Catharina, e a cuja pagamento foi ele condenado por acordão de 8 de julho do ano passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de fevereiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Benjamin Constant n. 31 e fabrica á rua Almeida Lima n. 16, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911; no sentido de serem registrados os produtos que á requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados ás corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria á disposição dos interessados.

E para constar foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria. Caldas*, secretario.

(C — N. 200 — 30-1-1932 — 672\$ — 28 dias.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da

primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietarios da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital á rua do Carmo n. 66 e fabrica á rua José Bonifacio s/n. com industria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do artigo 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Faria Caldas*.

(C 804 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Companhia de Estabelecimentos**

CONCURRENCIA PARA FUNCIONAMENTO DE BARBEARIA

Tendo sido anulada a concorrência publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro findo, fica nesta data aberta, novamente, a concorrência.

De ordem do Sr. capitão Arlindo Maurity da Cunha Menezes, presidente do Conselho de Administração desta unidade e, de conformidade com a autorização do Sr. general chefe do D. G., publicada no B. I. n. 8, de 11 de janeiro de 1932, fica aberta a concorrência para o funcionamento da barbearia na Primeira Companhia de Estabelecimentos, de acôrdo com a letra a do § 2º do artigo 738, do Código de Contabilidade Pública.

Os concorrentes farão o seu pedido de inscrição em requerimento ao presidente do C. A., juntando os documentos comprobatorios de sua idoneidade moral e a caderneta de reservista do Exército ou da Marinha. Os candidatos inscritos apresentarão suas propostas com os preços de cortes de cabelo e barba para oficiais, sargentos e praças e os preços de miudezas de armarinho e artigos para fumantes, em envelopes fechados, que serão entregues nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, ao secretario do C. A., nesta unidade, até o dia 12 de fevereiro corrente. Nesse dia, ás 14 horas, serão abertos perante os concorrentes e o C. A.

Firmará este o ajuste com o concorrente que melhores vantagens oferecer, figurando entre outras clausulas, as seguintes:

1º, ficarem o barbeiro e seus empregados sob a ação dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene da corporação;

2º, acompanharem o corpo quando este, por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar, deslocar-se para campos de instrução e de manobra;

3º, correrem por sua conta todas as despêsas feitas com a luz e asseio das dependências ocupadas pela barbearia;

4º, ficar a barbearia sujeita á fiscalização do C. E., no que se referir á tabela de preços e aos trabalhos executados;

5º, obrigar-se a entrar mensalmente com uma percentagem nunca inferior a 5 % (cinco por cento) do total das vendas brutas realizadas durante o mês, para o cofre do C. A., tudo conforme o art. 329, do R. I. S. G.

Para melhor esclarecimento, o secretario do C. A. está á disposição dos interessados, nas mesmas horas, dias e lugar acima estabelecidos.

Os concorrentes devem declarar nas suas propostas si nestas se incluem mobiliario, ferramenta, armações, etc.

João Andrade de Aguiar, 1º tenente-secretario do C. A.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro, á pagina 656, acha-se publicado um edital, contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos á matricula no curso de aplicação da escola acima referida.

Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército

Chamada para a prova pratica do concurso para a matricula no Curso de Aplicação

Chamam-se para a prova pratica do concurso para a matricula no Curso de Aplicação desta escola, quinta-feira, 11 do corrente, ás 13 horas, na sede desta escola, no Hospital Central do Exército, os seguintes candidatos medicos:

Turma efetiva:

Dr. José Almeida Neves;
Dr. Luiz Francisco Leal Filho;
Dr. Adherval Franca Gomes;
Dr. Acir Guasque de Faria.

Turma suplementar:

Dr. Francisco José da Silveira Lobo;
Dr. Antonio da Costa Ribeiro;
Dr. Lauro Vieira Chaves;
Dr. Joaquim Pinheiro Monteiro.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1932. — *Dr. Francisco de Carvalho Lobo Pires*, 1º tenente medico, comandante interino.

Decimo Quinto Regimento de Cavalaria Independente

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de rancho, faço público que se acha aberta até 22 do corrente, ás 10 horas, a concorrência para venda dos residuos do rancho, no corrente ano.

Normas imprescindiveis á inscrição:

Os requerimentos devem ser feitos em papel almaço com declaração de que os pretendentes se sujeitam a todas as exigências do Código de Contabilidade da União e as clausulas da presente concorrência. A petição deve ser acompanhada da proposta com preço em algarismos e por estenso.

Os requerimentos de inscrição serão entregues ao official de aprovisionamento, que atenderá e prestará todas as informações necessárias, das 7 às 11 horas, até o dia 22 citado.

O confronto dos preços oferecidos será feito pela comissão de rancho no dia 23 do mês acima referido com a presença dos pretendentes, às 10 horas.

Clausula 1ª

Será feita na tesouraria do regimento um caucionamento de 150\$000 em dinheiro, como garantia do compromisso que assumir o licitante.

Clausula 2ª

Terá preferencia o proponente que melhor preço oferecer e havendo empate quem melhor preços fizer no desempate.

Clausula 3ª

O proponente que maior oferta fizer ficará sendo comprador unico e exclusivo, com direito a toda produção dos residuos do rancho e como tal fica obrigado a retirar diariamente, das 8 às 9 horas, toda e qualquer quantidade de residuos existente por pequena que seja,

e aquela que não for retirada será pesada e dado o destino que a comissão entender, levando em conta do debito ao contratante.

Clausula 4ª

O preço basico é de \$080 (oitenta réis) por quilo, não sendo tomada em consideração a proposta que for inferior a essa importancia.

Quartel na Vila Militar, 5 de fevereiro de 1932. — Adalberto Mendes, 1º tenente contador do aprovisionamento, secretário da Comissão do Rancho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)

Sede, rua Elias da Silva n. 21 (Piedade)

Relação dos cidadãos alistados por esta junta, na semana de primeiro a 6 de fevereiro de 1932:

Classe de 1911

Alvaro, filho de Domingos José Rangel.
André, filho de José Tiburcio Pires.
Antonio, filho de Benjamin Joaquim da Silva.
Aracymir, filho de Manoel Duarte Ferreira.
Carlos, filho de Galdino Vieira de Lima.
Durval, filho de João Bezerra da Silva.
Germano, filho de Joaquim Francisco Pereira.
Heitor, filho de Heitor Boyd.
João, filho de João Fernandes da Fonte.
Joaquim, filho de José da Silveira.
Jorge, filho de Sari da Cruz Carneiro.
Luiz, filho de Alberto José da Rocha.
Luiz, filho de Francisco Capelli.
Luiz, filho de João de Araujo Pimenta.
Manoel, filho de Joaquim Barbosa.
Martinho, filho de Agostinho Martins dos Santos.
Nourival, filho de Justina Donati.
Renato, filho de Alvaro Xavier Delgado.
Vicente José Marques, filho de Marcos José Francisco.
Waldemiro, filho de Manoel Tavares dos Santos.

Classe de 1910

Aristeu, filho de Claudina de Oliveira.
Armando, filho de Matarino Bastos.
Arnaldo, filho de Julião de Castro Cabral.
Ary, filho de João Gonçalves do Valle.
Ary, filho de Manoel Francisco Matheus.
Ary, filho de Octavio Siqueira Teixeira.
Aurelio, filho de Aurelio Meira Guimarães.
Emilio, filho de Emilio Gonçalves Barbosa.
Eraldo, filho de Luiz Glass.
Evaristo, filho de Etelvina Maria de Alvarenga.
Francisco, filho de José Ferreira.
Francisco Assis, filho de Ramiro Gomes da Silva.
Humberto, filho de Maria Francisca de Andrade.
Israel, filho de Guilhermina Maria dos Santos.
Ivo, filho de Plinio Cordeiro de Macedo.
Jayme, filho de Beatriz da Cruz.
Jayme, filho de João Baptista da Cruz Bastos.
Jayme, filho de Manuel Gonçalves de Freitas.
João, filho de Arthur Luiz de Oliveira.
João, filho de Francisco Alves da Silva.
João, filho de João Chaves Ferreira Velho.
João, filho de João Pereira Ribeiro.
João, filho de José Antonio Alberto.
João, filho de José Corrêa Lourenço Filho.

Joaquim, filho de João Ferreira Braga.
Jorge, filho de João Barbosa de Andrade.
Jorge, filho de José Villela Moreira.
José, filho de Agostinho Sampaio.
José, Annibal da Motta.
José, filho de Antonio José de Carvalho Esteves.
José, filho de Ernesto do Nascimento.
José Maria, filho de Sant'Clair Pimentel.
Leonidio, filho de Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Luiz, filho de Manoel da Fonseca Vinagre.
Manoel, filho de Francisco Tavares de Frias.
Manoel, filho de João Ferreira dos Santos.
Manoel, filho de Manoel Pires.
Manoel, filho de Ricarda Rodrigues do Nascimento.
Manoel Antonio Barreto.
Mario, filho de Francisco Felipe dos Santos.
Mario, filho de João dos Santos.
Mario, filho de Manoel Antonio Ferreira da Silva.
Mario, filho de Raul Gonçalves da Costa.
Miguel, filho de Messias Elias.
Moysés, filho de Ismael Cardoso da Silva.
Nadir, filho de Anna dos Santos Moreira.
Octacilio, filho de Astrogildo da Rocha.
Olavo, filho de Marianna Felicidade.
Orlando, filho de Agostinho José de Sant'Anna.
Oswaldo, filho de Antonio Mathias de Souza.
Oswaldo, filho de José Dias dos Santos.
Petronilho, filho de José Moreira da Franca.
Sant'Clair, filho de Sant'Clair Pimentel.
Salomithe Luiz da Rosa.
Sebastião, filho de Alipio Domingues Coelho.
Sebastião, filho de José Cotta Pereira.
Servulo, filho de Maria Pinto da Silva.
Theotônio Gomes da Silva.
Ubirajara, filho de Joaquim Esteves Brag.
Victor, filho de Antonio Borges.
Waldemar, filho de Carminho Guimarães.
Waldemar Baptista de Vasconcellos.

Classe de 1906

Jair Alvares Pimenta.

Classe de 1903

Heitor Candido de Amaral.

Classe de 1902

Francisco Luiz de Faria.

Classe de 1900

Felisberto Ourique Fernandes.

Classe de 1898

Oscar Dias.

Classe de 1895

Waldemir, filho de Joaquim Moreno de Araujo Vianna.
Junta de Alistamento Militar, Piedade, 6 de fevereiro de 1932. — Coronel Pedro Bueno Paes Leme, delegado militar, servindo de secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EDITAL SOBRE O TRANSITO DE VEICULOS DURANTE O CARNAVAL DE 1932

O primeiro delegado auxiliar interino da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia e de

acôrdo com os artigos 1º e 115 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo vindouro, por ocasião dos folguedos carnavalescos, á proporção que as circunstancias determinarem, se observe o seguinte.

Bonds

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia terão o seu

ponto de estacionamento em frente ao Teatro Lirico ou no largo da Lapa, de onde regressarão aos seus destinos.

Bonds da Companhia Light

Durante as horas em que se realizar o corso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os bonds desta companhia, voltarão da praça Tiradentes ou do largo de S. Francisco de Paula, efectuados os das linhas "S. Luiz Durão".

a "Praia Formosa-Saude", que farão o trajeto em ambos os sentidos: — Via Cães do Porto, voltando da praça Mauá pela rua Sacadura Cabral.

Os das linhas "Lapa-Barcas" e "Estrada de Ferro", que se destinarem à Lapa, farão o seu trajeto pela praça da República (lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Casa da Moeda, e Corpo de Bombeiros), avenida Gomes Freire e Mem de Sá, rua Visconde de Maranguape e Largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem à praça Cristiano Ottoni (Estrada de Ferro) e largo de São Francisco, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, praça da República (lado do Corpo de Bombeiros e Casa da Moeda), daí seguindo aos seus destinos.

Os bonds da linha "Praça III", farão ponto terminal na circular proximo á rua Frei Caneca, de onde voltarão com destino á Lapa, pela avenida Mem de Sá ou pela rua Riachuelo.

Os bonds das linhas "Praia Formosa", "America" e "Praia das Palmeiras", farão as suas manobras de retorno na praça Cristiano Ottoni (de onde voltarão aos seus destinos).

No dia 9, os bonds que têm ponto terminal de suas linhas localizadas na praça Tiradentes ou no largo de São Francisco de Paula, voltarão da praça da República, podendo os das linhas Caiu, Alegria, S. Januario, Penha e Cascadura, voltar da praça Mauá.

Os que fazem ponto no largo da Lapa, voltarão do mesmo local, ou da praça João Pessoa, ficando, nesse dia, a partir das 16 horas, á rua do Senado destinada ao trafego de auto-omnibus, não devendo por esse local trafegar bonds.

Auto-omibus

Nos dias 6, 7, 8, e 9, durante as horas que se realizar o curso de automoveis nas avenidas Rio Branco e Beira-Mar, os auto-omibus obedecerão aos seguintes itinerarios. Os auto-omibus da linha "Leopoldina-Club Naval", farão o seu trajeto pela avenida do Mangue, ruas Visconde de Itauna, Sant'Anna, avenida Mem de Sá, praça Vieira Souto, avenida Henrique Valladares, rua da Relação, avenida Gomes Freire, daí voltando aos seus destinos pela avenida Mem de Sá e rua de Sant'Anna.

Os que vierem da zona Norte, em demanda ao centro da cidade, farão o trajeto pela avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da República, rua Marechal Floriano ou de São Pedro, avenida Passos, rua Luiz de Camões, largo de São Francisco de Paula e rua dos Andradas, daí voltando aos pontos terminais, pela rua Marechal Floriano e praça da República.

No dia 9, esses veículos terão esse itinerario alterado, fazendo quando em viagem para o centro da cidade, o trajeto depois de atingirem a rua Visconde de Itauna, pelas ruas General Caldwell, Senado, Avenida Gomes Freire, da Constituição e avenida Thomé de Souza (antiga rua do Nuncio), de onde voltarão aos seus destinos, pela rua Marechal Floriano, praça da República, rua General Pedra e Marquês de Sapucaí, daí seguindo aos seus itinerarios.

Os da zona Sul, farão o seu trajeto, na vinda para a cidade, pela praça de Botafogo, ruas Senador Vergueiro, Tu-

man, praias do Flamengo e do Russell, avenida Beira-Mar (parte velha), rua Luiz de Vasconcellos, rua do Passaio, praça Floriano até o teatro Municipal, de onde voltarão pelas ruas Senador Bantas, Passeio, Lapa, Glória, Catele, Marquês de Abrantes, praça de Botafogo, daí seguindo aos seus destinos.

Fica terminantemente proibido qualquer desses veículos passar á frente de outro, mesmo quando parado para embarque ou desembarque de passageiros.

Fica igualmente proibido qualquer um dos veículos acima permanecer nos pontos terminais mais que o tempo preciso para o embarque e desembarque de passageiros.

Curso nas Avenidas Rio Branco e Beira-Mar

Por ocasião do curso na Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, deverá ser observado o seguinte:

O curso será permitido regularmente nos dias 6 e 7, até 1 hora da manhã.

No dia 6, o curso terá inicio ás 21 horas.

No dia 8, destinado ao desfile de ranchos e cordões, só será permitido até ás 21 horas.

Nesse dia, não será permitido o estacionamento de nenhum veículo, no trecho compreendido entre as ruas do Rosário e de Santo Antonio, podendo, nos demais pontos, fóra desse perimetro, estacionar automoveis com passageiros, no centro da Avenida, entre os refugios, em uma só fila.

Terminado o desfile dos cordões, o ranchos, poderá o curso ser restabelecido.

No dia 9, depois das 18 horas, ficará a Avenida Rio Branco destinada exclusivamente ao desfile dos prestitos carnavalescos, que terão entrada nessa arteria, ás mesmas horas.

Para isso, os condutores de automoveis e outros veículos, deverão evacua-la precisamente ás 18 horas.

Terminado o desfile, poderá o curso ser restabelecido.

Os veículos que viérem de Botafogo e Copacabana para tomar parte no curso, entrarão pela avenida Beira-Mar.

Os que vierem de Laranjeiras e Catele entrarão por qualquer rua de acesso á Avenida Beira-Mar, obedecendo á respectiva mão de direção.

Os que vierem das ruas Conde de Bomfim e São Francisco Xavier, tráfegarão pelas ruas Haddock Lobo, Estacio de Sá, Frei Caneca e Riachuelo, até a Avenida Mem de Sá, ruas da Lapa, Glória e Russell, por onde entrarão na Avenida Beira-Mar, obedecendo, igualmente, a respectiva mão de direção.

Os que vierem de Vila Isabel e São Cristóvão tráfegarão pela rua Mariz e Barros, Avenida do Mangue, rua Visconde de Itauna, praça da República, ruas Marechal Floriano e Acre, até a praça Mauá, por onde entrarão na Avenida Rio Branco.

Os veículos que da praça da República demandarem á praça 15 de Novembro ou vice-versa, farão o trajeto pelas ruas de Santa Luzia ou Visconde de Inhaúma.

Nenhum veículo poderá introduzir-se no curso por qualquer das ruas transversais á Avenida Rio Branco.

Uma vez no curso, nenhum veículo poderá estacionar.

Fica suspenso o transito de qualquer veículo pelas ruas transversais á Avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, enquanto ali for intenso o movimento; entretanto, nessas ruas, da avenida para a praça 15 de Novembro, ou para a esplanada do Castelo, poderão permanecer automoveis ou outros veículos de passageiros, na sua mão de direção, em duas filas nas ruas Sete de Setembro e Assembleia, e, em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericórdia, praça de Santa Luzia e Avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de veículos nas ruas Bethencourt da Silva e São José, no trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e a rua 13 de Maio.

Não terão entrada no curso os autos de carga e os veículos de tração animal.

Todo veículo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital, será apresentado á Inspeção de Veículos, para pagamento da multa prevista em vigor.

Os condutores de veículos que não trouxerem os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem mais do que a tabela permitida pela Policia ou se recusarem a servir passageiros, serão imediatamente conduzidos á Inspeção de Veículos, para satisfazerem o pagamento em que incorrerem.

E' vedado aos condutores de veículos o uso de mascaras ou outros disfarces, assim como não lhes é permitido cortar ranchos e cordões carnavalescos.

Fica terminantemente proibido que os condutores de automoveis consentam em seus veículos o uso de fogos de bengala.

Outrossim, faço público que os clubes, ranchos e cordões carnavalescos deverão obedecer em seus itinerarios ás designações de "mão e contra-mão", das ruas, de modo a evitar embarços no respectivo trafego.

Nos dias 6, 7, 8 e 9, a rua Uruguiana só dará mão do largo da Carioca para a rua Marechal Floriano; a Avenida Passos, só dará mão da rua Marechal Floriano para a praça Tiradentes; a rua General Pedra (entre a praça da República e a rua Marquês de Sapucaí), da praça da República para a rua Marquês de Sapucaí; a rua dos Arcos, da praça dos Arcos para a rua do Lavradio e a rua Maranguape entre a rua Evaristo da Veiga e a Avenida Mem de Sá), da Avenida Mem de Sá para a rua Evaristo da Veiga.

Fica terminantemente proibido durante os festejos carnavalescos, que os passageiros de automoveis nos mesmos viagem sobre os respectivos pára-lamas e pára-choques.

Tabela de preços para automoveis

Fica estabelecida exclusivamente para os cursos carnavalescos, nos dias 6, 7, 8 e 9 de fevereiro proximo vindouro, a tabela horaria seguinte:

Primeira hora, indivisivel 30\$000
Segunda hora e subsequentes, divisiveis em 1/4 de hora 20\$000

Primeira Delegacia Auxiliar, em 25 de janeiro de 1932. — O primeiro delegado auxiliar, interino, Manoel de Freitas Cesar Garcez.

Policia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de rações preparadas durante o ano de 1932, publicado á pagina 2.185 do *Diário Oficial* de 4 do corrente e ratificado no *Diário* de 5, á pagina 2.296 e no de 6 do corrente, á pagina 2.354.

Policia Militar do Distrito Federal

Na Intendencia Geral da Corporação, á avenida Salvador de Sá n. 2, recebem-se propostas no dia 19 do corrente, ás 14 horas, para fornecimento de calçado para praças (borzeguins de couro preto), durante o primeiro semestre do corrente ano, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, acompanhadas dos documentos comprobatórios de idoneidade das firmas, como preceitua o art. 741 do Regulamento do Código, assim compreendidos:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo de imposto sobre a renda;
- c) contrato social;
- d) recibo de caução feita na contaduría;

e) Recebedoria do Distrito Federal — recibo de industrias e profissões;

f) Prefeitura do Distrito Federal — recibo do imposto do negocio que exploram, em grande escala, provando que estão constituídos nos termos da lei quando se trata de sociedade anonima.

O calçado será posto pelo fornecedor na Seção de Fardamento desta repartição dentro dos prazos estipulados nos pedidos devidamente marcado cada exemplar com o distico da corporação encimado pelas armas da Republica, como está adotado.

Não serão tomados em consideração os preços que excederem de 10 % os correntes do mercado, na ocasião que se tiver de fazer aquisição do calçado, reservando-se a Intendencia Geral o direito de abrir nova concorrência, ou tomar as providencias que julgar convenientes para evitar a compra naquelas condições.

Os preços deverão ser dados pela unidade.

Os candidatos ao fornecimento deverão depositar na Contaduría, em qualquer dia útil, até ás 14 horas de 11 do corrente mês, mediante guia fornecida pela Intendencia Geral, a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em apolice da Divida Publica ao portador.

Fica isento de caução o calçado fabricado em estabelecimento do Estado ou nos que estiverem sob o seu patrocínio.

O calçado será de primeira qualidade e em tudo igual ao existente no mostruário da Intendencia Geral, rejeitando-se os que não estiverem nas condições exigidas, devendo o fornecedor substitui-los imediatamente.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, manuscritas ou datilografadas com o preço por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

O proponente a quem couber o fornecimento ficará ainda obrigado:

- 1) A entregar mais um exemplar do calçado, em cada remessa, sem direito a indenização alguma, afim de substituir o que for desmanchado ou cortado por

ocasião do exame, sendo, porém, restituído uma vez que esteja de acordo com a amostra.

2) Ao fornecimento, provavel, de nove mil pares de borzeguins, ficando ressalvada, porém, a corporação, o direito de pedir maior ou menor quantidade.

3) A apresentar as contas em duas vias até o dia cinco do mês imediato ao da entrega do calçado, para o devido recebimento na Contaduría, depois de atestadas pela Intendencia Geral.

Intendencia Geral, em 4 de fevereiro de 1932. — *Augusto Telles Ferreira*, tenente-coronel, diretor.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, A'ROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS, BARRIS VASIOS E OUTRO QUALQUER MATERIAL INSERVIVEL, A JUÍZO DA DIRETORIA, NO EXERCÍCIO DE 1932

De ordem do Sr. diretor geral, tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.857, de 23 de dezembro de 1931, faço público, para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 23 de fevereiro corrente, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, taboas de pinho, áros, capas de fardos, caixões, latas e barris vãos e outro qualquer material inservivel, a juízo da diretoria, no exercicio de 1932.

As propostas, que deverão ser datadas e assinadas, terão a indicação do estabelecimento do proponente e serão entregues em três vias, sendo a primeira selada, em envolturo fechado, com a declaração, por fóra, do assunto e do proponente; não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

O proponente caucionará na Caixa Economica desta Capital a quantia de 2:000\$000, para garantir a assinatura do contrato, devendo exhibir o respectivo recibo de caução no ato da entrega da proposta.

O proponente, para garantir a execução das exigencias contidas no presente edital, caucionará também, na Caixa Economica, a quantia de réis 5:000\$000, em dinheiro.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento do aumento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

As propostas serão abertas no Gabinete do Sr. diretor geral no dia e hora acima indicados, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a diretoria reserva-se o direito de decidir de acordo com a lei.

A diretoria reserva-se também o direito de anular a concorrência, caso os preços oferecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Os concorrentes poderão comparecer nesta secretaria, diariamente, das 11 ás 16 horas, para obterem quaisquer esclarecimentos de que precisarem.

As despesas com os serviços de enfileiramento e remoção correrão por conta do concorrente.

O concorrente deverá exhibir documentos comprobatórios de sua idoneidade na

forma prevista na letra d, do art. 745, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

A concorrência de que trata o presente edital será presidida pelo secretário deste estabelecimento, Sr. Innocencio Pilar Drummond, e secretariada pelo 3º official, Sr. Alberico Bulcão Vianna.

Secretaria da Imprensa Nacional, 4 de fevereiro de 1932. — *Innocencio Pilar Drummond*, secretário.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER, NO ANO DE 1932

De ordem do Sr. diretor geral, tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.857, de 23 de dezembro de 1931 faço público, para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 23 de fevereiro corrente serão recebidas nesta secretaria, propostas para concerto de maquinas de escrever, durante o ano de 1932.

As propostas, que deverão ser datadas e assinadas, terão a indicação do estabelecimento do proponente e serão entregues em tres vias, sendo a primeira selada, em envolturo fechado com a declaração por fóra, do assunto e do proponente; não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

O proponente caucionará na Caixa Economica desta Capital a quantia de 1:000\$000 para garantir a assinatura do contrato, devendo exhibir o respectivo recibo de caução no ato da entrega da proposta.

O proponente, para garantir a execução das exigencias contidas no presente edital, caucionará também, na Caixa Economica a quantia de 2:000\$, em dinheiro.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de diminuição de preço sobre a proposta mais vantajosa.

As propostas serão abertas no Gabinete do Sr. diretor geral no dia e hora acima indicados, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a diretoria reserva-se o direito de decidir de acordo com a lei.

A diretoria reserva-se, também, o direito de anular a concorrência, caso os preços oferecidos sejam altos e não convenham aos interesses da repartição.

Os concorrentes poderão comparecer nesta secretaria diariamente, das 11 ás 16 horas, para obterem quaisquer esclarecimentos de que precisarem.

As despesas com o transporte das maquinas correrão por conta do concorrente.

O concorrente deverá exhibir documentos comprobatórios de sua idoneidade na forma prevista na letra d do art. 745, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

A concorrência de que trata o presente edital será presidida pelo secretário deste estabelecimento, Sr. Innocencio Pilar Drummond, e secretariada pelo 3º official, Sr. Alberico Bulcão Vianna.

Secretaria da Imprensa Nacional, em 4 de fevereiro de 1932. — *Innocencio Pilar Drummond*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

De ordem do Sr. presidente do concurso para 4º oficial da Inspetoria de Aguas e Esgotos, a que se referem o decreto n. 20.835, de 21 de dezembro de 1931, e as instruções publicadas no *Diário Oficial*, de 3 do corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a respectiva inscrição, nesta Secretaria de Estado, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data. Na forma do art. 69º, alinea "e", do decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, só poderão inscrever-se os diaristas e mensalistas da referida inspetoria.

Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 5 de fevereiro de 1932. — *Sylvio Braz da Cunha*, 2º oficial servindo de secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. diretor, se faz publico, que a inscrição de matricula aos diferentes cursos da Faculdade, estará aberta de 10 a 25 do corrente, dia em que será encerrada ás 14 horas.

O requerimento de matricula, nos termos do atual Regulamento da Faculdade deverá ser instruido com os seguintes documentos:

- atestado de frequencia e certificado de estagio nas cadeiras do ano anterior, nas disciplinas lecionadas em um só periodo;
- certificado de aprovação nos exames parciais ou finais exigidos de acordo com a lei;
- prova de pagamento das taxas de matricula e de frequencia relativas ao primeiro periodo;
- dois retratos para o cartão de matricula.

Note bem — Os alunos que dependem de habilitação em uma ou mais disciplinas do ano anterior, deverão requerer separadamente a inscrição afim de poderem satisfazer o estagio indispensavel para a realização das respectivas provas e deverão ter lugar no decurso dos dois primeiros meses do primeiro periodo: março e abril.

Secção do Expediente da Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932. — *Martin Serra Guimarães*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1º ao dia 10 de fevereiro proximo, os candidatos ao exame vestibular, devem requerer ao Sr. diretor, a sua inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

- carteira de identidade e atestado de vacina;
- certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

Colegio Pedro II — Internato

EXAMES DE 2ª ÉPOCA PARA OS ALUNOS DA 5ª SÉRIE QUE DESEJAREM PRESTAR EXAMES VESTIBULARES NAS FACULDADES SUPERIORES.

De ordem do Sr. diretor e de acordo com a determinação do Exmo. senhor ministro da Educação e Saúde Publica, faço publico para conhecimento dos interessados, que até ás 17 horas do dia 8 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscrição em 2ª época, para os alunos da 5ª série deste internato, que desejarem prestar exames vestibulares nas Faculdades Superiores.

O processo de inscrição de 2ª época é igual ao da 1ª época.

O requerimento será feito em formulhas que se acham á venda na portaria do colegio, pelo preço de 100 réis.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 4 de fevereiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Colegio Pedro II — Internato

(EXAME DE ADMISSÃO A 1ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL)

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro proximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão á 1ª serie do curso deste Colegio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, além de mencionar a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos

- certidão de idade em original, ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato a idade minima de onze anos, não podendo exceder a de treze;

b) atestado de medico especialista ou fornecido pela secção competente (da Saúde Publica, de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa dos olhos;

c) atestado medico de que o candidato não sofre de qualquer outra doença infecto-contagiosa;

d) atestado de vacinação ante-variollica recente;

e) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Os exames realizar-se-ão na 2ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedencia.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quaes versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português, (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de historia do Brasil e de ciencias naturais.

Haverá uma prova escrita da português e outra de aritmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual tambem se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporaneo brasileiro, e de uma redação sobre o motivo de uma estampa.

A prova escrita de aritmetica constará de três problemas elementares e praticos.

A prova oral constará do seguinte:

- leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;
- resolução de questões facéis e praticas de calculo aritmetico;
- prolegomenos de geografia geral e de corografia do Brasil;
- historia do Brasil: fatos mais notaveis de historia patria;
- ciencias fisicas e naturais: noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, a média cinco no conjunto das provas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Colegio.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 28 de janeiro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 4 do corrente, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietarios de predios para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

AOS SRs. GUARDA-LIVROS, CONTADORES, ETC.

A Junta Comercial do Distrito Federal faz publico que, por ordem do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, não serão considerados legais os diplomas de guarda-livros, contadores, etc., que, já estão registrados nesta Junta Comercial, sem o visto do respectivo fiscal da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Comercial a que se refere o artigo 14 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926, devendo ser legalizados no prazo de 60 dias pelos interessados para obterem validade, sendo o prazo contado desta data.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1932. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial, arquivista. Visto, *J. C.*, em 6 de fevereiro de 1932. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º oficial, no impedimento ocasional do diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o mestre de linha de 2ª classe da 3ª divisão e o escriptoraria de 3ª classe da 1ª divisão, Manoel de Carvalho e Mario do Nascimento Barbosa, ambos desta Estrada, que se achavam em disponibilidade e foram ultimamente nomeados por Decretos do Governo Provisório a tomarem posse e entrarem em exercício dos referidos cargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, sob pena de ser lavrado o competente ato de renúncia, na conformidade do parágrafo 1º do art. 99 do Regulamento que baixou, aprovado com o decreto n. 20.366, de 23 de outubro último. (Processo 309.179) 1932).

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.

— João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos officios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro último, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do Ministerio da Viação e Obras Públicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicancia desta via-ferrea:

Officios da Comissão de Sindicancia

— Nomes — Importancia

- | | |
|---|------------|
| 1.084. Dr. João Guimarães — Condução da cavavana academica sob sua presidencia. | 3:585\$000 |
| 1.091. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passe de percurso geral que lhe foi fornecido. | 993\$400 |
| 1.101. Minervino Beltamico — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessoas da sua familia. | 527\$500 |
| 1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas á banda de musica do Centro Operario de Lafaiete. | 711\$000 |
| 1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Caderneta quilometrica que lhe foi fornecida. | 993\$400 |
| 1.133. Simfronio de Magalhães — Cadernetas quilométricas — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. | 3:942\$000 |
| 1.122. José Gomes Pereira Caderneta quilometrica fornecida. | 993\$400 |
| 1.118. Dr. Elisio Carvalho de Brito — Carro posto á sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973\$600 | |

- | | |
|---|------------|
| 1.134. Vicente Noronha, 4º escriptorario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Caderneta quilometrica fornecida. | 993\$400 |
| 1.127. Abilio Miguel Simões — Caderneta quilometrica concedida. | 993\$400 |
| 1.135. Arthur Oscar Chaves — Caderneta quilometrica concedida. | 993\$400 |
| 1.121. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Caderneta quilometrica fornecida. | 993\$400 |
| 1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30 de março de 1930. | 906\$000 |
| 1.107. Manoel Gonçalves Penido — Caderneta quilometrica fornecida. | 993\$400 |
| 1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Sales Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. | 5:760\$000 |
| 1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central á Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. | 754\$000 |

(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe têm sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convido, de ordem do Sr. Dr. diretor, o conferente, Romeu de Lima Leal a apresentar-se á Chefia do Tráfego, dentro de 30 dias, contados desta data, findos os quais sera proposta a sua demissão por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PEDIDO DE PREÇOS N. 1, PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA EMPEDRAMENTO DA LINHA.

De ordem do Sr. diretor, faço público que ás 13 horas do dia 25 do corrente, no Almoarifado desta Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de 2.400 metros cubicos de pedra britada para empedramento da linha, conforma edital publicado a fls. 1.898 do "Diário Oficial", n. 24, de 30 de janeiro último, observada a seguinte retificação:

Clausula XVI, onde se diz: "Os proponentes ficam obrigados a fornecer a quantidade de pedra que lhe for adjudicada dentro do prazo de 60 dias, contados da data do pedido, em quantidades diarias não inferiores a 400m3, leia-se: "Os proponentes ficam obrigados a

fornecer a quantidade de pedra que lhe for adjudicada dentro do prazo de 60 dias, contados da data do pedido, em quantidades diarias não inferiores a 400m3".

Baurú, 3 de fevereiro de 1932. — Alceu Engler de Almeida, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

EMBARCAÇÃO SUBMERSA NO PONTAL S DA

BARRA DO PORTO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Consoante o art. 359 do Regulamento das Capitánias dos Portos, a Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em São João da Barra, convoca o Sr. Alberto de Andrade Simões a vir fazer flatur e patacho, "Competidor", de 250 toneladas de deslocamento, e registrado nesta delegacia sob o numero 23, e de sua propriedade, e que naufragou no pontal S da barra deste porto em 17 de dezembro de 1928, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente, promogavel por mais três (3), a juizo da D. de Portos e Costas, findo o qual, não comparecendo o interessado, será considerado "embarcação abandonada" e como tal, removida ou suspensa pelo Governo Federal ou firma social ou empresa que se propoña fazê-lo.

Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, 6 de janeiro de 1932. — Jacyr de Carvalho Serejo, capitão-tenente, delegada.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO NAVIO "PRESIDENTE"

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 23 do corrente, paginas ns. 1.379 e 1.380, com retificações no de 26, também, do corrente, referente á concorrência publica para execução de obras no navio "Presidente", e que será realizada no dia 12 de fevereiro vindouro, ás 14 horas.

Comissão de Concurencias da Diretoria da Fazenda da Marinha, em 27 de janeiro de 1932. — Cabral de Lacerda, 3º official secretario.

Diretoria de Fazenda

D. F. I.

EDITAL DE REFERENCIA

Concurrença pública para a execução da instalação de grades de tela de arame em seis (6) armazens do deposito naval do Rio de Janeiro (ilha das Cobras).

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 27 do corrente, paginas numeros 1.685 e 1.686, referente á concorrência para execução de instalação de grades de tela de arame em seis (6) armazens do Deposito Naval do Rio de Janeiro (ilha das Cobras), e que será realizada no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas.

Comissão de Concurencias da Diretoria da Fazenda (D. F. I.), em 29 de janeiro de 1932. — Raul Cabral de Lacerda, 3º official, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agrícolas

Secretaria

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS ANIMAIS DESNECESSARIOS AO SERVIÇO DA
ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO.

Faço publico para conhecimento dos interessados que esta diretoria devidamente autorizada pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, conforme officio n. 27.402, de 16 de dezembro de 1931, expellido pela 2ª secção da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e de acordo com o artigo 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, receberá, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, ás 44 horas, na secretaria, nesta Capital, á rua da Misericordia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para venda de dois animais desnecessarios ao serviço da Estação de Pomicultura, de Deodoro, com os seguintes caracteristicos: um boi denominado "Marfim", branco, com 1,53 x 2,20, com 16 anos, mais ou menos, e um muar, denominado "Meia noite", preto, com 1,40 x 1,68, também com 16 anos, presumiveis.

1º, os proponentes apresentarão preço separadamente para cada animal que desejarem adquirir, devendo no caso de ser preferida a sua proposta depositar a respectiva importância, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta diretoria;

2º, as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envoltório fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com os pregos por extenso e em algarismo, na secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devendo os proponentes preferidos retirar os animais que lhes couberem dentro de três (3) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta dos adquirentes;

3º, serão escolhidas as propostas que maiores vantagens offerecerem em preço, por minima que seja a diferença; esta diferença não será no preço global da proposta, mas para cada animal, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, em um ou em ambos animais, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assunto;

4º, os concorrentes preferidos que, dentro do prazo estipulado na clausula 2ª, não efetuarem o recolhimento á tesouraria geral do Tesouro Nacional das importancias da compra dos animais que lhes competirem, perderão o direito á nova concorrência que se realizar;

5º os interessados poderão examinar os animais desta concorrência na Estação de Pomicultura de Deodoro, das 7 horas até ás 16 horas, em todos os dias uteis, até a véspera da concorrência;

6º, a presente concorrência poderá ser anulada por esta diretoria, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 29 de janeiro de 1932. — Carlos de Sousa Duarte, pelo diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "INDUSTRIAS
REUNIDAS CANECO S. A"

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1932

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, reunidos, ás onze horas, na sede social da sociedade anonima Industrias Reunidas Caneco, S. A., á rua Carlos Seixal n. 182, acionistas representando mais de tres quartos do capital social, é aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. Carlos Blank, que convida para secretario o senhor Benjamin Nogueira.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara, que a assembleia tem por fim tratar de interesse da sociedade. Dada a palavra ao diretor presidente, Sr. Vicente dos Santos Caneco, este faz longa exposição sobre a situação atual da sociedade, sob ponto de vista economico e financeiro, demonstrando como a exagerada demora por parte do Governo no pagamento das suas contas tem acarretado para a sociedade prejuizos incalculaveis, pois os juros dos descontos dessas contas, fazem absorver grande parte dos lucros, quando não determinam até prejuizos. Junte-se a tudo isto a retenção de creditos, a paralização de negocios e a suspensão por parte do Governo de obras, o Governo que é principal freguez da sociedade, e é de ver-se as sérias dificuldades e embaraços por que tem passado a sociedade.

Acresce mais, que, a um apelo do Governo no sentido de incrementar a industria de construção naval, a sociedade empenhou esforços enormes, no sentido de aparelhar os seus estaleiros, providendo-os de maquinismos condizentes ás necessidades da construção naval, no que houve de inverter vultuosos capitais, e, apesar de haver, ha anos, assinado contrato com o Governo, esse ainda não satisfiz até hoje o compromisso assumido em ato solene, e não fosse a boa vontade dos credores em geral e muito especialmente o Banco Português do Brasil, a quem a sociedade é devedora do maior empréstimo, e já estaria de portas fechadas.

Em tais condições, orientou-se a diretoria em restringir o mais possivel as despesas, o que fez constrangidamente no tocante a dispensa de grande parte de seu pessoal além de estabelecer um relativo equilibrio. Quanto ao arrendamento que a sociedade havia feito de dependencias suas, que não interessavam aos estaleiros, este finda-se no proximo mês de fevereiro, e, posto os arrendatarios, que exploram o negocio de trapiche, não mais queiram prorrogar o arrendamento, a diretoria, deligenciando, conseguiu interessar outro pretendente, em base de preços inferior, é verdade, pois no momento atual dada a baixa dos alugueis não seria possivel a obtenção das mesmas vantagens de ha quatro anos atrás, mais assim mesmo ha uma compensação razoavel pelas obras e instalações a que se obriga o novo arrendatario.

Os estaleiros, que estavam virtualmente parados já se acham em atividade, executando obras de particulares; e, como já é do conhecimento dos Srs. acionistas a atenção dispensada á sociedade pelo Governo, na pessoa do grande ministro da Marinha, o Sr. almirante Protogenes Guimarães, e do illustre ministro da Fazenda, o honrado Dr. Oswaldo Aranha, no sentido de ampará-la, leva a diretoria a

mais absoluta confiança na solução dos casos da sociedade.

O Sr. Julio Fabio de Oliveira, tomando a palavra, leu os esforços da diretoria e pede á assembleia um voto de absoluta confiança e aprovação, pelo que ela tem realizado. Submetida á discussão e consequente votação é a mesma aprovada unanimemente entre as demonstrações da mais franca simpatia e aplauso. O Sr. diretor presidente agradece em seu nome e em nome da diretoria as manifestações da assembleia, e como nada mais haja a tratar o senhor presidente mandou lavrar esta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932. — Carlos Blank, presidente. — Benjamin Nogueira, secretario. — Vicente dos Santos Caneco. — Julio Fabio de Oliveira. — Horacio dos Santos Caneco. — Arnaldo Paulo de Souza. — João de Carvalho. — Alvaro dos Santos Caneco. — Jayme Benolf. — Raul dos Santos Caneco. — José Uthoa.

(C-650 — 6-2-932 — 80\$000).

S. A. FAZENDAS CITROLANDIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e um, na sede da Sociedade, á rua da Candelaria numero 36, ás doze horas, presente grande numero de acionistas abaixo assinados, realizou-se a assembleia geral extraordinaria, em terceira chamada por não ter havido numero legal nas convocações anteriores. Assumiu a presidencia o Sr. Eduardo Dale, que convidou para secretaria-lo os Srs. Drs. Brazilio Ferreira da Luz Fialho e Raul Pontual. Verificou então o Sr. presidente estarem presentes cerca de 2/3 dos acionistas sendo que os Srs. Oscar Weinschenck, Horacio Mello, Ottilio Neves e Dr. Henrique Cerqueira Lima Filho, fizeram-se representar pelo Sr. Eduardo Dale, passando-lhe procurações publicas e telegramas que ficam no arquivo da sociedade. Tomando a palavra, o Sr. Eduardo Dale passou a ler uma carta exposição por ele remetida a todos os acionistas onde fazia uma síntese da situação da sociedade, com a data de oito de março de 1931, do seguinte teor: "Cumpre-me trazer ao seu conhecimento, na qualidade de amigo e presidente da S. A. Fazendas Citrolandia, do que se passou hontem na reunião realizada a meu convite. Presença: — Além do sinatario e dos directores Srs. Octavio Teixeira Leite e Antonio Pinto Cerqueira, estiveram presentes os seguintes acionistas: Julio Berto Cirio, Aureliano Machado, Dr. Pedro Pernambuco Filho, Dr. Raul Pontual, Dr. J. Keys Coachmann, Dr. M. Leon Fordam, Antenor da Fonseca Rangel, João Dale, representantes dos Srs. Dr. Raul Leite e Dr. Henrique Cerqueira Lima Filho, Alexandre Dale, Dr. Brazilio Ferreira da Luz Fialho. Alguns dos nossos amigos se acham ausentes do Rio, e outros se desculparam pela impossibilidade de comparecerem a hora designada para a reunião. Objeto da reunião: — Tive ocasião de ler uma pequena exposição, um resumo da qual junto a esta, em separado. Da leitura da mesma se depreenderá que, embora a situação da sociedade seja boa, atravessa ela um periodo de sérias dificuldades financeiras, que serão superadas facilmente.

voltando em breve a uma situação de prosperidade, uma vez que se obtinha uma operação de crédito imediato. Discussão dos assuntos: — Todos os assuntos concernentes à sociedade foram apresentados e discutidos, sendo apresentado o balanço de 31 de dezembro último que foi exposto e explicado pelo secretário Sr. Pinto Cerqueira aos presentes. Informações foram dadas sobre todo o movimento e sobre as diversas fontes de renda da fazenda e sobre os meios a serem postos em prática para intensificá-los, sendo os mesmos aprovados pelos presentes com algumas novas e inteligentes sugestões, que serão oportunamente postas em prática. O que resultou da reunião: — Foi geral a opinião de que de fato era inadiável uma operação de crédito. O acionista Dr. Pedro Pernambuco Filho sugeriu a idéia do lançamento de um empréstimo por debenturas até a importância de 150 contos de réis, entre os próprios acionistas e outras pessoas, por dois anos, com garantia hipotecária dos bens da sociedade. A idéia foi discutida e aprovada pelos presentes. Desde logo diversos dos acionistas presentes propuseram-se a subscrever debenturas e a auxiliar a diretoria a obter outros subscritores. Todavia ficou resolvido que isto só será feito após a tentativa de um empréstimo junto a três estabelecimentos bancários, com os quais dois acionistas presentes mantêm relações comerciais, e que costumam operar naquela espécie de crédito. Tentado junto aos estabelecimentos bancários a operação de crédito nada se conseguiu, pondo-se em prática então a sugestão aventada por dois acionistas presentes naquela reunião, um empréstimo por debenturas entre os próprios acionistas, medida esta que não logrou o resultado almejado, porquanto foram apenas subscritos vinte e dois contos de cento e cinquenta contos necessários. Coerente com os dizeres dessa missiva o Sr.

Eduardo Dale, renovou o pedido de uma sugestão capaz de satisfazer as premissas do momento. Pediu a palavra o Sr. Octavio Teixeira Leite que declarou que os mais ingentes esforços feitos para equilibrar a situação financeira da Companhia foram infrutíferos, mesmo com o auxílio em pequenas parcelas de cerca de trinta contos de réis feito pelo Sr. Eduardo Dale, e continuou que com pesar reconhecia ser a única solução para a Companhia a sua liquidação neste momento, enquanto o passivo montava em cerca de 100:600\$000 apenas. Como resultado dessa decorrência — a liquidação da Companhia — aconselhava o ~~retalhamento~~ da fazenda em grandes lotes de alqueires ou maiores, próprios para ~~cultura~~ de venda imediata, mais vendáveis nesse momento que os lotes urbanos de mil metros. Mesmo porque dever-se-ia usar para essas áreas, preços mais acessíveis, por ser possível adotar um plano de aproveitamento das estradas, já existentes e carroçáveis, o que vem diminuir as despesas com os caminhos de acesso. Posta em votação, foi essa idéia aprovada unanimemente. Tratou-se então de designar o ~~seu~~ liquidante. Pediu a palavra o Dr. Brazílio Ferreira da Luz Filho, que ~~declarou estar~~ naturalmente indicado para essa função o Sr. Eduardo Dale, maior detentor de ações e que reunia a confiança, simpatia e amizade de todos os acionistas. Essa sugestão foi calorosamente aprovada por todos os presentes. Falou então o Sr. Eduardo Dale, declinando dessa incumbência, por lhe ser totalmente impossível ocupar-se dessa liquidação, dado os seus múltiplos afazeres, a não ser que com ele fosse indicado um outro liquidante que tomasse a si todos os encargos decorrentes da liquidação. Posto em votação, foram eleitos os Srs. Eduardo Dale e Octavio Teixeira Leite como liquidantes. Pediu a palavra o Sr. Dr. Oswaldo da Silva Rego, que declarou ser

de praxe ter um dos liquidantes uma retirada "pro-labore" e alvitrava que por ser precária a situação da sociedade, fosse apenas de 500\$000 mensais, e que as despesas de viagens fossem pagas pela sociedade. E acrescentou que devia ter também uma comissão de 10 % sobre as vendas feitas e liquidadas, digo dez por cento e mais (5 %) cinco por cento sobre o total líquido apurado no final da liquidação antes do rateio entre os acionistas, como é de praxe. Posta em votação, foi esta sugestão, unanimemente aprovada. Apresentando a diretoria a sua renúncia, foram empossados imediatamente seus liquidantes os Srs. Eduardo Dale e Octavio Teixeira Leite. Antes de ser levantada a assembleia por momentos para que se redigisse a ata e por todos assinada, falou o Sr. Octavio Teixeira Leite, declarando que não podia deixar de consignar um agradecimento especial ao Sr. Antonio Pinto Cerqueira, secretário demissionário, pelos ótimos serviços prestados em sua curta gestão como secretário e que na ocasião entrega o arquivo geral da secretaria, com balancetes encerrados em 31 de outubro e demonstração de todas as contas. E em 1º secretário, mandei lavar e por achar conforme, assino com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1931 — *Brazílio F. da Luz Filho*. — *Eduardo Dale*. — *Dr. Raul Pontual*. — *Antonio Pinto Cerqueira*. — *Octavio Teixeira Leite*. — *Oswaldo da Silva Rego*. — *João Dale*. — *Bianca Telles Ribeiro*. — *Alexandre Dale*. — *Ramolpho Chagas*. — *Julio Berto Cirio*. — *J. Keys Couchman*. — *Antenor da Fonseca Rangel*, e por procuração passada ao Sr. Eduardo Dale, os Srs. *Horacio Mello*. — *Dr. Oscar Weinschenick*. — *Dr. Henrique Cerqueira Lima Filho* e *Ottílio Neves* — *Guilherme Dale* — *Aureliano Machado*.

(C — 580 — 6-2-31 — 1408)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua Senador Euzébio, 37

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1932

Ativo

Capital a realizar.....	11:820\$000	
Títulos descontados.....	457:371\$700	
Títulos á cobrança.....	205:628\$850	
Títulos á cobrança caucionada.....	388:029\$385	593:658\$235
Empréstimos em contas correntes.....	115:761\$250	
Agentes e correspondentes no interior.....	211\$850	
Títulos caucionados.....	170:295\$000	
Valores caucionados.....	125:000\$000	
Valores depositados.....	3:000\$000	
Caixa:		
Em cofre.....	25:686\$500	
Nos bancos.....	491\$250	26:177\$750
Despesas de instalação.....	13:495\$000	
Móveis e utensílios.....	7:790\$000	
Impressos.....	4:135\$000	
Ações em caução.....	15:000\$000	
Diversas contas.....	23:021\$100	
		1.566:736\$885

Passivo

Capital.....	218:600\$000	
Fundo de reserva.....	5:118\$242	
Fundo para contas em liquidação.....	5:000\$000	
Lucros e perdas.....	1:096\$148	
Depósitos em contas correntes com juros.....	127:191\$950	
Depósitos em contas correntes limitada.....	65:091\$080	
Depósitos em contas correntes aviso prévio.....	5:652\$500	
Depósitos em contas correntes prazo fixo.....	61:350\$000	
Depósitos em contas correntes sem juros.....	54:968\$380	311:256\$910
Depósitos em conta de cobranças.....	593:658\$235	
Títulos em caução.....	270:295\$000	
Títulos depositados.....	3:000\$000	
Agentes e correspondentes no interior.....	29\$700	
Conta caucionada.....	103:523\$950	
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Dividendo — saldo a pagar.....	3:156\$000	
Diversas contas.....	8:972\$700	
		1.566:736\$885

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1932. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Jacob Schneider*, diretor-secretário. — *Lothar Steinthal*, diretor-gerente. — *Cezar Saraiva*, contador.

(C — 571 — 6-2-32 — 60\$000)

BANCO HOLLANDÊS DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE JANEIRO DE 1932

Ativo

Capital a realizar.....	2.000:000\$000
Titulos descontados.....	6.120:882\$415
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	2.474:571\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	11.801:391\$555
Empréstimos em contas correntes.....	13.328:969\$145
Valores caucionados.....	8.532:457\$968
Valores depositados.....	13.572:083\$300
Agencias e filiais no exterior.....	1.067:210\$940
Agencias e filiais no interior.....	3.336:296\$134
Correspondentes no exterior.....	4.473:893\$460
Correspondentes no interior.....	370:351\$665
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	664:988\$000
Predios de propriedade do banco.....	1.400:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	2.646:585\$743
Em outras especies..	74:974\$190
Saldo no Banco do Brasil e outros bancos.....	2.738:853\$803
Diversas contas.....	17.578:540\$393
Rs.	92.182:050\$211

Passivo

Capital.....	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.....	7.456:574\$001
Depositos em contas correntes sem juros..	1.178:561\$430
Depositos em contas correntes limitadas..	825:067\$950
Depositos a prazo fixo.....	4.708:042\$380
Depositos em contas de cobrança do exterior.....	2.474:571\$500
Depositos em contas de cobrança do interior.....	11.801:391\$555
Titulos em caução e em deposito.....	22.104:541\$268
Casa matriz.....	5.526:000\$000
Agencias e filiais no exterior.....	5.348:434\$980
Agencias e filiais no interior.....	3.376:450\$091
Correspondentes no exterior.....	2.322:127\$712
Correspondentes no interior.....	61:316\$230
Diversas contas.....	15.998:971\$111
Rs.	92.182:050\$211

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932.—Pelo Banco Hollandês da America do Sul — Sucursal Rio de Janeiro, R. J. Dornier, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C — 579 — 6-2-932 — 90\$)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA

Casa Bancaria

Rua da Alfândega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JANEIRO DE 1932

Ativo

Titulos descontados, praça e interior.....	1.036:752\$580
Letras a receber.....	156:890\$910
Empréstimos em contas correntes.....	79:835\$950
Valores caucionados.....	356:945\$060
Caixa:	
Em moeda corrente.....	37:414\$560
Em depósitos nos Bancos..	18:646\$490
Móveis e utensílios.....	19:358\$400
Diversas contas.....	117:676\$120
Total do ativo.....	1.823:520\$070

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	15:000\$000
Contas correntes movimento.....	58:838\$110
Depósitos a prazo fixo.....	62:000\$000
Credores por titulos em cobrança.....	156:890\$910
Titulos em caução e em depósito.....	356:945\$060
Titulos descontados.....	564:768\$900
Diversas contas.....	109:076\$790
Total do passivo.....	1.823:520\$070

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1932. — Moscoso Castro & Comp. Ltda.

(C — 577 — 6-2-932 — 50\$000)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

Capital e reservas reichs mark 45.100.000

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1932

Das filiais no Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Bahia e Porto Alegre

Ativo

Letras descontadas.....	39.199:927\$212
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	13.281:596\$064
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	64.737:514\$536
Empréstimos em contas correntes.....	56.249:950\$919
Valores caucionados.....	43.651:164\$562
Valores depositados.....	181.009:651\$740
Caixa Matriz.....	13.671:488\$561
Agencias e filiais no exterior.....	1.137:727\$066
Agencias e filiais no interior.....	22.936:015\$670
Correspondentes do exterior.....	8.472:669\$186
Correspondentes do interior.....	1.845:831\$852
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	1.275:561\$583
Hipotecas.....	7.038:410\$570
Edifícios do banco.....	10.000:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	16.831:745\$600
Em ouro.....	165:151\$000
Em outras especies..	38:848\$532
Em outros bancos.....	15.294:676\$117
Diversas contas.....	14.373:122\$036
511.211:053\$106	

Passivo

Capital.....	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.....	11.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros...	50.909:307\$101
Depositos em conta corrente sem juros...	3.637:862\$297
Depositos a prazo fixo.....	52.796:716\$752
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	13.281:596\$064
Depositos em conta de cobrança do interior.....	64.737:514\$536
Titulos em caução e em depósito.....	224.660:816\$302
Caixa Matriz.....	8.390:806\$562
Agencias e filiais no exterior.....	1.239:135\$884
Agencias e filiais no interior.....	21.099:559\$414
Correspondentes do exterior.....	16.779:334\$206
Correspondentes do interior.....	414:031\$701
Valores hipotecarios.....	7.038:410\$570
Letras a pagar.....	2.428:876\$588
Diversas contas.....	18.797:085\$129
511.211:053\$106	

S. E. & O. — H. Stähler. — W. Schmitt.

(C—649—6-2-1932—60\$000)

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE METAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1932

A 1.ª de fevereiro de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n.º 42, 1.º andar, ás 16 horas e 10 minutos, reunidos os acionistas cujos nomes constam da lista de presença, foi aclamado para presidir a assembléa o senhor Hermann Sthamer, que, agradecendo a sua escolha, convidou a mim, Paulo Heilborn Junior, para secretário, e deu início aos trabalhos, mandando que fosse lida por mim a ata da última assembléa.

Posta a mesma em discussão, não quiz nenhum dos presentes fazer uso da palavra, pelo que foi submetida á votação, sendo aprovada unanimemente.

A seguir, deu o Sr. presidente a palavra ao Sr. Richard Bamberger, que fez á assembléa uma exposição do estado dos negócios da sociedade e propoz que, dada a atual situação economica geral e, atendendo a varios outros fatores que não convinha recapitular no momento, por já serem do conhecimento de todos, a assembléa deliberasse sobre a conveniencia de liquidar-se a sociedade, solução que lhe parecia consultar melhor os interesses dos acionistas.

Posta em discussão a proposta do senhor Bamberger, falaram sobre a mesma os Srs. Eugen Wöhrle e Roger Mesquita, que fizeram varias considerações a respeito, concluindo ambos, porém, pela conveniencia de fechar-se a fábrica e proceder á liquidação da sociedade.

Como mais ninguém desejasse tomar a palavra, declarou o Sr. presidente que ia submeter a votos, pelo processo nominal, a proposta, formulada pelo senhor Bamberger, de liquidação da sociedade.

Feita a chamada, responderam todos favoravelmente á proposta, ficando a mesma, pois, aprovada por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a que elegessem um liquidatário e disse que achava ser o Sr. Curt Penner, atual diretor-tesoureiro da sociedade, e pessoa da confiança dos bancos acionistas, quem lhe parecia melhor indicado para exercer esse cargo.

Por aclamação, foi o Sr. Curt Penner escolhido para liquidatário, ficando ainda resolvido que ele entrasse desde logo nas suas funções e que, dentro de 30 dias, convocasse os acionistas para uma nova reunião, na qual lhes deverá apresentar um relatório do que tiver feito nesse periodo, para então deliberar-se sobre a orientação a ser seguida posteriormente.

A seguir, pediu a palavra o Sr. Roger Mesquita e disse que, deixando, em virtude da liquidação resolvida, o cargo de diretor-gerente, que exercera desde a fundação da sociedade, pedia á assembléa que nomeasse uma comissão, afim de ser feito um exame completo da sua gestão, para lhe ser dada, depois, uma quitação geral dos seus atos enquanto gerente.

A respeito, usou da palavra o Sr. Eugen Wöhrle, que disse achar perfeitamente justa a solicitação do Sr. Mesquita e propoz que, atendendo ao que ele pedia, fosse constituída uma comissão de dois ou tres membros, indicados pelos bancos acionistas.

Essa proposta foi unanimemente aprovada.

Finalmente como nada mais houvesse a tratar e nenhum dos presentes quizesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente que ia levantar os trabalhos pelo tempo necessario a que fosse lavrada a ata desta assembléa e pedia aos senhores acionistas que não se ausentassem, afim de a subscreverem depois de concluida.

Lavrada a ata por mim, secretário, foi a sessão reaberta e procedida a leitura da ata.

Posta em discussão, não quiz nenhum dos presentes usar da palavra, pelo que se passou á votação, sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente deu, então, por encerrados os trabalhos, assignando a presente ata, que vai igualmente assinada por mim, secretário, e pelos demais acionistas que compareceram.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1932. — H. Sthamer, presidente. — Paulo Heilborn Junior, secretário. — Banco Alemão Transatlantico, Sthamer. — Bamberger. — Roger Mesquita. — Banco Germanico da America do Sul. — Wöhrle, por procuração Ruschmann. — Karl Ruschmann. — Eugen Wöhrle. — Banco Federal Brasil, A. Germain.

(C-575-6-2-932-80\$000.)

SOCIEDADE ANONIMA "SERRARIA MOSS"

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 15 DE FEVEREIRO DE 1932

Srs. acionistas — Em cumprimento á lei das sociedades anonimas e aos nossos estatutos, vimos prestar-vos contas referentes ao exercicio financeiro que encerramos a 31 de dezembro de 1931, submetendo ao vosso criterioso julgamento, o balanço, contas e demais documentos, exigidos pela referida lei.

E' com a maior satisfação que vos informamos não se ter verificado qualquer alteração quer na diretoria quer no conselho fiscal.

Durante o ano de 1931, nenhum termo de transferencia de ações foi lavrado.

Continuam a ser bastante lisongeiros o crédito que gozamos nesta praça e a nossa situação financeira.

O resultado que ora apresentamos da nossa gestão, não foi mais satisfatorio, devido á situação difficil ocasionada pela crise que vem atravessando nossa praça, além da enorme concorrência e do retraimento dos nossos consumidores.

Contudo, graças aos nossos arduos esforços, julgamos satisfatorio e, sem desanimarmos, continuaremos a empregar os mesmos esforços para que no corrente ano de 1932, possamos conseguir um resultado melhor.

Pensamos ter na medida de nossas forças e pelo que rapidamente aqui expomos, correspondido á confiança que os senhores acionistas se dignaram nos dispensar.

Como sempre, estamos prontos a prestar-vos esclarecimentos que vos possam ser uteis, assim como, aceitaremos com o melhor acatamento quaisquer instruções que queiram nos dar, para maior desenvolvimento desta sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — Arthur Targini Moss, diretor-presidente. — Humberto Grün Moss, diretor-gerente. — Oswaldo Grün Moss, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Móveis e utensilios.....	5:000\$000
Imóveis	276:019\$400
Maquinismos	113:965\$220
Cauções	30:000\$000
Cauções e depósitos.....	1:880\$500
Apolices da dívida pública	3:877\$000
Automóveis	32:154\$050
Obrigações a receber ...	26:752\$700
Caixa	17:885\$425
Carpintaria	30:875\$580
Almoxarifado	21:876\$900
Contas assinadas	128:332\$976
Apolices municipais	34:400\$000
Contas correntes	88:106\$057
Mercadorias	278:928\$150
Lucros e perdas	93:443\$396

1.183:497\$354

Passivo

Capital	600:000\$000
Ações caucionadas ...	30:000\$000
Fundo de reserva	32:681\$651
Fundo de depreciação...	14:337\$003
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	99:570\$300
Obrigações a pagar	254:613\$590
Contas crédores	149:000\$000
Pequenos crédores	3:294\$810

1.183:497\$354

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Arthur Targini Moss, diretor-presidente. — Humberto Grün Moss, diretor-gerente. — Oswaldo Grün Moss, diretor-tesoureiro. — Maximiano Trigo, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Contas correntes	3:110\$300
Contas assinadas	10:717\$603
Juros	20:370\$417
Acidentes de trabalho...	2:684\$120
Descontos e abatimentos	14:855\$300
Férias a empregados e operários	13:507\$000
Ordenados	77:143\$300
Honorarios da diretoria.	114:000\$000
Impostos	27:183\$775
Despesas gerais	38:302\$849
Automóveis	7:166\$459
Carpintaria	16:643\$960

345:685\$083

Crédito

Caixa	1:388\$000
Lucros suspensos	5:680\$049
Juros de apólices	590\$000
Almoxarifado	478\$950
Mercadorias	244:104\$688
Saldo devedor	93:443\$396
	345:685\$083

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Arthur Targini Moss*, diretor-presidente. — *Humberto Grün Moss*, diretor-gerente. — *Oswaldo Grün Moss*, diretor-tesoureiro. — *Mazimiano Trigo*, guarda-livros

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Sociedade Anonima "Serraria Moss", com sede nesta Capital, á rua Barão de São Felix n. 148, vêm declarar que, tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, relatório da diretoria, balanço e outros documentos exigidos pela lei das sociedades anonimas, bem como os atos praticados pela diretoria referentes ao ano de mil novecentos e trinta e um, encontraram tudo na melhor ordem possível e são de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. — *Luiz Carlos de Araujo Pereira*. — *Luiz José Pereira Simões Filho*. — *O. C. de Souza Machado*.

(C-576-6-2-32-95\$000)

ANUNCIOS

Sociedade Beneficente "Cruzgiro do Sul"

BUA BUENOS AIRES N. 236, SOBRADO

PRIMEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 19 dos estatutos, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 14 do corrente, ás 14 horas, com a seguinte ordem do dia:

Leitura do relatório e do balanço referente ao 2º semestre de 1931 e parecer do conselho fiscal;

Interesses gerais. — *Daniel Maximo Martins*, presidente.

(C-653-6-2-32-10\$000)

Companhia Fabril Paranaense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Para a assembleia geral que deve julgar os atos e contas da diretoria no exercício findo de 1931 e eleger o conselho fiscal para o corrente ano, convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em 5 de março proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, onde se encontram desde já á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-651-6-2-32-10\$000)

Companhia America Fabril

SE'DE — RUA DA CANDELARIA N. 67

60º DIVIDENDO

Do dia 11 de fevereiro corrente em diante (menos aos sabados) será pago, das 13 ás 15 horas, no escritorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 60º dividendo, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1931, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 29 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1932. — *Pela Companhia America Fabril*, o diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*.

(C-625-3-2-32-36\$-3 vezes)

S. A. Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 24 do corrente mês, ás 15 horas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931 e, bem assim, elegerem a diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

As ações deverão ser depositadas dez dias antes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-646-6-2-32-24\$-2 vezes)

Banco de Crédito Geral

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932. — *A diretoria*.

(C-647-6-2-32-24\$-3 vezes)

Sociedade Beneficente Unitiva

SE'DE: RUA URUGUAIANA N. 123 — SOBRADO

CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a comparecerem á reunião ordinaria a realizar-se no proximo sabado, 13 do corrente, ás 17 horas, afim de ser cumprido o art. 62, dos estatutos.

Rogo o comparecimento do maior número possível de conselheiros, em virtude da importancia dos assuntos a tratar.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932. — *Antonio Rosa Dias*, 1º secretário do conselho.

(C-644-5-2-32-30\$-3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 6ª Pretoria Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 12 do corrente, 15 ações da Companhia Petropolitana, nom., pertencentes ao espólio de José Antonio Portugal.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C-578-6-2-32-9\$000)

S. A. Cottonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C-279-14-1-32-32\$-4 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 11 do corrente, na sede social, ás 14 horas, devendo as ações ao portador ser depositadas na sede social até tres dias antes da reunião, que terá por objetivo o estudo e a deliberação do empréstimo por debentures já autorizado pelo art. 17 dos estatutos. — *A diretoria*.

(C-632-4-2-32-30\$-3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 22 de fevereiro corrente, ás duas horas da tarde, na sede social, á rua São Bento n. 26, afim de ser submetida á aprovação o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal para o ano social findo em 31 de agosto de 1931, eleição da diretoria e o que mais ocorrer.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 da Lei das Sociedades Anonimas.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932. — *Manoel G. Lazzana*, secretário e tesoureiro.

(C-806-5-2-32-52\$-3 vezes)

A' Praça

A Luneta de Ouro, Casas, Rocha & Comp. comunica que desde 1 de janeiro do ano corrente, retirou-se da sociedade o socio Luiz Alves Casas, na melhor harmonia e pago de todos os seus haveres. — *Casas, Rocha & Comp.*

Confirmando a declaração supra. — *Luiz Alves Casas*.

(C-638-5-2-32-24\$-3 vezes)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 74, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 1	360
3ª-feira, dia 2	835
4ª-feira, dia 3	176
5ª-feira, dia 4	761
6ª-feira, dia 5	783
Sabado, hoje, dia 6	640

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932.
— *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *A. de Cerqueira*.

(C—654—6-2-32—20\$000)

Empresa de Melheramentos da Baixada Fluminense

No escritorio central da empresa, á rua da Candelaria n. 24, 2º andar, encontram-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—648—6-2-32—10\$000)

Companhia Brasileira de Fosforos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Pela presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 5 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, deliberar sobre os respectivos atos e contas referentes a 1931 e eleger o conselho fiscal que deve servir no corrente exercicio.

Afim de que possam tomar parte nessa assembléa, deverão os Srs. acionistas depositar suas ações no escritorio da companhia até ao dia 2 do referido mês de março, como o exige o art. 24 dos estatutos, pelo seu paragrafo unico.

A disposição dos mesmos senhores acionistas, ficam desde já os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—652—6-2-32—20\$000)

Companhia Mineira de Laticinios

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritorio da companhia, á rua Soltero dos Reis ns. 31 a 49, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—347—27-1-32—218—3 vezes)

Declaração

Antonio José de Oliveira, brasileiro, solteiro, socio da firma Almeida, Dias & Comp., desta praça, declara a quem interessar possa, que para fins exclusivamente comerciais, passa, desta data em diante a assinar-se: Antonio José de Oliveira e Almeida.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932.
— *Antonio José de Oliveira*.

Reconheço a firma de Antonio José de Oliveira.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1932.
— Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, *Deusdedit Menezes*, tabelião substituto.

(C—807—5-2-932—30\$000)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma Trepper & Costa, desta praça, comunicou se ter extraviado o conhecimento n. 27, de Belém para Rio, relativo a 125 caixas com sêbo de ucunhuba, marca B & C M., embarcadas por Berringer & Comp., no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 333-v., entrado neste porto em 29 de janeiro de 1932 e consignados á ordem. Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—567—4-2-32—108\$—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar que a firma Trepper & Costa, desta praça, comunicou se ter extraviado o conhecimento n. 29, de Belém, para Rio, relativo a 100 caixas com oleo de castanhas, marca B & C C, embarcados por Berringer & Comp., no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 333-v., entrado neste porto em 20 de janeiro de 1932 e consignados á ordem. Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—567—4-2-32—108\$—3 vezes)

Companhia de Calçados "D. N. B."

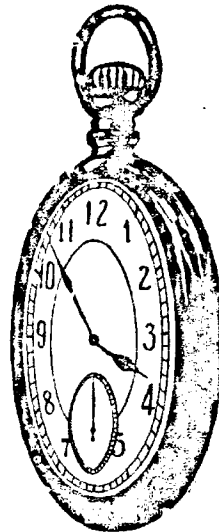
No escritorio desta companhia, á rua de São Cristóvão, n. 495, loja, ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—569—4-2-32—15\$—2 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das três primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 360, pelo premio maior, 37.360, da loteria de segunda-feira, 1 de fevereiro de 1932.

Inscrição 835, pelo premio maior, 3.835, da loteria de terça-feira, 2 de fevereiro de 1932.

Inscrição 176, pelo premio maior, 6.176, da loteria de quarta-feira, 3 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1932.
— O fiscal do Governo, *Dr. Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a três sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—582—6-2-32—42\$500)